



CÂMARA MUNICIPAL

11 MAR 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ATA Nº 4

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2022

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, em Jovim, no Edifício da Junta de Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exm<sup>o</sup>. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e

os Exm<sup>os</sup>. Membros da Câmara: *Senhoras: Di. Luis Filipe Castro de Azeite, Di. Maria Aurora Almeida Veis, Di. Sandra Duarte Ramos de Almeida, Di. José Fernando da Silva Moreira, Di. Cláudia Manuela Ramos Veis, Di. Ana Luisa Machado Gomes, Di. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Ascencas, Di. Paulo Ingo Monteiro Tavares, Di. Valentina Sanchez Silva, Di. Paula Celeste Alves de Sousa Mouras e Di. Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram *14 h 30m.*

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

11 MAR 2022



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- Verificação de identidade e legitimidade da Senhora Paula Celeste Alves de Sousa Mourão, conforme termo anexo. -----

----- Senhor Presidente da Câmara - Fez um ponto de situação relativamente à logística por parte da Câmara Municipal no apoio à Ucrânia e receção aos refugiados. -----

----- Pelo Vereador Senhor Dr. Jorge Ascensão foi declarado o seguinte: -----

----- “Refugiados em Gondomar: Tinha sobre este assunto alguns pedidos de informação sobre as medidas de apoio e as condições previstas para o acolhimento de refugiados que, entretanto, o Sr. Presidente já informou. Mas fica aqui a nossa nota com esta preocupação. Devo dizer, contudo, que uma situação desta importância merecia uma comunicação mais correta com os vereadores sobre as medidas que a Câmara tomou ou planeia tomar pelos meios adequados, por exemplo através do email, ou como o fez agora, mas antes de se saber através das RS. -----

----- Apoio de secretariado ao PSD: Falei disto na nossa primeira reunião. Passaram-se 4 meses. Gostaríamos de saber qual dificuldade para que nos seja facultado o apoio técnico de secretariado. Para o cabal cumprimento do direito de oposição, os vereadores precisam dos meios adequados, aliás como acontecia antes dos seus mandatos, inclusive no tempo em que o Sr. Presidente foi oposição. Devo dizer também que na esmagadora maioria dos casos, nomeadamente na AMP, este o apoio técnico, e um espaço de trabalho para os vereadores da posição, já foram disponibilizados, como se exige num verdadeiro regime democrático e como a lei prevê. Pedia-lhe Sr. presidente que diligenciasse com a máxima brevidade estes recursos para o nosso exercido de oposição. -----

----- Obras junto ao cemitério de São Cosme e acesso ao parque urbano de Ramalde (feira de Gondomar): Foram-nos comunicadas duas situações que constituem perigo de acidente e para as quais pedia as devidas diligências. Os postes de eletricidade nas traseiras do cemitério de São Cosme estão quase todos sem tampas de proteção, e mesmo que possam os fios estar desligados não deixa de ser perigoso. O acesso às obras no parque urbano de Ramalde, não se encontra vedado, permitindo a



CÂMARA MUNICIPAL

11 MAR 2022



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3  
Deu  
f

entrada pedonal e de carro. Também não está colocada a sinalização de que é proibido o acesso". -----

----- Vereadora Senhora Dr. Cristina Coelho - Deu nota que tem conhecimento de uma situação em Rio Tinto, na Rua da Ferraria, em que três cães estão a ocupar uma casa que está sem ninguém a viver e que o co-proprietário já avisou as entidades e nada terá sido feito. Disse que foi um email anónimo que chegou à CDU e questionou se a Câmara já tem conhecimento---

----- Relativamente à transferência de competências para as autarquias, a vinte dias do fim do processo, disse que queria perceber a posição da Câmara. -----

----- Relativamente aos trabalhadores das Águas de Gondomar, que ganharam judicialmente a questão das 35 horas de trabalho e têm de ser ressarcidos, referiu que tem recebido relatos de que a empresa não está a ressarcir os trabalhaores das cinco horas que trabalharam semanalmente a mais. Disse que como a Câmara é a concedente, que trabalho é que a Câmara está a desenvolver junto das Águas de Gondomar. -----

----- Pediu esclarecimentos relativamente ao concurso para a nova rede de transportes, que no Norte foi vencedora a Next Continental Holdings. Consta que há o risco de os vencedores do concurso não terem interesse na exploração. -----

----- Senhor Presidente da Câmara - Respondeu às questões colocadas pelos Senhores(as) Vereadores(as) informando sobre o ponto de situação de cada uma delas. Explicou a questão da transferência de competências. Fez um ponto de situação relativamente à questão dos transportes. -----

----- Vereadora Senhora Dr.<sup>a</sup> Ana Luísa Gomes - Repondeu à questão dos trabalhadores da Águas de Gondomar, referindo que vai verificar se já transitou em julgado. -----

----- Vereador Senhor Dr. José Fernando - Respondeu à questão dos cães dizendo que a situação está a ser acompanhada pela Câmara Municipal. -----



CÂMARA MUNICIPAL

11. MAR 2022



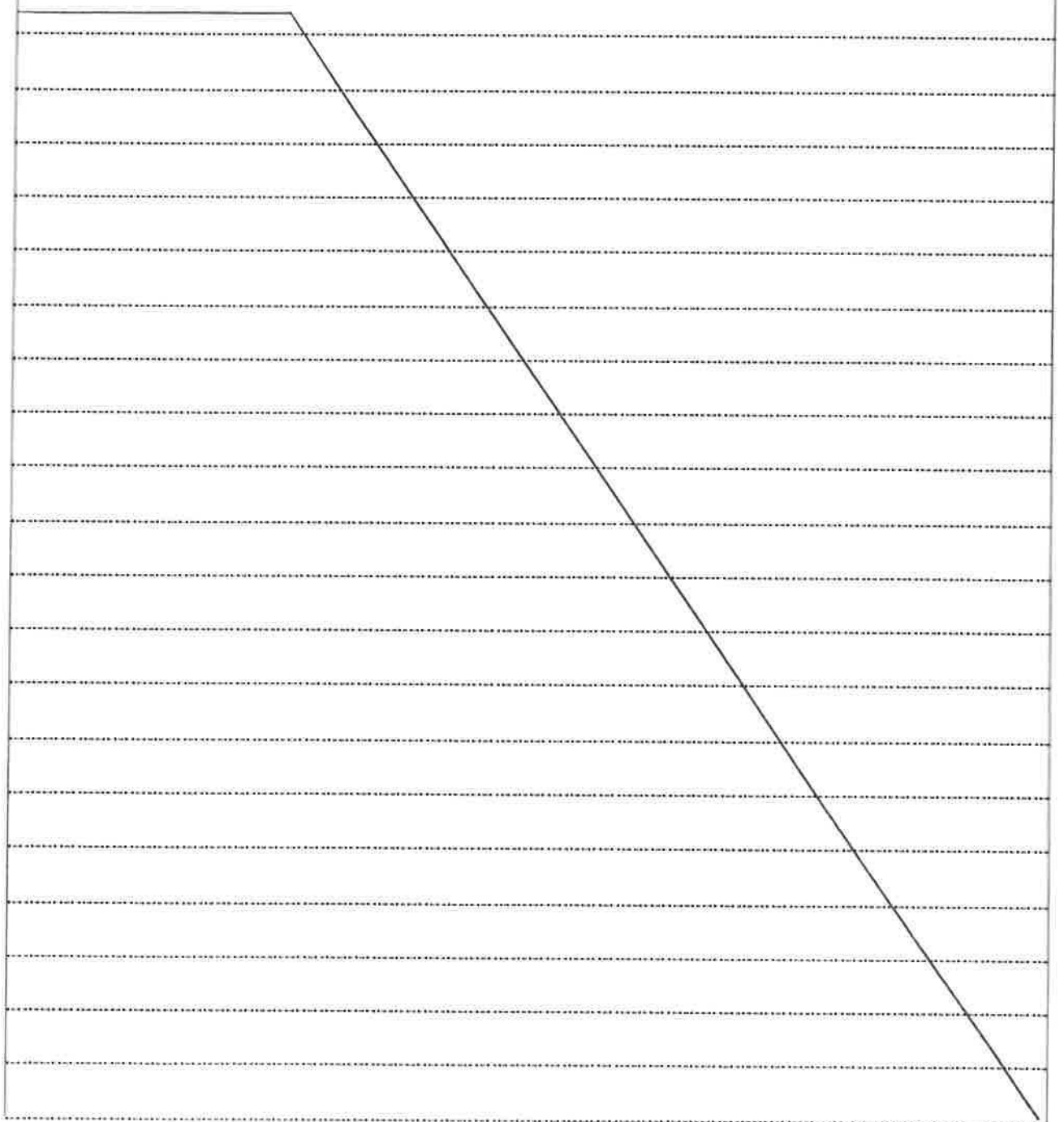
GONDOMAR

Município de Gondomar

4  
Pleu

**VERIFICAÇÃO DE IDENTIDADE E LEGITIMIDADE**

----- Estando presente a Senhora Paula Celeste Alves de Sousa Mourão, em substituição do Vereador Senhor Dr. Paulo Diogo Monteiro Tavares, foi verificada a sua identidade e legitimidade, conforme termo anexo. -----



11 MAR 2022

5  
Pleite



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**TERMO DE IDENTIDADE E LEGITIMIDADE**

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, compareceu, em substituição do Vereador Senhor Dr. Paulo Diogo Monteiro Tavares e por impedimento dos que antecedem na lista, a **Senhora Paula Celeste Alves de Sousa Mourão** para os fins previstos no artigo 79º da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, tendo sido verificada a sua identidade, através do Cartão de Cidadão n.º 09924185, válido até 07/03/2028, bem como a sua legitimidade, por se encontrar posicionada no lugar imediatamente a seguir na lista do PPD/PSD – Partido Social Democrata, apresentada nas eleições autárquicas realizadas no dia 26 de setembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

A Eleita



**GONDOMAR**  
*o Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete dos Órgãos Autárquicos

11 MAR 2022

6  
Plú



**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 11 DE MARÇO DE 2022, PELAS 14H30M, EM JOVIM, NO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM**

1. Resumo diário da tesouraria
2. Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Rio Tinto – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
3. Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Vinhal – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
4. Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) das Margens do Douro/Atães – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
5. Comissões de Vistorias – Substituição de Técnico – Proposta
6. “Beneficiação da Estrada D. Miguel” – Prorrogação de prazo – Proposta
7. “Construção de Campo Sintético em Rio Tinto (Clube Atlético de Rio Tinto) – Receção definitiva – Proposta
8. Projeto de Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar – Início do procedimento – Proposta
9. Auxílios Económicos 1.º Ciclo do Ensino Básico (3.ª fase) – Proposta
10. Lugar de Desenho – Fundação Júlio Resende – Contrato Programa e atribuição de subsídio – Proposta
11. Venda de peças de Ourivesaria em Filigrana de Gondomar, no Posto de Turismo – Preço de venda – Proposta
12. Projeto de Regulamento do Museu Municipal da Filigrana em Gondomar – Proposta





11. MAR 2022

**GONDOMAR**  
A Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- 13.** Terrenos – Doação de parcela de terreno com a área de 31 300,00m<sup>2</sup>, propriedade de Mota-Engil Ambiente e Serviços SGPS SA., para a Construção do novo Centro de Recolha Oficial de Animais de Gondomar – Retificação da deliberação de Câmara de 1 de outubro de 2020 – Proposta
- 14.** Terrenos – Cedência de parcela de terreno com a área de 71,95m<sup>2</sup>, propriedade de Bruno Ferreira do Couto, necessária para o alargamento da Rua da Costa, em Medas, na Freguesia de melres e Medas – Minuta do auto de cedência – Proposta
- 15.** Terrenos – Cedência de parcelas de terreno com as áreas de 120,00m<sup>2</sup> e 91,65m<sup>2</sup>, propriedade de Francisco de Sousa Barbosa e de Maria de Fátima Sousa Barbosa Pereira – Minutas dos autos de cedência – Proposta
- 16.** Clube Naval Infante D. Henrique – Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e atribuição de apoio financeiro – Proposta
- 17.** Associação Ultra Trail Radical – Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e atribuição de subsídio – Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)



**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

Data 04/03/2022

Nº Pág. 1

Número 42

Ano 2022

**Município de Gondomar**

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	11 397,77	375 647,81	387 045,58	375 528,84	11 516,74 ✓
FUNDOS FIXOS	3 350,00	0,00	3 350,00	0,00	3 350,00
FUNDOS DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Á ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	797 249,56	169,90	797 419,46	0,00	797 419,46
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	99 482,52	3 543,39	103 025,91	54 181,30	48 844,61
Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	4 234 579,19	732,28	4 235 311,47	58 639,72	4 176 671,75 ✓
Conta : PT5000350351000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1 496 594,92	21 763,55	1 518 358,47	0,00	1 518 358,47
Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	181 431,85	0,00	181 431,85	0,00	181 431,85
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1 125 108,42	0,00	1 125 108,42	0,00	1 125 108,42
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	9 641,38	0,00	9 641,38	1 076,75	8 564,63 ✓
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	853 469,08	0,00	853 469,08	0,00	853 469,08
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	257 502,20	307,89	257 810,09	0,00	257 810,09
Conta : PT5000350351000058563073 - POLÍCIA					
Banco : Banco Bic Português S.A.	520 682,63	0,00	520 682,63	0,00	520 682,63
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco Bic Português S.A.	2 975 540,54	0,00	2 975 540,54	0,00	2 975 540,54
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	1 460 102,15	2 455,00	1 462 557,15	220 648,01	1 241 909,14 ✓
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	421 735,18	0,00	421 735,18	23,50	421 711,68 ✓
Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif					
Banco : Millennium bcp	423 442,34	35,38	423 477,72	0,00	423 477,72
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2 796 161,06	10 181,65	2 806 342,71	1 083,25	2 805 259,46 ✓
Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
A PRAZO	17 652 723,02	39 189,04	17 691 912,06	335 652,53	17 356 259,53
Sub-Total:					

11. MAR 2022

9  
Rui

**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

Data 04/03/2022 N° Pág. 2  
 Número 42 Ano 2022

**Município de Gondomar**

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Salda do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub-Total :</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total de Disponibilidades :</b>	<b>17 667 470,79</b>	<b>414 836,85</b>	<b>18 082 307,64</b>	<b>711 181,37</b>	<b>17 371 126,27</b>
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total de Movimentos de Tesouraria :</b>	<b>17 667 470,79</b>	<b>414 836,85</b>	<b>18 082 307,64</b>	<b>711 181,37</b>	<b>17 371 126,27</b>
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	11 994 988,53	27 409,61	12 022 398,14	334 190,05	11 688 208,09
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	5 672 482,26	12 585,67	5 685 067,93	2 149,75	5 682 918,18

**Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte**

Em Dinheiro 11 516,74  
 Em Cheques e Vales Postais 0,00

O Tesoureiro



Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice  
 Presidente

11. MAR 2022





CÂMARA MUNICIPAL

11. MAR 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11  
Plece

DELIMITAÇÃO DA ÀREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE RIO TINTO – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL –

PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa.

— Votou contra a vereadora Senhora D.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

— Abstiveram-se os vereadores(as) Senhoras(as) D.ª Jorge Assencas, D.ª Valentina Sanchez e D.ª Paula Gomes.

*12*  
*V. Cui*

*pl. reunião*  
*J. M.*

## PROPOSTA

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Rio Tinto, com enquadramento no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe confere a Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, foi aprovada em Diário da República através do Aviso nº 5401/2017, e alterada através do Aviso nº 15383/2018, de 24 de outubro de 2018.

A delimitação da ARU de Rio Tinto é essencial para garantir a prossecução da estratégia municipal para o concelho, permitindo ao município a apresentação de candidaturas com financiamento comunitário, bem como o acesso dos particulares aqueles financiamentos e aos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI e IMT), uma vez que a sua aprovação confere "...aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendida o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana..." nos termos do art.º 14.º do RJRU. Para além disso, torna-se imperativo a continuação dos objetivos da reabilitação urbana para esta área.

Nos termos do art.º 13.º do RJRU, a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja proposta deverá conter, obrigatoriamente, o "Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas sobre imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável".


Por outro lado, confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. Em complemento do referido anteriormente, e nos termos do disposto no art.º 13.º do RJRU, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra:

- memória descritiva e justificativa;
- planta de delimitação correspondente;
- quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara delibere aprovar a memória descritiva e justificativa que inclui os objetivos estratégicos a prosseguir, bem como o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais e a planta de delimitação correspondente, que constam em anexo, sendo parte integrante desta proposta, por um período de vigência de 3 anos, e remeter à Assembleia Municipal para aprovação.

Gondomar, 11 de Março de 2022

O Presidente da Câmara

  
Dr. Marco Martins



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Planeamento e SIG

11 MAR 2022

13  
10/03/22

## ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE RIO TINTO

### 1. ENQUADRAMENTO

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Rio Tinto, com enquadramento no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe confere a Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, foi aprovada em Diário da República através do Aviso nº 5401/2017, e alterada através do Aviso nº 15383/2018, de 24 de outubro de 2018.

Nos termos do art.º 13.º do RJRU, a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja proposta deverá conter, obrigatoriamente, o "Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas sobre imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável".

Por outro lado, confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana.

Em complemento do referido anteriormente, e nos termos do disposto no art.º 13.º do RJRU, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra:

- memória descritiva e justificativa;
- planta de delimitação correspondente;
- quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

O ato de aprovação é publicado através de Aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do Aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana.

### 2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS A PROSEGUIR

A delimitação da ARU de Rio Tinto é essencial para garantir a prossecução da estratégia municipal para o concelho, permitindo ao município a apresentação de candidaturas com financiamento comunitário, bem como o acesso dos particulares aqueles financiamentos e aos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI e IMT), uma vez que a sua aprovação confere "...aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendida o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana..." nos termos do art.º 14.º do RJRU.

Para além disso, torna-se imperativo prosseguir com os objetivos estratégicos para esta ARU, na perspetiva da sua revitalização, procurando torná-la mais atrativa, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, além da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas, em especial daquelas que evidenciem maiores sinais de algum abandono do edificado, bem



11. MAR 2022

14  
V. C. C.

**GONDOMAR**  
1919

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

como de intervenções no campo da mobilidade que possam levar à redução da poluição do ar e do ruído, privilegiando a melhoria e o incentivo dos modos suaves de mobilidade.

### 3. PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ARU

A Área de Reabilitação Urbana é a delimitada na planta anexa.

### 4. APOIOS E INCENTIVOS

#### QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

A delimitação de uma ARU obriga à definição pelo município de um quadro de benefícios fiscais, financeiros e administrativos.

A delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável, conforme prevê o art.º 14.º do RJRU, definição essa que terá de acompanhar a proposta de delimitação da ARU.

Por outro lado, a delimitação confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Esta questão dos benefícios deve ser vista na perspetiva de apoios associados ao investimento privado, na Operação de Reabilitação do Edificado integrado nas ARU, que aqui se poderá, desde já estimar como um investimento privado de elevado valor.

Por isso, é importante e indispensável a fixação de garantia do exercício de direitos sobre benefícios fiscais, ou outros, entretanto adquiridos, a coberto dos diplomas em vigor, nomeadamente o Regime Extraordinário de Apoio à Reabilitação Urbana e do Estatuto dos Benefícios Fiscais que regulam a concessão de incentivos às ações de reabilitação de imóveis.

Os apoios e incentivos a atribuir aos promotores das intervenções a realizar na ARU revestem-se de natureza fiscal e financeira, podendo ainda ser estendidos a apoios relativos a procedimentos administrativos e técnicos na área da arquitetura e engenharia, no âmbito da formalização e licenciamento de cada operação programada a realizar, se assim vier a ser entendido, situação que aliás é comum em várias ARU e que estaria alinhada com alguns dos princípios indicados anteriormente.

Sem prejuízo da abrangência de outros incentivos ou apoios existentes ou a criar, expõem-se os que, de entre o quadro legislativo e regulamentar vigente, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação adaptar-se a alterações ou subsequentes regimes de incentivos financeiros ou de benefícios fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão, nomeadamente ao Estatuto de Benefícios Fiscais, Lei do Orçamento Geral do Estado, e os Regulamentos Municipais aplicáveis, em especial o de Taxas e Compensações Urbanísticas.

#### 4.1. ARU - Benefícios Fiscais

A realização de ações de reabilitação, de acordo com a estratégia definida para as ARU, assim como a situação de facto na qual se encontram os imóveis, será conjugada com a aplicação de incentivos e benefícios, relacionados com os seguintes impostos:



15  
Plan

#### 4.1.1. IRS e IVA

**IRS** – dedução à coleta com um limite de 500 euros, de 30% dos encargos suportados pelos proprietários, relacionados com ações de reabilitação de imóveis, localizados nas ARU e recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº4, nº18 e nº23 do artigo 71º do EBF)

**IRS** - tributação à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, das mais-valias auferidas por sujeitos passivos residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº5, e nº23 do artigo 71º do EBF)

**IRS** - tributação à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (a) do nº7 e nº23 do artigo 71º do EBF)

**IVA** – taxa reduzida (6%) em obras de reabilitação urbana. (a) do nº1 do artigo 18º Código do IVA)

#### 4.1.2. IMI e IMT

**IMI** - Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente. (a) do nº2 do artigo 45º do EBF)

**IMT** - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição. (b) do nº2 do artigo 45º do EBF)

**IMT** - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. (c) do nº2 do artigo 45º do EBF)

#### 4.2. ARU - Outros Benefícios

Aos apoios e incentivos referidos anteriormente, poderão ainda, se assim vier a ser decidido no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana, ser concedidos outros, de âmbito municipal, de que se apresentam alguns exemplos, em seguida:

##### 4.2.1. Apoios Técnicos

Realização de vistorias para determinação e certificação do estado de conservação do imóvel, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, assim como a comprovação do início e da conclusão daquelas ações de reabilitação.

Apoio técnico para a realização das obras de acordo com os critérios de intervenção urbanística para os edifícios identificados.

##### 4.2.2. Apoios financeiros

Isenção de taxas de ocupação do domínio público municipal.

Isenção de taxas para obras particulares que abrangem a construção dos edifícios devolutos.



**GONDOMAR**  
*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Planeamento e SIG

11. MAR 2022

16  
Pleu

#### **4.3.ARU - Penalizações**

Para além dos benefícios referidos anteriormente, a delimitação das ARU poderá também implicar penalizações relacionadas com matéria de natureza fiscal, conforme se apresenta em seguida:

**IMI** - agravamento até ao dobro da taxa do IMI no caso de imóveis devolutos, conforme definição e conceito contido na redação do Decreto-Lei 159/2006, de 8 de agosto, e ao triplo no caso de imóveis em ruínas, tendo em conta o disposto no nº 3 do artigo 112.º do CIMI de acordo com a redação dada pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro.

**IMI** - alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas, devendo contudo ser explicitada qual a variação proposta em função do estado de conservação do imóvel.

#### **5.PROPOSTA**

Findo o período de duração de 3 anos da ARU de Rio Tinto nos termos do art.º 15.º do RJRU, e face à estratégia e objetivos pretendidos referidos anteriormente, propõe-se a vigência da mesma por um prazo de 3 anos a iniciar com a sua publicação em Diário da República.

### QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Uma das vantagens que resulta da delimitação de uma ARU - Área de Reabilitação Urbana – é permitir a execução de obras de reabilitação com incentivos fiscais, conforme foi já referido anteriormente na memória descritiva e justificativa e que aqui se volta a apresentar:

- a) IVA: redução da taxa de IVA de 23% para 6% nas empreitadas;
- b) IMT: isenção na 1.ª transmissão de imóvel reabilitado em ARU exclusivamente para habitação própria e permanente;
- c) IMI: isenção por um período de 3 anos, o qual pode ser prorrogado por mais 5 anos.

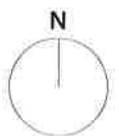
Apresenta-se em seguida o quadro com o resumo desses benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a), do artigo 14.º do RJRU:

Imposto Municipal	Situação atual	Benefício fiscal	Comentários
IVA	23 %	6 %	Em empreitadas de reabilitação de edifícios
IMT	Sem isenção	Isenção na primeira transmissão	Em imóvel reabilitado e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente
IMI	Sem isenção	Isenção por 3 anos	A isenção pode ser prorrogada por mais 5 anos

#### Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais

Gondomar, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022





Ponto 2 – “Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Rio Tinto- Envio à Assembleia Municipal- Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

A vereadora da **CDU vota contra** a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Rio Tinto.

Importa recordar que o processo de delimitação da ARU de Rio Tinto remonta a Setembro de 2015, quando a Câmara Municipal (02/09/2015) e a Assembleia Municipal (08/09/2015) aprovaram, entre outras, a primeira delimitação da ARU de Rio Tinto. Entre 2015 e 2018 o Executivo PS não concretizou o respetivo plano de Operações de Reabilitação Urbana (ORU) e, na iminência de ver caducar o prazo da primeira área de reabilitação, a Câmara Municipal (24/09/2018) e a Assembleia Municipal (27/09/2018) aprovaram a primeira alteração na delimitação da ARU de Rio Tinto.

Chegados a Março de 2022, para lá dos três anos previstos pelo DL 307/2009 para aprovação da respetiva ORU, o Exectivo PS propõe a segunda alteração da delimitação da ARU de Rio Tinto e mais uma vez sem que a mesma se acompanhe do plano da ORU.

Perante a questão colocada pela vereadora da CDU, sobre o que tem impedido até à data a apresentação da respetiva ORU, o Executivo PS escuda-se em fatores externos associados à pandemia CoVID 19 para este atraso e não fornece previsão para a apresentação do mesmo. Não pode a CDU aceitar tal justificação já que o processo, como dito anteriormente teve início em 2015 não sendo coincidente com a pandemia nem podemos continuar a aceitar adiamentos sem previsão para o fim do processo. Considera por isso a CDU que o que se vem assistindo desde 2015 é um sucessivo protelar de prazos sem dar cumprimento às obrigações e à necessária consubstanciação de medidas de reabilitação urbana em toda a área central da freguesia de Rio Tinto.

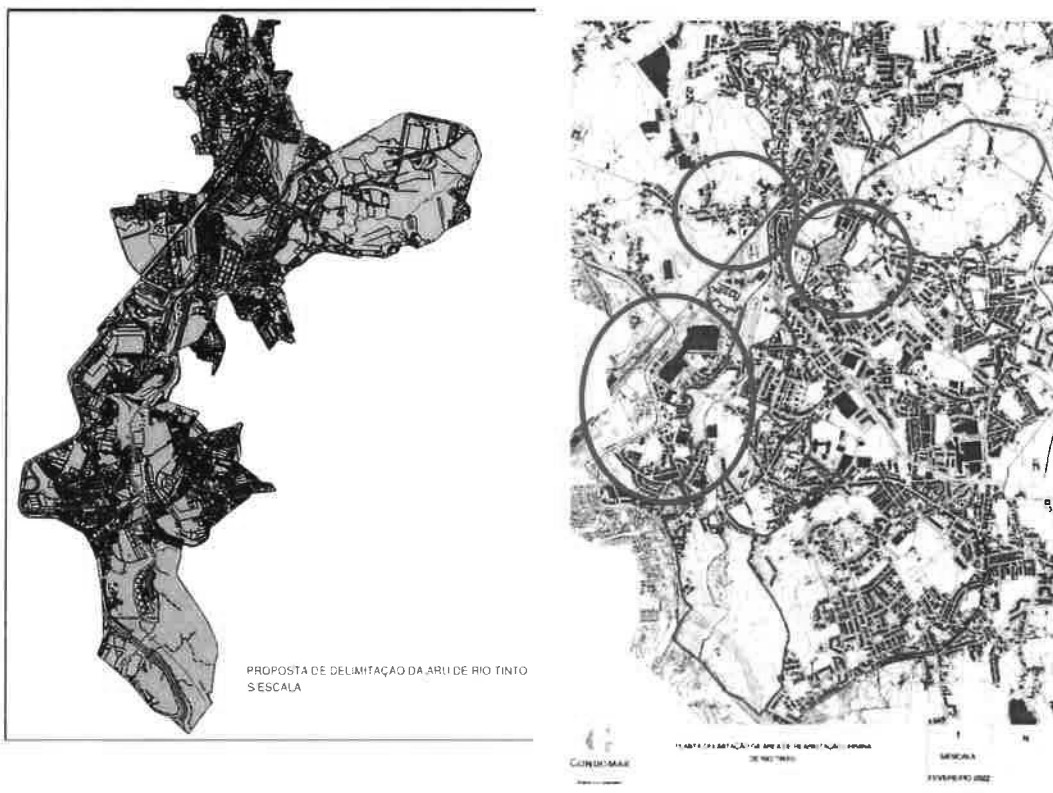
Quem perde com este prorrogar de prazos é em primeira instância a população da área alvo da ARU, vendo-se privada de benefícios fiscais e financeiros de apoio à reabilitação urbana, mas também os Gondomarenses em geral, já que o Executivo PS priva a população da necessária requalificação e modernização do espaço público, de equipamentos e as infra-estruturas desta área urbana.

11. MAR 2022

do  
Pleu

o

No que à delimitação diz respeito, já em 2018 a CDU se absteve naquela que foi a primeira revisão da ARU de Rio Tinto, por considerar que a mesma poderia e deveria ter ido mais além, abrangendo áreas não tidas em consideração na proposta dessa altura. Na atual proposta, o executivo PS reduz ainda mais o perímetro de intervenção, conforme se pode visualizar na comparação dos dois mapas seguintes.



**Figura da esquerda:** ARU de Rio Tinto, Setembro de 2018

**Figura da direita:** ARU de Rio Tinto, proposta de março de 2022, assinaladas a vermelho zonas que são retiradas da delimitação da ARU face à proposta de Setembro de 2018.

Quando questionado sobre as razões desta redução, a maioria PS remete para questões técnicas sem as detalhar, nem após a insistência da vereadora da CDU. Fica assim sem se perceber o que conduziu à retirada das áreas assinaladas. Aliás, ao arrepio do que o regulamento jurídico que regulamenta a reabilitação urbana obriga, a atual proposta não se faz acompanhar da memória descritiva e justificativa, a qual tem de incluir os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir.

11. MAR 2022

2)  
V. Coê

Por todos os pontos aqui exposto não pode a CDU optar por outro posicionamento que não seja o de rejeição da presente proposta.

Jovim, 11 de Março de 2022  
A Vereadora da CDU,  
Cristina Coelho.





CÂMARA MUNICIPAL

11. MAR 2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

22  
Vleir

DELIMITAÇÃO DA ÀREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DO VINHAL – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL –

PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprova a proposta anexa.  
----- Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Jorge Azevedo,  
Sr.ª Valentina Sanchez e Sr.ª Paula Mouras.

----- Absteve-se a vereadora Senhora Sr.ª Cristina Coelho que  
apresentou a declaração de voto que adiante segue. -----

23.  
Vici**GONDOMAR**

é o futuro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Pl. Reunião  
J. J. J.**PROPOSTA**

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Vinhal, com enquadramento no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe confere a Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, foi aprovada em Diário da República através do Aviso nº 5401/2017.

A delimitação da ARU do Vinhal é essencial para garantir a prossecução da estratégia municipal para o concelho, permitindo ao município a apresentação de candidaturas com financiamento comunitário, bem como o acesso dos particulares aqueles financiamentos e aos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI e IMT), uma vez que a sua aprovação confere "...aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendida o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana..." nos termos do art.º 14.º do RJRU. Para além disso, torna-se imperativo a continuação dos objetivos da reabilitação urbana para esta área.

Nos termos do art.º 13.º do RJRU, a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja proposta deverá conter, obrigatoriamente, o "Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas sobre imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável".

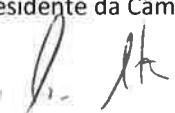
Por outro lado, confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. Em complemento do referido anteriormente, e nos termos do disposto no art.º 13.º do RJRU, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra:

- memória descritiva e justificativa;
- planta de delimitação correspondente;
- quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara delibere aprovar, a memória descritiva e justifica que inclui os objetivos estratégicos a prosseguir, bem como o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais e a planta de delimitação correspondente, que constam em anexo, sendo parte integrante desta proposta, por um período de vigência de 3 anos, e remeter à Assembleia Municipal para aprovação.

Gondomar, 02 de Maio de 2022

O Presidente da Câmara

  
Dr. Marco Martins



**GONDOMAR**

*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Planeamento e SIG

11. MAR 2022

24  
P. Guedes



## ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DO VINHAL

### 1. ENQUADRAMENTO

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Vinhal, com enquadramento no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe confere a Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, foi aprovada em Diário da República através do Aviso nº 5401/2017.

Nos termos do art.º 13.º do RJRU, a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja proposta deverá conter, obrigatoriamente, o "Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas sobre imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável".

Por outro lado, confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana.

Em complemento do referido anteriormente, e nos termos do disposto no art.º 13.º do RJRU, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra:

- memória descritiva e justificativa;
- planta de delimitação correspondente;
- quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

O ato de aprovação é publicado através de Aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do Aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana.

### 2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS A PROSSEGUIR

A delimitação da ARU do Vinhal é essencial para garantir a prossecução da estratégia municipal para o concelho, permitindo ao município a apresentação de candidaturas com financiamento comunitário, bem como o acesso dos particulares a aqueles financiamentos e aos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI e IMT), uma vez que a sua aprovação confere "*...aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendida o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana...*" nos termos do art.º 14.º do RJRU.

Para além disso, torna-se imperativo prosseguir com os objetivos estratégicos para esta ARU, na perspetiva da sua revitalização, uma vez que corresponde a um núcleo de génese rural, onde ainda existem, quer na envolvente quer no seu interior quintas agrícolas de importância sócio económica e paisagística, bem como alguns edifícios de valor patrimonial, por norma associados também a quintas e propriedades agrícolas. Apesar de algumas intrusões que romperam com a harmonia do lugar ainda apresenta, globalmente, uma imagem de qualidade, que importa preservar e valorizar.



**GONDOMAR**  
A Parada

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Planeamento e SIG

11. MAR 2022

25  
V. G.

Assim, torna-se necessário corrigir os problemas de acessibilidade existentes, sendo necessário encontrar soluções de equilíbrio e de compromisso entre a funcionalidade e o caráter do lugar.

### 3. PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ARU

A Área de Reabilitação Urbana é a delimitada na planta anexa.

### 4. APOIOS E INCENTIVOS

#### QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

A delimitação de uma ARU obriga à definição pelo município de um quadro de benefícios fiscais, financeiros e administrativos.

A delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável, conforme prevê o art.º 14.º do RJRU, definição essa que terá de acompanhar a proposta de delimitação da ARU.

Por outro lado, a delimitação confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Esta questão dos benefícios deve ser vista na perspectiva de apoios associados ao investimento privado, na Operação de Reabilitação do Edificado integrado nas ARU, que aqui se poderá, desde já estimar como um investimento privado de elevado valor.

Por isso, é importante e indispensável a fixação de garantia do exercício de direitos sobre benefícios fiscais, ou outros, entretanto adquiridos, a coberto dos diplomas em vigor, nomeadamente o Regime Extraordinário de Apoio à Reabilitação Urbana e do Estatuto dos Benefícios Fiscais que regulam a concessão de incentivos às ações de reabilitação de imóveis.

Os apoios e incentivos a atribuir aos promotores das intervenções a realizar na ARU revestem-se de natureza fiscal e financeira, podendo ainda ser estendidos a apoios relativos a procedimentos administrativos e técnicos na área da arquitetura e engenharia, no âmbito da formalização e licenciamento de cada operação programada a realizar, se assim vier a ser entendido, situação que aliás é comum em várias ARU e que estaria alinhada com alguns dos princípios indicados anteriormente.

Sem prejuízo da abrangência de outros incentivos ou apoios existentes ou a criar, expõem-se os que, de entre o quadro legislativo e regulamentar vigente, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação adaptar-se a alterações ou subsequentes regimes de incentivos financeiros ou de benefícios fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão, nomeadamente ao Estatuto de Benefícios Fiscais, Lei do Orçamento Geral do Estado, e os Regulamentos Municipais aplicáveis, em especial o de Taxas e Compensações Urbanísticas.

#### 4.1. ARU - Benefícios Fiscais

A realização de ações de reabilitação, de acordo com a estratégia definida para as ARU, assim como a situação de facto na qual se encontram os imóveis, será conjugada com a aplicação de incentivos e benefícios, relacionados com os seguintes impostos:



**GONDOMAR**  
Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Planeamento e SIG

11. MAR 2022

26  
Pleu

#### 4.1.1. IRS e IVA

**IRS** – dedução à coleta com um limite de 500 euros, de 30% dos encargos suportados pelos proprietários, relacionados com ações de reabilitação de imóveis, localizados nas ARU e recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº4, nº18 e nº23 do artigo 71º do EBF)

**IRS** - tributação à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, das mais-valias auferidas por sujeitos passivos residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº5, e nº23 do artigo 71º do EBF)

**IRS** - tributação à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (a) do nº7 e nº23 do artigo 71º do EBF)

**IVA** – taxa reduzida (6%) em obras de reabilitação urbana. (a) do nº1 do artigo 18º Código do IVA)

#### 4.1.2. IMI e IMT

**IMI** - Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente. (a) do nº2 do artigo 45º do EBF)

**IMT** - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição. (b) do nº2 do artigo 45º do EBF)

**IMT** - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. (c) do nº2 do artigo 45º do EBF)

#### 4.2. ARU - Outros Benefícios

Aos apoios e incentivos referidos anteriormente, poderão ainda, se assim vier a ser decidido no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana, ser concedidos outros, de âmbito municipal, de que se apresentam alguns exemplos, em seguida:

##### 4.2.1. Apoios Técnicos

Realização de vistorias para determinação e certificação do estado de conservação do imóvel, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, assim como a comprovação do início e da conclusão daquelas ações de reabilitação.

Apoio técnico para a realização das obras de acordo com os critérios de intervenção urbanística para os edifícios identificados.

##### 4.2.2. Apoios financeiros

Isenção de taxas de ocupação do domínio público municipal.

Isenção de taxas para obras particulares que abranjam a construção dos edifícios devolutos.



**GONDOMAR**  
*e Louro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Planeamento e SIG

11. MAR 2022

JP  
V. Guedes



#### **4.3. ARU - Penalizações**

Para além dos benefícios referidos anteriormente, a delimitação das ARU poderá também implicar penalizações relacionadas com matéria de natureza fiscal, conforme se apresenta em seguida:

IMI - agravamento até ao dobro da taxa do IMI no caso de imóveis devolutos, conforme definição e conceito contido na redação do Decreto-Lei 159/2006, de 8 de agosto, e ao triplo no caso de imóveis em ruínas, tendo em conta o disposto no nº 3 do artigo 112.º do CIMI de acordo com a redação dada pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro.

IMI - alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas, devendo contudo ser explicitada qual a variação proposta em função do estado de conservação do imóvel.

#### **5. PROPOSTA**

Findo o período de duração de 3 anos da ARU do Vinhal nos termos do art.º 15.º do RJRU, e face à estratégia e objetivos pretendidos referidos anteriormente, propõe-se a vigência da mesma por um prazo de 3 anos a iniciar com a sua publicação em Diário da República.



**GONDOMAR**  
*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Planeamento e SIG

11. MAR 2022

28  
Pleu

### QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Uma das vantagens que resulta da delimitação de uma ARU - Área de Reabilitação Urbana – é permitir a execução de obras de reabilitação com incentivos fiscais, conforme foi já referido anteriormente na memória descritiva e justificativa e que aqui se volta a apresentar:

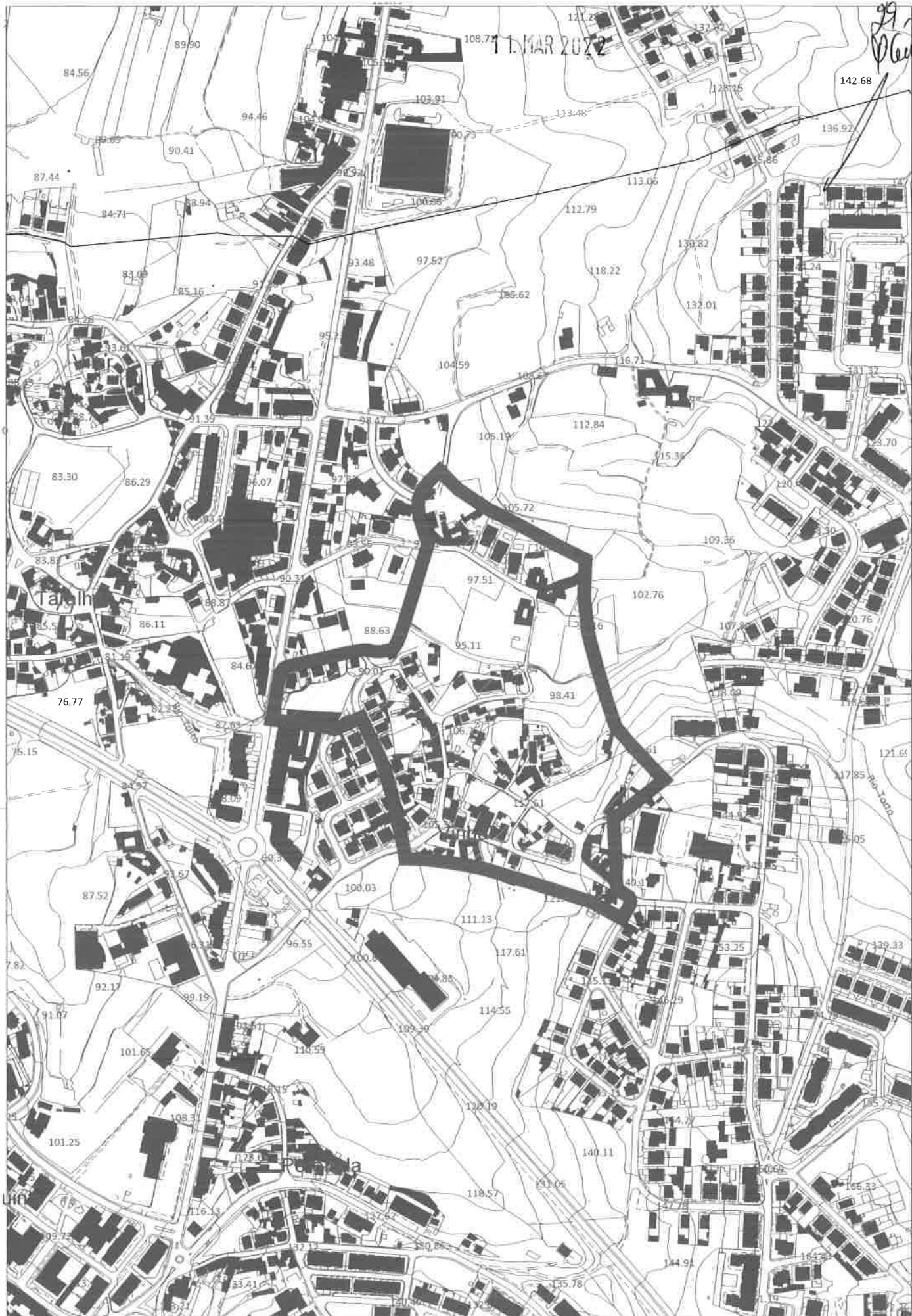
- a) IVA: redução da taxa de IVA de 23% para 6% nas empreitadas;
- b) IMT: isenção na 1.ª transmissão de imóvel reabilitado em ARU exclusivamente para habitação própria e permanente;
- c) IMI: isenção por um período de 3 anos, o qual pode ser prorrogado por mais 5 anos.

Apresenta-se em seguida o quadro com o resumo desses benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a), do artigo 14.º do RJRU:

Imposto Municipal	Situação atual	Benefício fiscal	Comentários
IVA	23 %	6 %	Em empreitadas de reabilitação de edifícios
IMT	Sem isenção	Isenção na primeira transmissão	Em imóvel reabilitado e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente
IMI	Sem isenção	Isenção por 3 anos	A isenção pode ser prorrogada por mais 5 anos

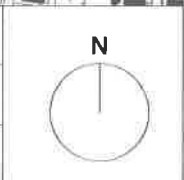
#### Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais

Gondomar, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022



**PLANTA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA**  
**DE VINHAL**

**1**  
**S/ESCALA**  
**FEVEREIRO 2022**



11 MAR 2022

30  
Pleu



**Coligação Democrática Unitária**

**GONDOMAR**

Período da Ordem do Dia

Ponto 3 – “Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Vinhal- Envio à Assembleia Municipal- Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

Tal como sublinhamos no ponto dois, passados quase quatro anos da discussão pública, chegamos a Março de 2022 e ainda não estar aprovada a respetiva ORU (DL 307/2009), sendo que a maioria PS face à questão colocada pela vereadora da CDU, sobre a(s) razão(ões) de ainda não terem concretizado o plano da Operação de Reabilitação Urbana (ORU), a resposta é a mesma: fatores externos associados à pandemia COVID 19, questões técnicas e motivos financeiros são a argumentação da maioria que gere o município para este atraso, não fornecendo previsão para a concretização da dita ORU.

De acordo com o que a CDU defendeu, não é de aceitar tal justificação já que o processo, como dito anteriormente, teve início em 2015, não sendo coincidente com a pandemia, logo os adiamentos sem previsão para o fim do processo são injustificáveis. O que temos vindo a assistir desde 2015, é um sucessivo prorrogar de prazos sem dar cumprimento às obrigações e à necessária consubstanciação de medidas de reabilitação urbana e sabemos bem que quem perde é a população, a quem estão vedados os benefícios fiscais e financeiros de apoio à reabilitação urbana, bem como todos os Gondomarenses que se veem privados da tão necessária requalificação e modernização do espaço público, de equipamentos e infraestruturas.

Mais se acrescenta que, a 20 de junho de 2018, na reunião de Câmara, aquando da discussão pública colocamos várias questões que nunca foram cabalmente respondidas, sendo de destacar: "Que critérios estiveram na base da definição dos perímetros da ARU do Vinhal?"

Perante o exposto a vereadora da CDU opta pela **abstenção**.

Jovim, 11 de Março de 2022

A Vereadora da CDU,  
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

11. MAR 2022



31  
P. Coi

**DELIMITAÇÃO DA ÀREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DAS MARGENS DO DOURO/ATÃES – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*acórdão aprova a proposta anexa.*  
— *Abstiveram-se os vereadores (Senhores) Sr. Fige Assunção, Sr.ª Valentina Sanchez e Sr.ª Paula Afonso.*

— *Abstive-se a vereadora Senhora Sr.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.*



**GONDOMAR**  
*Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11. MAR 2022

32  
Pleu

Pl. Acum.  
J/A

## PROPOSTA

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) das Margens do Douro/Atães, com enquadramento no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe confere a Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, foi aprovada em Diário da República através do Aviso nº 5401/2017, e alterada através do Aviso nº 15384/2018, de 24 de outubro de 2018.

A delimitação da ARU das Margens do Douro/Atães é essencial para garantir a prossecução da estratégia municipal para o concelho, permitindo ao município a apresentação de candidaturas com financiamento comunitário, bem como o acesso dos particulares aqueles financiamentos e aos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI e IMT), uma vez que a sua aprovação confere "*...aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendida o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana...*" nos termos do art.º 14.º do RJRU. Para além disso, torna-se imperativo a continuação dos objetivos da reabilitação urbana para esta área.

Nos termos do art.º 13.º do RJRU, a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja proposta deverá conter, obrigatoriamente, o "Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas sobre imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável".

Por outro lado, confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. Em complemento do referido anteriormente, e nos termos do disposto no art.º 13.º do RJRU, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra:

- memória descritiva e justificativa;
- planta de delimitação correspondente;
- quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara delibere aprovar a memória descritiva e justifica que inclui os objetivos estratégicos a prosseguir, bem como o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais e a planta de delimitação correspondente, que constam em anexo, sendo parte integrante desta proposta, por um período de vigência de 3 anos, e remeter à Assembleia Municipal para aprovação.

Gondomar, 02 de Março de 2022

O Presidente da Câmara

  
Dr. Marco Martins

## ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DAS MARGENS DO DOURO/ATÃES

### 1. ENQUADRAMENTO

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) das Margens do Douro/Atães, com enquadramento no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe confere a Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, foi aprovada em Diário da República através do Aviso nº 5401/2017, e alterada através do Aviso nº 15384/2018, de 24 de outubro de 2018.

Nos termos do art.º 13.º do RJRU, a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja proposta deverá conter, obrigatoriamente, o "Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas sobre imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável".

Por outro lado, confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana.

Em complemento do referido anteriormente, e nos termos do disposto no art.º 13.º do RJRU, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra:

- memória descritiva e justificativa;
- planta de delimitação correspondente;
- quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

O ato de aprovação é publicado através de Aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do Aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana.

### 2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS A PROSEGUIR

A delimitação da ARU das Margens do Douro/Atães é essencial para garantir a prossecução da estratégia municipal para o concelho, permitindo ao município a apresentação de candidaturas com financiamento comunitário, bem como o acesso dos particulares aqueles financiamentos e aos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI e IMT), uma vez que a sua aprovação confere "...aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendida o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana..." nos termos do art.º 14.º do RJRU.

Para além disso, torna-se imperativo prosseguir com os objetivos estratégicos para esta ARU, decorrentes da melhoria do ambiente urbano, na perspetiva da sua revitalização, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, e da qualificação ambiental e



**GONDOMAR**

*Gondomar*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Planeamento e SIG

11 MAR 2022

34  
Págs

urbanística das suas áreas urbanas, em especial daquelas que evidenciam maiores sinais de algum abandono do edificado, bem como de intervenções no campo da mobilidade que possam levar à redução da poluição do ar e do ruído, privilegiando a melhoria e o incentivo dos modos suaves de mobilidade.

### 3. PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ARU

A Área de Reabilitação Urbana é a delimitada na planta anexa.

### 4. APOIOS E INCENTIVOS

#### QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

A delimitação de uma ARU obriga à definição pelo município de um quadro de benefícios fiscais, financeiros e administrativos.

A delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável, conforme prevê o art.º 14.º do RJRU, definição essa que terá de acompanhar a proposta de delimitação da ARU.

Por outro lado, a delimitação confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Esta questão dos benefícios deve ser vista na perspectiva de apoios associados ao investimento privado, na Operação de Reabilitação do Edificado integrado nas ARU, que aqui se poderá, desde já estimar como um investimento privado de elevado valor.

Por isso, é importante e indispensável a fixação de garantia do exercício de direitos sobre benefícios fiscais, ou outros, entretanto adquiridos, a coberto dos diplomas em vigor, nomeadamente o Regime Extraordinário de Apoio à Reabilitação Urbana e do Estatuto dos Benefícios Fiscais que regulam a concessão de incentivos às ações de reabilitação de imóveis.

Os apoios e incentivos a atribuir aos promotores das intervenções a realizar na ARU revestem-se de natureza fiscal e financeira, podendo ainda ser estendidos a apoios relativos a procedimentos administrativos e técnicos na área da arquitetura e engenharia, no âmbito da formalização e licenciamento de cada operação programada a realizar, se assim vier a ser entendido, situação que aliás é comum em várias ARU e que estaria alinhada com alguns dos princípios indicados anteriormente.

Sem prejuízo da abrangência de outros incentivos ou apoios existentes ou a criar, expõem-se os que, de entre o quadro legislativo e regulamentar vigente, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação adaptar-se a alterações ou subsequentes regimes de incentivos financeiros ou de benefícios fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão, nomeadamente ao Estatuto de Benefícios Fiscais, Lei do Orçamento Geral do Estado, e os Regulamentos Municipais aplicáveis, em especial o de Taxas e Compensações Urbanísticas.

#### 4.1. ARU - Benefícios Fiscais

A realização de ações de reabilitação, de acordo com a estratégia definida para as ARU, assim como a situação de facto na qual se encontram os imóveis, será conjugada com a aplicação de incentivos e



**GONDOMAR**

*Alentejo*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Planeamento e SIG

11. MAR 2022

35  
V. C. C.

benefícios, relacionados com os seguintes impostos:

#### 4.1.1. IRS e IVA

**IRS** – dedução à coleta com um limite de 500 euros, de 30% dos encargos suportados pelos proprietários, relacionados com ações de reabilitação de imóveis, localizados nas ARU e recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº4, nº18 e nº23 do artigo 71º do EBF)

**IRS** - tributação à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, das mais-valias auferidas por sujeitos passivos residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº5, e nº23 do artigo 71º do EBF)

**IRS** - tributação à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (a) do nº7 e nº23 do artigo 71º do EBF)

**IVA** – taxa reduzida (6%) em obras de reabilitação urbana. (a) do nº1 do artigo 18º Código do IVA)

#### 4.1.2. IMT e IMI

**IMI** - Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente. (a) do nº2 do artigo 45º do EBF)

**IMT** - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição. (b) do nº2 do artigo 45º do EBF)

**IMT** - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. (c) do nº2 do artigo 45º do EBF)

#### 4.2. ARU - Outros Benefícios

Aos apoios e incentivos referidos anteriormente, poderão ainda, se assim vier a ser decidido no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana, ser concedidos outros, de âmbito municipal, de que se apresentam alguns exemplos, em seguida:

##### 4.2.1. Apoios Técnicos

Realização de vistorias para determinação e certificação do estado de conservação do imóvel, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, assim como a comprovação do início e da conclusão daquelas ações de reabilitação.

Apoio técnico para a realização das obras de acordo com os critérios de intervenção urbanística para os edifícios identificados.

##### 4.2.2. Apoios financeiros

Isenção de taxas de ocupação do domínio público municipal.

Isenção de taxas para obras particulares que abrangem a construção dos edifícios devolutos.



**GONDOMAR**  
*é Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Planeamento e SIG

11. MAR 2022

36  
P. C.

#### **4.3.ARU - Penalizações**

Para além dos benefícios referidos anteriormente, a delimitação das ARU poderá também implicar penalizações relacionadas com matéria de natureza fiscal, conforme se apresenta em seguida:

IMI - agravamento até ao dobro da taxa do IMI no caso de imóveis devolutos, conforme definição e conceito contido na redação do Decreto-Lei 159/2006, de 8 de agosto, e ao triplo no caso de imóveis em ruínas, tendo em conta o disposto no nº 3 do artigo 112.º do CIMI de acordo com a redação dada pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro.

IMI - alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas, devendo contudo ser explicitada qual a variação proposta em função do estado de conservação do imóvel.

#### **5.PROPOSTA**

Findo o período de duração de 3 anos da ARU das Margens do Douro/Atões nos termos do art.º 15.º do RJRU, e face à estratégia e objetivos pretendidos referidos anteriormente, propõe-se a vigência da mesma por um prazo de 3 anos a iniciar com a sua publicação em Diário da República.



37  
P. Cui

**GONDOMAR**

*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Uma das vantagens que resulta da delimitação de uma ARU - Área de Reabilitação Urbana – é permitir a execução de obras de reabilitação com incentivos fiscais, conforme foi já referido anteriormente na memória descritiva e justificativa e que aqui se volta a apresentar:

- a) IVA: redução da taxa de IVA de 23% para 6% nas empreitadas;
- b) IMT: isenção na 1.ª transmissão de imóvel reabilitado em ARU exclusivamente para habitação própria e permanente;
- c) IMI: isenção por um período de 3 anos, o qual pode ser prorrogado por mais 5 anos.

Apresenta-se em seguida o quadro com o resumo desses benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a), do artigo 14.º do RJRU:

Imposto Municipal	Situação atual	Benefício fiscal	Comentários
IVA	23 %	6 %	Em empreitadas de reabilitação de edifícios
IMT	Sem isenção	Isenção na primeira transmissão	Em imóvel reabilitado e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente
IMI	Sem isenção	Isenção por 3 anos	A isenção pode ser prorrogada por mais 5 anos

#### Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais

Gondomar, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

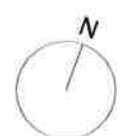
11. MAR 2022

38



PLANTA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA  
DAS MARGENS DO DOURO / ATÃES

1  
S/ESCALA  
FEVEREIRO 2022



11 MAR 2022



**Coligação Democrática Unitária**

**GANDOMAR**

Período da Ordem do Dia

Ponto 4 – “Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) das Margens do Douro/Atães- Envio à Assembleia Municipal- Proposta

CDU – *Declaração de Voto*

Nos pontos dois e três desta ordem de trabalhos, já ouvimos as justificações da maioria PS, para passados mais de três anos previstos pelo DL 307/2009, ainda não ter sido aprovada a respetiva ORU. Também neste ponto, reforçamos que a argumentação apresentada pela maioria PS (fatores associados à pandemia COVID 19, questões técnicas e motivos financeiros) não servem de justificação, até porque esta maioria continua a não apresentar uma previsão para a concretização desta ORU (e das restantes).

Neste ponto dos trabalhos, questionamos a maioria que gere o município para o facto de não ter aceite a proposta apresentada pela CDU na reunião de Assembleia Municipal de Gondomar de 27 de Setembro de 2018 que visava alterar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana das Margens do Douro / Atães. Assim, nessa reunião, apresentamos uma proposta que contemplava a reabilitação de outros núcleos territoriais, nomeadamente, o núcleo histórico (encosta) de Atães, pois consideramos vital que o alargamento desta ARU contribuirá para a resolução dos problemas urbanísticos na zona mais a norte (representada a vermelho na planta infra). Perante a intervenção da vereadora da CDU, o presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Marco Martins mostrou abertura para (re)enviar essa proposta para os serviços técnicos, de forma a que esta fosse (re)analizada.

Perante isto, a vereadora da CDU optou pela **abstenção**.

Jovim, 11 de Março de 2022

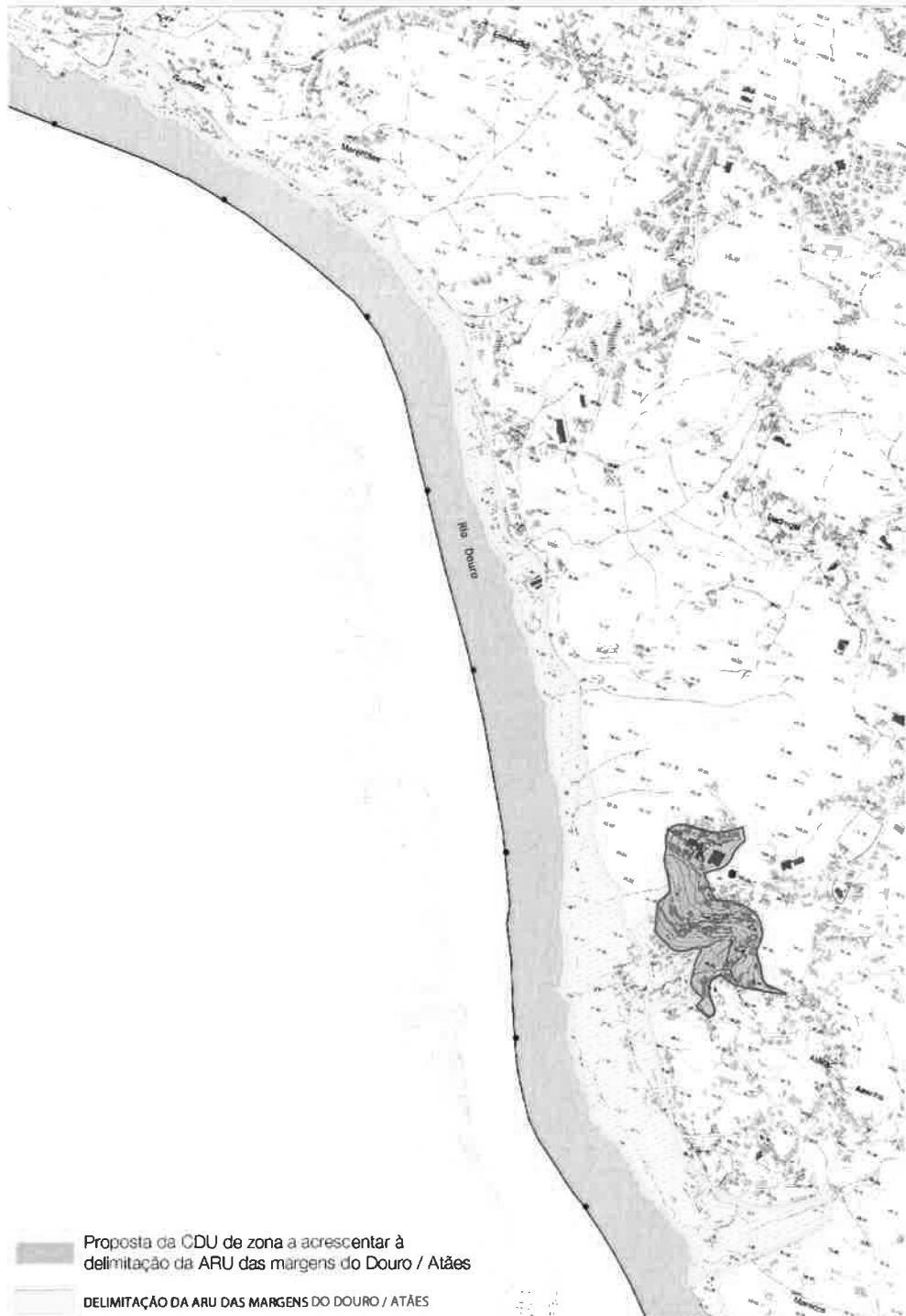
A Vereadora da CDU,  
Cristina Coelho.

39,  
Cristina

11. MAR 2022

João  
Pereira

**PROPOSTA APRESENTADA PELA CDU NA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA  
MUNICIPAL DE GONDOMAR - 27/09/2018  
(entregue na reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 11/03/2022)**



N

PLANTA DA PROPOSTA DE ARU DAS MARGENS DO DOURO / ATÃES



CÂMARA MUNICIPAL

11. MAR 2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

40  
P. Ceu

COMISSÕES DE VISTORIAS – SUBSTITUIÇÃO DE TÉCNICO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprova a proposta*  
*assuta.*

Blank lined area for additional text or signatures.



**GONDOMAR**

*60 anos*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11. MAR 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

42  
P.66

*C. Onofre  
Pl. Municipal  
[Signature]*

## PROPOSTA

### Considerando que:

Por deliberação de 6 de junho de 2018, a Câmara Municipal nomeou técnicos municipais, formando três Comissões de Vistorias, designadas por Equipa A, B e C, para proceder às vistorias de segurança e salubridade previstas no artigo 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, e que desses técnicos faz parte o Eng.º Eduardo Camello Martins que, atualmente, devido a outros afazeres dentro da sua unidade orgânica, não tem disponibilidade para participar na realização das mesmas.

### Proponho:

Que o referido técnico seja substituído pela Arq.ª Cláudia Filipa Antunes Raposo Forte, em serviço na Divisão de Fiscalização e Vistorias, passando as Comissões de Vistorias a ter a seguinte composição:

Comissão	Elementos Efetivos	Elementos Suplentes
A	Eng.º Artur Teixeira	Arq.º Jorge Soares
	Arq.º Rogério Soares	Arq.º Jorge Humberto
	Arq. Cláudia Forte	Eng.º Aires Teixeira
B	Eng.º Aires Teixeira	Arq.ª Cláudia Forte
	Arq.º Jorge Soares	Arq.º Jorge Sousa
	Arq.º Jorge Humberto	Eng.º José Vasconcelos
C	Eng.º José Vasconcelos	Arq.º Jorge Sousa
	Eng.º Aires Teixeira	
	Arq.ª Cláudia Forte	

Gondomar, de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

*[Signature]*  
(Dr.º Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL

11. MAR 2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

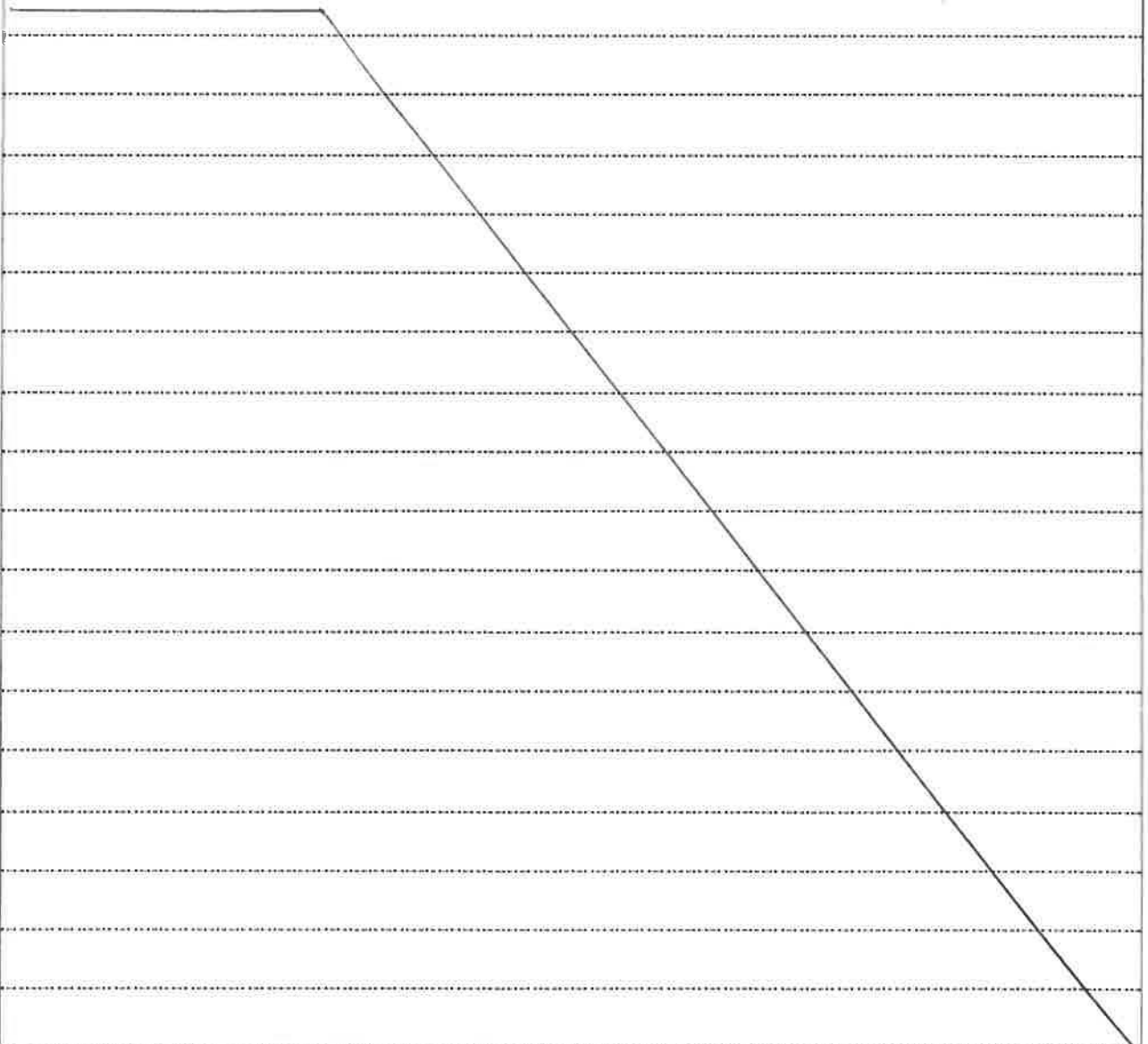
43  
Pleú

**"BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA D. MIGUEL" – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *quórum* aprovar a proposta

----- Absteram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Asencos, Sr. Valentim Sanchez e Sr. Paula Gomes. -----





11. MAR 2022

44  
Cláudia

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**Despacho**

Concordo. Envie-se para reunião de Câmara para aprovação.

Gondomar, 2 de Março de 2022

O Presidente da Câmara

  
(Dr. Marco André Martins)

Refª Proc. Nº 184/20

**“Beneficiação da Estrada D. Miguel” –aprovação da prorrogação de prazo**

**INFORMAÇÃO**

Ex.mo Sr. Presidente,

Considerando que:

1. Por deliberação de Câmara Municipal de 7 de janeiro de 2021, foi adjudicada a empreitada em assunto à empresa “Restradas – Revitalização de estradas do Norte, Lda”, pelo valor de 1.622.099,23€, para um prazo de execução de 365 dias;
2. Por ofício de 15 de janeiro de 2022, a adjudicatária requer a prorrogação do prazo de execução da empreitada em 160 dias e apresenta plano de trabalhos, plano de mão de obra, plano de equipamentos e cronograma financeiro, devidamente ajustados;
3. Pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal da Obra, foi emitido o parecer, datado de 17.02.2022, que se anexa, onde informam ser de conceder os 160 dias de prorrogação.



**GONDOMAR**

*e. f. m. o.*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR


45  
Cláudia

PELO QUE, PROPONHO,

Que, a Câmara Municipal delibere, **aprovar** a prorrogação do prazo de execução da empreitada, "Beneficiação da Estrada D. Miguel", em **160 dias**, ficando a nova data de conclusão da obra para **28 de agosto de 2022**.

Á consideração de V.Ex.ª

Por delegação do Presidente da Câmara  
O Diretor de Departamento

  
(Eng.º Leonel Ramos)

2022/02/23



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11. MAR 2022

46  
V. Cui



<b>Para:</b>	Exmo. Sr. <sup>a</sup> Eng. <sup>o</sup> Leonel Ramos
<b>De:</b>	Paulo Lima / Diogo Silva
<b>Data:</b>	17 de Fevereiro de 2022
<b>Assunto:</b>	Concurso Público "Beneficiação da Estrada D. Miguel" Processo 184/2020 Pedido de Prorrogação de Prazo

Tendo recebido da parte do empreiteiro, o pedido de prorrogação do prazo da empreitada, vimos em cumprimento da legislação efetuar o parecer da fiscalização, pelo que em primeiro lugar importa contextualizar temporalmente o desenvolvimento da empreitada:

Consignação: 22 de Março de 2021

Prazo de Execução: 365 dias

Data para conclusão: 22 de Março de 2022

Autos:	n.º 1	27/04/2021	16.518,52€
	n.º 2	31/05/2021	39.758,11€
	n.º 3	23/06/2021	6.408,70€
	n.º 4	30/07/2021	17.291,06€
	n.º 5	31/08/2021	42.719,81€
	n.º 6	21/09/2021	18.197,09€
	n.º 7	28/10/2021	25.283,76€
	n.º 8	30/11/2021	20.109,81€
	n.º 9	30/12/2021	10.789,70€
	n.º 10	07/02/2022	28.282,25€

Valor da Adjudicação: 1.622.099,23€

Valor Realizado: 225.358,81€

O valor de obra realizado encontra-se atualmente nos 13,89%.

Os trabalhos da empreitada decorreram em ritmo lento, com equipas muito reduzidas.

Em determinados espaços de tempo, verificou-se inclusive a ausência de trabalhadores, justificada pela pandemia.

Desde o início do mês de fevereiro as equipas foram redimensionadas, sendo evidente o empenho do empreiteiro em recuperar o atraso acumulado.

11. MAR 2022



Por outro lado, é evidente o empenho do empreiteiro na resolução de todos os problemas encontrados, procurando sempre colaborar com a fiscalização, de forma a assegurar a satisfação do interesse público.

**Deste modo, julgamos ser de conceder a prorrogação de 160 dias requerida pelo adjudicatário, estabelecendo-se para data limite de execução dos trabalhos o dia 28 de agosto de 2022.**

**No pedido é apresentado novo Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-obra, Plano de equipamentos e novo Cronograma Financeiro.**

À consideração superior

Assinado por: **PAULO FERNANDO LOPES LIMA**  
Num. de Identificação: 09534557  
Data: 2022.02.18 13:01:24+00'00'



(eng.º Paulo Lima)

*Fiscal Município de Gondomar.*

**JOSE DIOGO  
MOREIRA  
FERREIRA DA  
SILVA**

(eng. Diogo Silva)

*Gestor Processo Município de Gondomar*

Assinado de forma digital  
por JOSE DIOGO MOREIRA  
FERREIRA DA SILVA  
Dados: 2022.02.18  
11:43:58 Z

11. MAR 2022



48  
P. C. C.

À/ **Município de Gondomar**  
A/C Exmo Sr. Departamento de Obras  
Municipais

Penafiel, 15 de Janeiro de 2022

**Assunto: Prorrogação de prazo contratual da Empreitada “Benefeciação da Estrada D. Miguel”**

Exmos. Senhores:

No seguimento do desenrolar dos trabalhos da empreitada acima referida, vimos por este meio solicitar a V.Ex<sup>as</sup> a prorrogação de prazo contratual no prazo de 160 dias. Este pedido suporta-se no seguinte:

Fruto da pandemia (doença COVID-19) que assolou e assola o N/ País, a execução das diferentes tarefas, nos exatos termos inicialmente planeados e programados, que constituem, no seu todo esta Empreitada, sofreu forte alteração temporal, não só pela obrigatoriedade de cumprir a legislação, especialmente criada, para minimização de riscos de transmissão da infeção desta doença no âmbito das relações laborais (como específica o D.L. 79-A/2020 e sucessivas alterações), mas também pela dificuldade (e atrasos) nos fornecimentos, a nível Nacional, de materiais e matérias primas por parte dos N/ fornecedores.

O longo período (coincide com o início da empreitada) na adoção e prática de medidas extraordinárias na restrição do direito à circulação (com vista a prevenir a transmissão do vírus SARS-COV-2) e do acesso aos estabelecimentos de restauração e similares que, conjugado com o dever de recolhimento domiciliário no caso de infeção (ou mesmo contacto), causou, em consequência, um atraso (e atropelo) generalizado nos trabalhos de construção civil e obras públicas em todo o País.

Ora, todos estes condicionalismos, i) laborais, ii) de mão de obra, iii) de transportes, iv) de materiais e matérias-primas, constituem “acontecimentos imprevistos” (cujos efeitos se produzem, independentemente da vontade ou ação do Empreiteiro-Geral), conduzindo, necessariamente, a atrasos/alterações na execução e sucessão das tarefas (relativamente ao planeamento inicial) consagrado no contrato de Empreitada.



11. MAR 2022



49  
Pleu

Nestes termos e face ao alívio das restrições ditas supra, decorrentes da já anunciada diminuição dos níveis de infeção na população em geral e, após o replaneamento da Empreitada, prevemos, nestas condições, terminar a presente Empreitada no próximo dia 28 de Agosto de 2022.

Certo da Vossa análise e compreensão e com base nos factos e razões apresentados, solicita-se a prorrogação do prazo contratual nunca num prazo inferior a 160 dias para finalização de todos os trabalhos da empreitada.

Respeitosamente,

Com os N/ melhores cumprimentos,



11 MAR 2022

50  
Pleu



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
11 de março de 2022**

**Declaração de Voto - Ponto 6  
Beneficiação da estrada D. Miguel - prorrogação prazo**

O PSD lamenta o transtorno que esta obra está a causar aos moradores e que não se esteja a acautelar o cumprimento dos prazos contratados. É tempo de a câmara elaborar programas de concurso e caderno de encargos para que sejam cumpridos na íntegra. Contudo, em face dos fundamentos apresentados.

O PSD abstém-se no pressuposto de que esta prorrogação não trará quaisquer encargos ao município.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

Valentina Sanchez



CÂMARA MUNICIPAL

11 MAR 2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

57  
Pleu

"CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO EM RIO TINTO (CLUBE ATLÉTICO DE RIO TINTO) – RECEÇÃO DEFINITIVA –

PROPOSTA

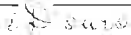
----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa.

— Abstiveram-se os vereadores(as) Senhoras(as) D. Jorge Ascenção, D.ª Valentina Sanchez e D.ª Paula Henriques. —



**GONDOMAR**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

11. MAR 2022

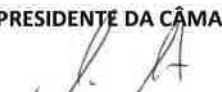
52  
P. Ce

**DESPACHO**

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 02 de Março de 2022

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

  
**DR. MARCO MARTINS**

Proc. Nº 444/2014

**INFORMAÇÃO**

**“CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO EM RIO TINTO (CLUBE ATLÉTICO DE RIO TINTO)” – RECEÇÃO DEFINITIVA**

Ex.mo Senhor Presidente,

Para conhecimento e autorização da liberação de caução, informo que foi efetuado o 1º auto de vistoria referente á obra em assunto, junto em anexo, nos termos do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra, estando reunidas as condições de poder libertar 100% de caução no valor de **24.995,12€, sendo 12.497,56€ de Garantia Bancária e 12.497,56€ em numerário.**

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 04 de Fevereiro de 2022

O Diretor Departamento

  
Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos



**GONDOMAR**

*em parceria*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

11. MAR 2022

53  
P. Cui

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Da empreitada de “**Construção de Campo Sintético em Rio Tinto (Clube Atlético de Rio Tinto)**” (Procº nº 444/14) adjudicada à firma **Alberto Couto Alves, SA**, contrato assinado em vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze pela importância de: **249.951,22€ (Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um euros e vinte e dois cêntimos) + IVA.**

Aos três dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e um**, compareceram no local da obra os Senhores: Director de Departamento de Obras Municipais, **Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Eng.º José Diogo Moreira Ferreira Silva e o Arqtº José Eurico Mendes Dias** como representantes desta Câmara Municipal que constituem a Comissão de Recepção da Empreitada em referência, na presença do representante do adjudicatário, o **Sr. Luís Silva**, para procederem ao exame dos trabalhos.

Da referida vistoria, concluiu-se que os trabalhos se encontram executados conforme o projeto e respetivo caderno de encargos, pelo que a obra está em condições de ser recebida definitivamente, podendo-se no artigo 398º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, e restituir ao empreiteiro as quantias retidas no total de: **24.995,12€, sendo 12.497,56€ de Garantia Bancária e 12.497,56€ em numerário.**

E, nada mais havendo a tratar, se lavrou o presente auto que, depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelos presentes.

*[Handwritten signatures and names on a grid background]*



CÂMARA MUNICIPAL

11. MAR 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

54  
V. Vieira

PROJETO DE REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR –

INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.<sup>a</sup> Aurora Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*maioria, aprovar a proposta anexa.*  
----- Abstive-se a Vereadora Senhora Dr.<sup>a</sup> Cristina Coelho que apresentou a declarações de voto que adiante segue. -----



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11 MAR 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Atendimento Municipal e Inovação

55  
Plan

Conselho  
M. F. V.  
J. R.

## PROPOSTA

### Projeto de Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar

Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

A transferência das novas competências no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, concretizada pelo Decreto Lei n.º 98/2018, determina a necessidade de se estabelecer o procedimento de autorização e as condições aplicáveis à referida exploração;

De acordo com o previsto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados, bem como a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

PROPÕE-SE que a Exm<sup>a</sup> Câmara delibere:

- 1) Dar início ao procedimento para elaboração de projeto de Regulamento de exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98º do C.P.A.
- 2) Seja publicitado na Internet, na página eletrónica do Município de Gondomar, Aviso onde constem os seguintes elementos:
  - Indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento: Câmara Municipal de Gondomar;
  - Data de início do procedimento: a definir;
  - Objeto do procedimento: elaboração de projeto de "Regulamento de Exploração de Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar";
  - Forma de constituição de interessados e apresentação de contributos: Qualquer pessoa, individual ou coletiva, pode constituir-se interessada no procedimento regulamentar, nos termos do previsto no artigo 68º do C.P.A., e apresentar contributos, desde que manifeste tal propósito, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso de início de procedimento, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar remetido, preferencialmente, para o endereço de email geral@cm-gondomar.pt ou por via postal para Praça do Cidadão, 4.420-183 Gondomar.

Paços do Município, 20 de dezembro de 2021

A Vereadora de Atendimento Municipal e Modernização Administrativa,

Dr.<sup>a</sup> Maria Aurora Vieira

11 MAR 2022

56  
V. Coel



## Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 8 – “Projeto de Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar- Início do procedimento- Proposta

CDU – *Declaração de Voto*

Não obstante este ponto da ordem de trabalhos dar cumprimento a um procedimento obrigatório à luz da legislação em vigor, a vereadora da CDU optou pela **abstenção** pelo seguinte:

i) É conhecida a posição do PCP e da CDU sobre o processo em curso de transferência de responsabilidades e encargos da administração central para a administração local, ou seja, o processo de transferência de competências em curso não é mais do que transferir para as autarquias locais e entidades intermunicipais competências de mera execução.

ii) Uma vez mais, salientamos que não estão a ser transferidas competências, mas sim encargos, sendo clara a tentativa de desresponsabilização das funções da Administração Central, sendo que este processo de desresponsabilização do estado e de transferência de competências sem conhecimento dos critérios de atribuição de financiamento, a médio e longo prazo vai tornar-se desastroso para o município.

iii) A CDU sempre tentou que houvesse um debate sobre esta transferência de competências onde fossem tratados os riscos para a gestão do município, presente e futura. Tal debate nunca ocorreu. A poucas semanas do término de todo este processo complexo e pouco claro, provavelmente, comprovaremos que os problemas decorrentes do quadro de aceitação de competências trarão um grande impacto na gestão do município.

Jovim, 11 de Março de 2022

A Vereadora da CDU,  
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

11. MAR 2022



57  
P. Cui

AUXÍLIOS ECONÓMICOS 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (3.ª FASE) – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta

Assina



11. MAR 2022

58-  
Vici

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Conclusão  
na reunião  
p. lt.

## PROPOSTA

### Considerando que:

Foi aprovada, em Reunião de Câmara de 2 de setembro de 2021, a 1.ª fase de atribuição de Auxílios Económicos para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Ano Letivo 2021/2022;

Foi aprovada, em Reunião de Câmara de 17 de dezembro de 2021, a 2.ª fase de atribuição de Auxílios Económicos para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Ano Letivo 2021/2022;

Os Agrupamentos de Escolas, constituídos no Concelho, reorganizaram o processo de atribuição de subsídio e solicitaram a inclusão de novos alunos, cujos boletins de candidatura foram entregues tardiamente ou sujeitos a reavaliação do Escalão do Abono de Família, de acordo com os Anexos A e B desta proposta;

## PROPONHO

### Que a Exm.ª Câmara delibere:

- Aprovar o processo relativo a Auxílios Económicos 1.º Ciclo do Ensino Básico – 3.ª fase, para o ano letivo 2021/2022, com a inclusão de novos alunos, de acordo com o Anexo A que faz parte integrante desta proposta;
- Conceder um subsídio para Auxílios Económicos, num total de € 6.183,00 (seis mil, cento e oitenta e três euros), aos alunos incluídos em cada um dos escalões, distribuídos pelos Agrupamentos de Escolas, de acordo com o quadro Anexo B, que faz parte integrante desta proposta;
- Aprovar a reorganização do processo relativo a Auxílios Económicos, de acordo com o Anexo D – devolução de participações, que faz parte integrante desta proposta;
- Aprovar a transferência de verbas, aos Agrupamentos de Escolas, a efetuar durante o mês de março de 2022.

Gondomar, 3 de março de 2022

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente,

  
(Luís Filipe Araújo)

COMPROMISSO  
68755 A 68764



**GONDOMAR**

*1834*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Intervenção e Gestão Socio Escolar

11. MAR 2022

59  
P. C.

## Anexo A

### AÇÃO SOCIAL ESCOLAR AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Ano Letivo 2021/2022 – 3.ª fase

Tabela de Comparticipação de Despesas Escolares

Escalão ASE	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar
A	€24,00	€17,50	€20,00	€60,00
B	€20,00	€15,00	€10,00	



**A - Mapa de comparticipação de despesa por Agrupamento de Escolas/Estabelecimento de Ensino**

**A1 – Agrupamento de Escolas N.º1 de Gondomar**

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalação A				Escalação B				TOTAL			
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros		Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total
Escolas N.º 1 de Gondomar	Atões	52	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	Jovim e Fozdo Sousa	18	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	Gens	39	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	Jancido	67	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	166,50 €
	Outeiro	75	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,00 €	
<b>Total</b>		<b>251</b>	<b>1</b>	<b>24,00 €</b>	<b>17,50 €</b>	<b>20,00 €</b>	<b>60,00 €</b>	<b>121,50 €</b>	<b>2</b>	<b>40,00 €</b>	<b>30,00 €</b>	<b>20,00 €</b>	<b>90,00 €</b>	<b>211,50 €</b>

**A2 – Agrupamento de Escolas À Beira Douro**

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalação A				Escalação B				TOTAL			
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros		Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total
Escolas À Beira Douro	Branzelo	41	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	Carvalhos	28	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	Chaes	27	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	Cimo de Vila	59	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	Zebreiros	32	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
<b>Total</b>		<b>187</b>	<b>1</b>	<b>24,00 €</b>	<b>17,50 €</b>	<b>20,00 €</b>	<b>60,00 €</b>	<b>121,50 €</b>	<b>0</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>121,50 €</b>

11. MAR 2022

60  
P.ceu

**GONDOMAR**

2013-2014

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**A3 – Agrupamento de Escolas N.º3 de Rio Tinto**

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaço A					Escalaço B					TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Escolas N.º3 de Rio Tinto	CE de Baguim	236	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	243,00 €
	Seixo	84	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Vale Ferreiros	136	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	45,00 €
Total		456	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	288,00 €

**A4 – Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda**

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaço A					Escalaço B					TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Escolas Infanta D. Mafalda	Boavista	134	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	-1	-20,00 €	-15,00 €	-10,00 €	-45,00 €	198,00 €
	CE Boavista/Lourinha	268	5	120,00 €	87,50 €	100,00 €	300,00 €	607,50 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	652,50 €
	CE Venda Nova	251	5	120,00 €	87,50 €	100,00 €	300,00 €	607,50 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	787,50 €
Total		653	12	288,00 €	210,00 €	240,00 €	720,00 €	1 458,00 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	1 638,00 €

**A5 – Agrupamento de Escolas de Canedo**

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaço A					Escalaço B					TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Escolas de Canedo	Sante	11	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	-2	-40,00 €	-30,00 €	-20,00 €	-90,00 €	31,50 €
		11	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	-2	-40,00 €	-30,00 €	-20,00 €	-90,00 €	31,50 €
Total		11	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	-2	-40,00 €	-30,00 €	-20,00 €	-90,00 €	31,50 €

11. MAR 2022

60  
NGSE

11.11.2022

62  
P. Que



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Município de Gondomar

**A6 – Agrupamento de Escolas S. Pedro da Cova**

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaço A				Escalaço B				TOTAL			
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros		Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total
Escolas de S. Pedro da Cova	Belo Horizonte	90	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	CE Carvalhal/Mó	105	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Passal	41	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	243,00 €	-2	-40,00 €	-30,00 €	-20,00 €	-90,00 €
	Silveirinhos	101	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	243,00 €	-1	-20,00 €	-15,00 €	-10,00 €	-45,00 €
	Vila Verde	83	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Total		420	4	96,00 €	70,00 €	80,00 €	240,00 €	486,00 €	486,00 €	-3	-60,00 €	-45,00 €	-30,00 €	-135,00 €

**A7 – Agrupamento de Escolas de Pedrouços**

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaço A				Escalaço B				TOTAL			
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros		Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total
Escolas de Pedrouços	Boucinha	202	5	120,00 €	87,50 €	100,00 €	300,00 €	607,50 €	607,50 €	13	260,00 €	195,00 €	130,00 €	585,00 €
	Santegãos	51	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	364,50 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €
Total		253	8	192,00 €	140,00 €	160,00 €	480,00 €	972,00 €	972,00 €	15	300,00 €	225,00 €	150,00 €	675,00 €

**A8 – Agrupamento de Escolas Rio Tinto**

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaço A				Escalaço B				TOTAL			
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros		Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total
Escolas de Rio Tinto	Alto Soutelo	179	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	243,00 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €
	Cabanas	131	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	121,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	S. Caetano nº1	170	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	121,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	S. Caetano nº2	124	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	121,50 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €
Total		604	5	120,00 €	87,50 €	100,00 €	300,00 €	607,50 €	607,50 €	5	100,00 €	75,00 €	50,00 €	225,00 €

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**A9 – Agrupamento de Escolas Stª Barbara**

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaço A					Escalaço B					TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Escolas de Stª Barbara	Alvarinha	82	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Montezelo	100	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	45,00 €	
	Bela Vista 2	140	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	90,00 €	
Total		322	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €	135,00 €	

**A10 – Agrupamento de Escolas Valbom**

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaço A					Escalaço B					TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Escolas de Valbom	Arroteia	109	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	288,00 €
	Escola Básica	79	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	-2	-40,00 €	-30,00 €	-20,00 €	-90,00 €	274,50 €
	Lagoa	93	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	121,50 €
	Pinheiro Além	80	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	243,00 €
Total		361	8	192,00 €	140,00 €	160,00 €	480,00 €	972,00 €	-1	-20,00 €	-15,00 €	-10,00 €	-45,00 €	927,00 €

<b>TOTAL</b>		<b>3518</b>	<b>42</b>	<b>1.008,00 €</b>	<b>785,00 €</b>	<b>840,00 €</b>	<b>2.520,00 €</b>	<b>5.103,00 €</b>	<b>24</b>	<b>480,00 €</b>	<b>360,00 €</b>	<b>240,00 €</b>	<b>1.080,00 €</b>	<b>6.183,00 €</b>
--------------	--	-------------	-----------	-------------------	-----------------	-----------------	-------------------	-------------------	-----------	-----------------	-----------------	-----------------	-------------------	-------------------

11 MAR 2022

63  
Cristina



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Intervenção e Gestão Socio Escolar

**GONDOMAR**  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**Anexo B**  
**AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**  
**ANO LETIVO 2021/2022 - MAPA RESUMO DA PARTICIPAÇÃO DE DESPESA**

Agrupamento	ESCALÃO A						ESCALÃO B						TOTAL
	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Suplemento Alimentar	Sub-Total	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Sub-Total		
Escolas A Beira Douro	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	121,50 €	
Escolas de Julio Dinis	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Escolas N.º 3 de Rio Tinto	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	288,00 €	
Escolas N.º1 de Gondomar	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	211,50 €	
Escolas de Rio Tinto	5	120,00 €	87,50 €	100,00 €	300,00 €	607,50 €	5	100,00 €	75,00 €	50,00 €	225,00 €	832,50 €	
Escolas Infanta D. Mafalda	12	288,00 €	210,00 €	240,00 €	720,00 €	1 458,00 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	1 638,00 €	
Escolas de Canedo	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	-2	-40,00 €	-30,00 €	-20,00 €	-90,00 €	31,50 €	
Escolas de Sta Bárbara	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €	135,00 €	
Escolas de Valbom	8	192,00 €	140,00 €	160,00 €	480,00 €	972,00 €	-1	-20,00 €	-15,00 €	-10,00 €	-45,00 €	927,00 €	
Escolas de S.Pedro Cova	4	96,00 €	70,00 €	80,00 €	240,00 €	486,00 €	-3	-60,00 €	-45,00 €	-30,00 €	-135,00 €	351,00 €	
Escolas de Pedrouços	8	192,00 €	140,00 €	160,00 €	480,00 €	972,00 €	15	300,00 €	225,00 €	150,00 €	675,00 €	1 647,00 €	
<b>Total</b>	<b>42</b>	<b>1 008,00 €</b>	<b>735,00 €</b>	<b>840,00 €</b>	<b>2 520,00 €</b>	<b>5 103,00 €</b>	<b>24</b>	<b>480,00 €</b>	<b>360,00 €</b>	<b>240,00 €</b>	<b>1 080,00 €</b>	<b>6 183,00 €</b>	

11. MAR 2022

NGSE/Cristina Rodrigues

64  
NGSE



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Intervenção e Gestão Socio Escolar

**GONDOMAR**  
1911

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## Anexo C - Mapa de devolução de participação por Agrupamento de Escolas/Estabelecimento de Ensino

### A1 - Agrupamento de Escolas Júlio Dinis

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escala A					Escala B					TOTAL		
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total	
Escolas Júlio Dinis	Aguar	50	-1	-24,00 €	-17,50 €	-20,00 €	-60,00 €	-121,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-121,50 €
	N.º 1 Gondomar	171	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	0,00 €	90,00 €	90,00 €
	Gandra	92	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Ramalde	84	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Souto	111	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-1	-20,00 €	-15,00 €	-10,00 €	0,00 €	-45,00 €	-45,00 €
	Taralhão	86	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	0,00 €	45,00 €	45,00 €
Vinhal	92	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Total		686	-1	-24,00 €	-17,50 €	-20,00 €	-60,00 €	-121,50 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	0,00 €	90,00 €	-31,50 €
<b>TOTAL</b>		<b>686</b>	<b>-1</b>	<b>-24,00 €</b>	<b>-17,50 €</b>	<b>-20,00 €</b>	<b>-60,00 €</b>	<b>-121,50 €</b>	<b>2</b>	<b>40,00 €</b>	<b>30,00 €</b>	<b>20,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>90,00 €</b>	<b>-31,50 €</b>

11. MAR 2022

NGSE/cristina.rodrigues

65  
Pleu



**GONDOMAR**  
1918

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Intervenção e Gestão Socio Escolar

**Anexo D**  
**AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**  
**ANO LETIVO 2021/2022 - MAPA RESUMO DA DEVOLUÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESA**

Agrupamento	ESCALÃO A						ESCALÃO B						TOTAL
	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Suplemento Alimentar	Sub-Total	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Sub-Total		
Escolas À Beira Douro	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Escolas de Julio Dinis	-1	-24,00 €	-17,50 €	-20,00 €	-60,00 €	-121,50 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	-31,50 €	
Escolas N.º 3 de Rio Tinto	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Escolas N.º 1 de Gondomar	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Escolas de Rio Tinto	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Escolas Infanta D. Mafalda	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Escolas de Canedo	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Escolas de Stª Bárbara	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Escolas de Valbom	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Escolas de S.Pedro Cova	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Escolas de Pedrouços	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Total	-1	-24,00 €	-17,50 €	-20,00 €	-60,00 €	-121,50 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	-31,50 €	

Gondomar, 3 de março de 2022

Por delegação do Presidente da Câmara  
O Vice-Presidente,

(Luís Filipe Araújo)

NGSE/cristina.rodrigues

66  
Pleu

11. MAR 2022



CÂMARA MUNICIPAL

11. MAR 2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

67  
P. Cui

LUGAR DE DESENHO – FUNDAÇÃO JÚLIO RESENDE – CONTRATO PROGRAMA E ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO –

PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade de aprovar a proposta anexa.

— Pelos vereadores(as) Senhoras Sr. Jorge Almeida, Sr. Valútilis Sanchez e Sr. Paula Flores foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



conclui  
M. Resende  
J.A.

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## PROPOSTA

O “Lugar do Desenho – Fundação Júlio Resende”, instituição de utilidade pública tem vindo a merecer o apoio das mais diversas instituições. Esta instituição tem como objetivos:

- a) Manter e divulgar o amplo acervo de desenhos doados pelo pintor Júlio Resende, reunidos ao longo da sua vida;
- b) Contribuir para dar ao “desenho” o relevo que o Pintor e o grupo de fundadores lhe atribuem no conjunto das artes plásticas;
- c) Constituir um polo dinamizador da vida cultural da região e no país, tendo como referência a figura de Júlio Resende.

Atendendo ao importante contributo que a Fundação Júlio Resende proporciona ao panorama cultural gondomarense, também constatado através das múltiplas realizações que ocorreram no ano transato;

Considerando, ainda, as competências da Câmara Municipal definidas na *alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75 /2013 de 12 de Setembro.*

### Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

- a) Celebrar o Contrato-Programa, em anexo, com o Lugar do Desenho – Fundação Júlio Resende;
- b) Atribuir um subsídio de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), dividido em tranches mensais de 3.750,00€ (três mil setecentos e cinquenta euros), ao Lugar do Desenho – Fundação Júlio Resende, para a concretização deste Contrato-Programa, no ano de 2022.

Paços do Concelho, 09 de fevereiro de 2022.

Por Delegação do Presidente da Câmara<sup>1</sup>

O Vice-Presidente,

(Luís Filipe de Araújo)

CABIMENTO	
Ref.ª	L. DESENHO
S. Req.	Cultura
C. Custos	
Orc.º/PTI	03040701
N.º Seq. C: 47129	
N.º SEQ. COMPROMISSO	
68744	

<sup>1</sup> Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.



11. MAR 2022

69  
P. Cui

**GONDOMAR**

*Cidade*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR  
E  
LUGAR DO DESENHO – FUNDAÇÃO JÚLIO RESENDE  
(ano de 2022)**

A Câmara Municipal de Gondomar e o Lugar do Desenho – Fundação Júlio Resende estabelecem o presente Contrato-Programa, visando articular a atuação das duas entidades, para assegurar a todos a igualdade de acesso a bens e valores da cultura, através do fomento e promoção de animação cultural, do estímulo e criação de novas dinâmicas culturais, a par da valorização das existentes, à defesa, salvaguarda, proteção, valorização, estudo e divulgação do património cultural e social do Município.

Tendo, ainda, em consideração que compete à Câmara Municipal de Gondomar apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural.

Entre:

**Município de Gondomar, NIPC 506 848 957**, com sede na Praça Manuel Guedes, da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Concelho de Gondomar, representado pelo seu Presidente, Dr. Marco Martins, portador do cartão de cidadão nº ....., válido até ....., com poderes para o ato, adiante designado de **Primeiro Outorgante**.

E

**Lugar do Desenho - Fundação Júlio Resende**, com sede na Rua Pintor Júlio Resende, 105 Valbom – Gondomar, pessoa coletiva nº 503 357 685, representada por Eugénio Henrique Barbosa, titular do cartão de cidadão nº ....., válido até .../...../....., residente na Rua Mário Cal Brandão nº 9 em Valbom Gondomar, e Zulmiro Neves de Carvalho, titular do cartão de cidadão nº ....., válido até .../...../....., residente na Rua do Rio nº 241 em Valbom, Gondomar, nas qualidades de Presidente do



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Conselho de Administração e Administrador Diretor, respetivamente, adiante designados por **Segundo Outorgante**.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do Contrato**

O presente Contrato tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio ao desenvolvimento das atividades culturais programadas pelo **Lugar do Desenho - Fundação Júlio Resende**, instituição de significativa importância, promovendo sinergias que em tudo contribuam para o engrandecimento cultural da comunidade municipal e potenciando os resultados das atividades da instituição a nível nacional e internacional.

**Cláusula 2.ª**

**Período de vigência do contrato**

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.ª, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**Cláusula 3.ª**

**Comparticipação financeira**

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da atribuição de um subsídio no montante global de **€ 45.000,00** (quarenta e cinco mil euros), para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula 1.ª.



**GONDOMAR**

*o Povo*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão da Cultura

11. MAR 2022

*FD  
P. G. G.*

2. A verba referida no número anterior será concedida em duodécimos mensais de € 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros).

#### Cláusula 4.ª

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver o plano de atividades, apresentado para o ano de 2022, a promover a divulgação da Fundação e do Município de Gondomar, assim como dos objetivos que prossegue, dinamizando programas dirigidos a toda a comunidade;

#### Cláusula 5.ª

##### **Colaboração entre as partes**

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### **Acompanhamento e controlo deste contrato**

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução, formalizando-se oportunamente, se assim for julgado oportuno, um regulamento de execução do mesmo.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão da Cultura

11. MAR 2022

72  
P. C.

**Cláusula 7.ª**

**Revisão**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo de qualquer das partes.

**Cláusula 8.ª**

**Incumprimento e rescisão do contrato**

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Paços do Concelho, .....de.....de 2022.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

\_\_\_\_\_  
(Dr. Marco Martins)

\_\_\_\_\_  
(Prof. Eugénio Henrique)

\_\_\_\_\_  
(Escultor Zulmiro de Carvalho)

11 MAR 2022

73  
V. G. C.



1

**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
11 de março de 2022**

**Declaração de Voto - Ponto 10**

A Fundação Júlio Resende é de grande importância e prestígio para Gondomar e para o país, razão pela qual votamos a favor do apoio à Fundação. No entanto, não podemos deixar de mencionar a falta de transparência nesta proposta do executivo PS, desde logo pela ausência do plano de atividades da Fundação a que a proposta se refere. Acresce o facto de o contrato programa ser pouco explícito quanto às obrigações do 2º outorgante, referindo apenas na clausula 4ª a obrigação de desenvolver o plano de atividades, que não acompanha a proposta.

O PSD vota a favor, ressalvando que a importância da Fundação não nos pode obstar na defesa da necessária transparência e rigor na gestão do erário publico pago com os impostos dos Gondomarenses.

**Os Vereadores do PPD/PSD**

**Jorge Ascensão**

**Paulo Tavares**

**Valentina Sanchez**



CÂMARA MUNICIPAL

11. MAR 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

FR  
P. Cee

**VENDA DE PEÇAS DE OURIVESARIA EM FILIGRANA DE GONDOMAR, NO POSTO DE TURISMO – PREÇO DE VENDA**

**– PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria reprovou a proposta anexa.

— Votou contra a vereadora Senhora Dr<sup>a</sup> Rustina Colillo que apresentou a declarações de voto que adiante segue.

— Abstiveram-se os vereadores(as) Senhoras) Sr. Jorge Ascencas, Sr<sup>a</sup> Valutina Sanchez e Sr<sup>a</sup> Paula Henriks que apresentaram a declarações de voto que adiante segue. —



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo do Turismo

11 MAR 2022

75  
Pleu

CONCLUSÃO  
21 REVISÃO

P. A.

J

## PROPOSTA

Considerando as atribuições do município previstas nas alíneas e) e m) do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, relativas à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos domínios do património e cultura e a promoção do desenvolvimento;

Considerando que, no âmbito das suas competências, compete à Câmara Municipal, designadamente, assegurar a divulgação do património cultural do município, alienar bens móveis, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionada com a atividade económica de interesse municipal, nos termos das alíneas t), cc) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma;

Considerando que nas normais atividades do Município e do pelouro do Turismo com a instalação do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar no Posto de Turismo, foram adquiridas peças de Ourivesaria em Filigrana de Gondomar a produtores locais, especificamente com o objetivo de satisfazer a procura das mesmas por parte dos visitantes do Posto de Turismo, promovendo assim o Turismo e a Filigrana bem como a Ourivesaria Gondomareense;

Considerando que, a aquisição e a venda das mesmas têm como únicos objetivos assegurar a divulgação do património cultural do município, promovendo e apoiando o desenvolvimento da atividade e arte da Filigrana e que a venda destas peças será efetuada de forma esporádica, não reiterada e sem finalidade lucrativa, no âmbito das atribuições e competências legalmente previstas, e sempre em cumprimento de todos os princípios e normativos legais que regem a atividade da Administração, com especial relevo para os princípios da legalidade e da especialidade, e sempre com o interesse público como única finalidade.

Considerando o parecer jurídico anexo,

Proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas t), cc) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **aprovar o preço**



11. MAR 2022

F6  
P66

**GONDOMAR**  
*e Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

de venda das peças de Ourivesaria em Filigrana de Gondomar, bem como outras devidamente identificadas no documento anexo, no Posto de Turismo.

Por delegação de competências<sup>1</sup>

A Vereadora do Turismo,

(Sandra Almeida, Dra.)



<sup>1</sup> Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 25 de outubro de 2021.

11. MAR 2022

FF  
Pleu

**PARECER N.º 50/2022**

**ASSUNTO: Venda em Loja de Turismo de Gondomar – Pedido de análise de proposta**

**REQUERENTE: Exma. Sra. Vereadora Dra. Sandra Almeida - Turismo**

**O PEDIDO**

Deu entrada neste Departamento Jurídico pedido de análise de proposta da Exma. Sra. Vereadora Dra. Sandra Almeida, nos termos seguintes:

*“Á semelhança do se se fez para a CED, solicito análise e validação de proposta para remeter à próxima reunião de Cm, com vista á venda na Loja de Turismo de Gondomar, de peças em filigrana do Museu bem como material de merchandising de Gondomar” – [sandra.almeida@cm-gondomar.pt](mailto:sandra.almeida@cm-gondomar.pt)*

**ANÁLISE JURÍDICA**

1. O **artigo 4.º do Código de Procedimento Administrativo (doravante, CPA)** institui o princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, segundo o qual compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
2. O interesse público orienta a atividade da Administração e também delimita a capacidade jurídica das pessoas coletivas públicas e a competência dos respetivos órgãos, através do princípio da especialidade, de acordo com o **artigo 45.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante, RJAL)**.
3. Este artigo prevê que os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.
4. De acordo com este princípio, as pessoas coletivas existem tendo em vista a prossecução de determinados objetivos ou fins, pelo que só podem atuar para e na medida em que os pretendam alcançar. Neste sentido, o **n.º 1 do artigo 160.º do Código Civil (doravante, CC)** estabelece que “a



**GONDOMAR**

*o Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

11 MAR 2022

78  
Pleu

*limitação da capacidade da pessoa coletiva está principalmente neste dever de só exercer os poderes para alcançar os fins institucionais, sem que deles se possa desviar”.*

5. No que respeita às autarquias locais, sendo as mesmas pessoas coletivas, manifestam a sua vontade através dos órgãos representativos das populações residentes no território respetivo.
6. Estes órgãos só podem agir se forem competentes para tal, isto é, se forem detentores de um conjunto de poderes funcionais conferidos por Lei, com vista à prossecução das atribuições da pessoa coletiva.
7. O **artigo 23.º RJAL** diz respeito as atribuições do Município e no n.º 1 define que são atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias. Entre os domínios das atribuições, previstos no n.º 2 do artigo, estão a **alínea e)** Património, cultura e ciência e a **alínea m)** Promoção do desenvolvimento.
8. **As alíneas t), cc) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º** do mesmo diploma estabelecem como competências da Câmara Municipal, designadamente, assegurar a divulgação do património cultural do município, alienar bens móveis, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionada com a atividade económica de interesse municipal.
9. De acordo com o entendimento da **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)**<sup>1</sup> “(...) o Município enquanto autarquia local, ou seja, como pessoa coletiva de população e território, com uma finalidade organizativo-política que exerce a finalidade económica está limitada por um princípio de especialidade não comercial, que não pode, portanto, reconduzir-se a uma atividade económica lucrativa/especulativa, Daí que a aquisição daquela qualidade lhe esteja vedada por este princípio da especialidade”.
10. Aliás, o próprio **Código Comercial** inviabiliza a aquisição do estatuto de comerciante, entre outras entidades, aos Municípios, nos termos do artigo 17.º, quando refere que “O Estado, o distrito, o

<sup>1</sup> Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, relativo a “Competências municipais. Exercício de atividade comercial”, disponível em [https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/files/ficheiros\\_ccdrn/administracao/local/competencias\\_municipais.pdf](https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/files/ficheiros_ccdrn/administracao/local/competencias_municipais.pdf)



**GONDOMAR**

*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

11. MAR 2022

79  
P. Leu

*município e a paróquia não podem ser comerciantes, mas podem, nos limites das suas atribuições, praticar atos de comércio, e quanto a estes ficam sujeitos às disposições deste Código”.*

Porém,

11. Da leitura deste artigo, retemos a permissão para nos limites das suas atribuições praticar atos de comércio, e quanto a estes ficam sujeitos às disposições daquele código.
12. Nas palavras da **CCDRN** no parecer já referido, *“o seguimento final da norma terá de traduzir-se, sempre, numa atividade exercida de forma esporádica, não reiterada e acima de tudo que não tenha uma finalidade lucrativa. E faz sentido que assim seja, sob pena caso não o fosse, o escopo organizativo do Município sair comprometido, na medida e que este passaria a atuar fora das suas atribuições e competências. É que se percorremos os elencos de atribuições e competências previstos na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro<sup>2</sup>, e na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro<sup>3</sup>, aí não encontramos, seguramente, qualquer menção à atividade comercial.”*
13. De acordo com o princípio da legalidade, os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos, o que claramente impede de praticar atividades não só que não estejam incluídas no âmbito das suas competências, como até se encontram expressamente proibidas por lei<sup>4</sup>.

Em suma,

14. No entendimento da **CCDRN** o *“Município, enquanto autarquia local, está limitado por um princípio da especialidade não comercial, que não pode reconduzir-se a uma atividade económica lucrativa, estando-lhe vedada a aquisição da qualidade de comerciante”*.

<sup>2</sup> Atualmente corresponde ao Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

<sup>3</sup> Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

<sup>4</sup> Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, relativo a *“Competências municipais. Exercício de atividade comercial”*, disponível em [https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/files/ficheiros\\_ccdrn/administracao/local/competencias\\_municipais.pdf](https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/files/ficheiros_ccdrn/administracao/local/competencias_municipais.pdf).

80  
Pleu

11. MAR 2022



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

**GONDOMAR**

*é o curso*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15. No limite, e de acordo com o **artigo 17.º do Código Comercial**, respeitando os limites das suas atribuições, pode apenas praticar **atos de comércio**.
16. No entanto, a pratica desses atos de comércio, tem sempre que ser de **forma esporádica, não reiterada e acima de tudo que não tenha uma finalidade lucrativa, no âmbito das suas atribuições e competências**, previstas no RJAL e na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

No que respeita ao parecer referido pela Sra. Vereadora, cumpre informar que:

17. É o **parecer n.º 37/2017**, emitido por este Departamento Jurídico, relativo à *“Possibilidade de venda de material promocional – Cidade Europeia do Desporto 2017”*.

18. O mesmo concluiu que:

*“-De acordo com o regime jurídico das autarquias locais, é permitida nas Autarquias Locais, a venda de bens móveis, fazendo parte das competências materiais da Câmara Municipal delegável nos termos legais (no Município de Gondomar, é competente o Sr. Vereador, Dr. Carlos Brás);*

*-O preço tem que ser fixado de acordo com os critérios previstos no regime financeiro das autarquias locais, vertido nos pontos 6, 7 e 8 do presente;*

*-O procedimento a adotar poderá ser o descrito no ponto 12, do corpo do parecer, dando-se relevante importância ao dever de fundamentar o ato administrativo, bem como o valor do preço.”*

19. Os pontos 6, 7, 8 e 12 referidos, estabelecem que:

*“6. Por outro lado, o **artigo 21º** determina que “Os **preços** e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.*

*7. Pelo que, o preço a fixar para a venda do bem móvel em causa não deve ser inferior ao custo diretamente e indiretamente suportados com o respetivo fornecimento.*



**GONDOMAR**

*É a nossa*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

11. MAR 2022

81  
Pleu

8. Assim, parece-nos que para a venda do material promocional em causa, deve ser tido em conta o valor da aquisição (custo direto) e os custos que o Município terá para promover a sua venda (custo indireto), sem gerar um lucro, visto que o fim último do Município, como instituição pública, é a satisfação do interesse público. Salientamos que ao preço deve ser acrescido o valor do IVA à taxa legal em vigor.

12. Quanto ao procedimento a considerar, julgamos que se subsume num procedimento no âmbito do CPA, iniciando-se a instrução com uma informação do serviço competente pela gestão do evento, devidamente fundamentada de direito e de facto, estabelecendo-se o preço respetivo, calculado de acordo com o estabelecido no ponto 8 do presente. A informação deve ser presente à entidade competente para autorização do pretendido, em forma de proposta. Neste caso em concreto, o Sr. Vereador, Dr. Carlos Brás, deverá praticar o ato administrativo final, autorizando a venda e o preço.”

20. A análise jurídica deste parecer remete para a competência da Câmara Municipal para alienação de bens móveis, prevista na **alínea cc) do nº 1 do artigo 33.º do RJAL**.
21. Também faz referência ao **artigo 204.º do CC**, que elenca as coisas imóveis, a saber, “são coisas imóveis: a) Os prédios rústicos e urbanos; b) As águas; c) As árvores, os arbustos e os frutos naturais, enquanto estiverem ligados ao solo; d) Os direitos inerentes aos imóveis mencionados nas alíneas anteriores; e) As partes integrantes dos prédios rústicos e urbanos” e ao **artigo 205.º do CC** que dispõe que “são móveis todas as coisas não compreendidas no artigo anterior (...) as coisas móveis sujeitas a registo público é aplicável o regime das coisas móveis em tudo o que não seja especialmente regulado.”
22. O parecer faz igualmente referência ao **Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais**, aprovado pela **Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro**, que determina “no seu **artigo 14.º** que constituem receitas dos municípios o produto da cobrança de preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos **artigos 20.º e 21.º**. Por outro lado, o **artigo 21.º** determina que “Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em



**GONDOMAR**

*o nome*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

11. MAR 2022

82  
Pleu

*gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens."*

23. O parecer sustenta que o preço a fixar para a venda do bem móvel em causa não deve ser inferior ao custo diretamente e indiretamente suportados com o respetivo fornecimento. É explicado que na "venda do material promocional em causa, deve ser tido em conta o valor da aquisição (custo direto) e os custos que o Município terá para promover a sua venda (custo indireto), sem gerar um lucro, visto que o fim último do Município, como instituição pública, é a satisfação do interesse público. Salientamos que ao preço deve ser acrescido o valor do IVA à taxa legal em vigor." No que concerne à fixação do preço e aprovação da venda dos bens, o parecer realçou a necessidade de o ato administrativo ser devidamente fundamentado.

### CONCLUSÃO

Deu entrada neste Departamento Jurídico pedido de análise de proposta da Exma. Sra. Vereadora Dra. Sandra Almeida, para apresentar em reunião de Câmara Municipal, com vista à venda de peças em filigrana do Museu, bem como material de merchandising de Gondomar, na Loja de Turismo de Gondomar.

No entendimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)<sup>5</sup> o "Município, enquanto autarquia local, está limitado por um princípio da especialidade não comercial, que não pode reconduzir-se a uma atividade económica lucrativa, estando-lhe vedada a aquisição da qualidade de comerciante".

Pelo que não é legalmente admissível que Câmara Municipal submeta à aprovação a "venda na Loja de Turismo de Gondomar, de peças em filigrana do Museu bem como material de merchandising de Gondomar", com margem de lucro.

No limite, e de acordo com o artigo 17.º do Código Comercial, respeitando os limites das suas atribuições, pode apenas praticar atos de comércio.

83  
Pleu

No entanto, a prática desses atos de comércio, tem sempre que ser de forma esporádica, não reiterada e acima de tudo que não tenha uma finalidade lucrativa, no âmbito das suas atribuições e competências, previstas no Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), e na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

O artigo 23.º do RJAL define as atribuições do Município, cujos domínios previstos no n.º 2, indicam entre outros o património, cultura e ciência (alínea e) e a promoção do desenvolvimento (alínea m). O n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma prevê as competências da Câmara Municipal, entre as quais estão plasmadas as competências para: assegurar a divulgação do património cultural do município (alínea t), alienar bens móveis (alínea cc), e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionada com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff).

Nos termos do artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no que concerne ao preço a fixar para a venda do bem móvel em causa, o mesmo não deve ser inferior ao custo diretamente e indiretamente suportados com o respetivo fornecimento. Na venda deve ser tido em conta o valor da aquisição (custo direto) e os custos que o Município terá para promover a sua venda (custo indireto), sem gerar um lucro, visto que o fim último do Município, como instituição pública, é a satisfação do interesse público. Mais se recorda que o preço deve ser acrescido o valor do IVA à taxa legal em vigor. A fixação do preço e aprovação da venda dos bens tem que decorrer de ato administrativo devidamente fundamentado.

Pelo exposto, a Câmara Municipal pode praticar atos de comércio, de forma esporádica, não reiterada e acima de tudo que não tenha uma finalidade lucrativa, no âmbito das atribuições e competências legalmente previstas, e sempre em cumprimento de todos os princípios e preceitos legais que regem a atividade da Administração, com especial relevo para os princípios da legalidade e da especialidade, e sempre com o interesse público como única finalidade.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

<sup>5</sup> Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, relativo a "Competências municipais. Exercício de atividade comercial", disponível em [https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/files/ficheiros\\_ccdrn/administracao/local/competencias\\_municipais.pdf](https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/files/ficheiros_ccdrn/administracao/local/competencias_municipais.pdf)

84  
Pires



**GONDOMAR**

*e D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

11. MAR 2022

DJ 18/02/2022

A Técnica Superior,

MÓNICA  
SOFIA  
PIRES  
CERQUEIRA

Assinado de forma  
digital por  
MÓNICA SOFIA  
PIRES CERQUEIRA  
Dados: 2022.02.18  
14:55:27 Z



11 MAR 2022

85  
MGC

	Artigo	Valor unitário IVA incluído	Acréscimo de 15% com custos indiretos (*)	PVP Loja com ajuste
1	ACF - Brinco 5,5 cm	69,99 €	10,50 €	80,50 €
2	ACF - Brinco 7 cm	99,63 €	14,94 €	115,00 €
3	ACF - Brinco redondo	35,06 €	5,26 €	40,50 €
4	ACF - Fio com coração duplo 6,5 cm	199,88 €	29,98 €	230,00 €
5	ACF - Fio com coração duplo 10 cm	419,43 €	62,91 €	482,50 €
6	ACF - Fio com coração duplo 13 cm	610,08 €	91,51 €	702,00 €
7	ACF - Fio com medalha	50,00 €	7,50 €	57,50 €
8	ACF - Fio com medalha jarro	39,98 €	6,00 €	46,00 €
9	ACF - Fio com medalha redonda	30,01 €	4,50 €	35,00 €
10	MFO - Alfinete borboleta	73,80 €	11,07 €	85,00 €
11	MFO - Alfinete laço	55,35 €	8,30 €	64,00 €
12	JAS - Alfinete laço	56,33 €	8,45 €	65,00 €
13	JAS - Fio com cruz pequena	41,33 €	6,20 €	48,00 €
14	CSR - Brinco coração	30,75 €	4,61 €	35,50 €
15	CSR - Fio com coração	36,90 €	5,54 €	42,50 €
16	CSR - Pulseira pérolas dourada	30,75 €	4,61 €	35,50 €
17	CSR - Pulseira pérolas prateada	30,75 €	4,61 €	35,50 €
18	ARP - Alfinete borboleta 21348	50,55 €	7,58 €	58,50 €
19	ARP - Alfinete flor 213533	37,56 €	5,63 €	43,50 €
20	ARP - Alfinete flor 213534	34,85 €	5,23 €	40,50 €
21	ARP - Alfinete flor 213558	54,14 €	8,12 €	62,50 €
22	ARP - Alfinete folha 213555	31,38 €	4,71 €	36,50 €
23	ARP - Alfinete M213279	33,32 €	5,00 €	38,50 €
24	ARP - Brincos	38,65 €	5,80 €	44,50 €
25	ARP - Fio com berloque coração	40,59 €	6,09 €	47,00 €
26	ARP - Fio com berloque cruz	32,25 €	4,84 €	37,50 €
27	SOU - Fio com coração em cortiça	65,01 €	9,75 €	75,00 €
28	SOU - Fio com medalha com símbolos	35,01 €	5,25 €	40,50 €
29	SOU - Fio com medalha com símbolos em cortiça	50,00 €	7,50 €	57,50 €
30	CEL - Brinco	110,70 €	16,61 €	127,50 €
31	CEL - Fio com medalha coração	246,62 €	36,99 €	285,00 €
32	CNS - Botões de punho	49,20 €	7,38 €	57,00 €
33	CNS - Fio com medalhão com escamas e esses	144,53 €	21,68 €	167,00 €
34	CNS - Fio com pendente árvore da vida	36,90 €	5,54 €	42,50 €
35	CNS - Fio com pendente com perola 0021	39,36 €	5,90 €	45,50 €
36	CNS - Fio com pendente coração 0059	66,42 €	9,96 €	76,50 €
37	CNS - Fio com pendente coração pequeno 0023	33,83 €	5,07 €	39,00 €
38	JMT - Alfinete barco rabelo	29,52 €	4,43 €	34,00 €
39	JMT - Fio com berloques filigrana	25,09 €	3,76 €	29,00 €
40	JMT - Brincos gomo	17,71 €	2,66 €	20,50 €
41	JMT - Pulseira	59,04 €	8,86 €	68,00 €
42	JMT - Fio com pendente relicário	68,63 €	10,30 €	79,00 €
43	Caderno/bloco	3,08 €	0,46 €	4,00 €
44	Caixa de chocolates	4,18 €	0,63 €	5,00 €
45	Caixa lápis de cor	0,25 €	0,40 €	1,00 €
46	Caneca dourada com o logo MG	5,47 €	0,82 €	6,50 €
47	Caneca dourada com o logo MMFG	5,47 €	0,82 €	6,50 €
48	Caneta preta de ponta em borracha	0,95 €	0,14 €	1,50 €
49	Cracha logomarca fundo preto e branco	0,68 €	0,10 €	1,00 €
50	Fita de pescoço preta e branca	1,00 €	0,15 €	1,50 €
51	Galhardete	3,01 €	0,45 €	4,00 €
52	Íman Coração de Filigrana	1,82 €	0,27 €	2,50 €
53	Íman Maior Coração em Filigrana do Mundo	1,82 €	0,27 €	2,50 €
54	Íman Rota da Filigrana	1,28 €	0,19 €	1,50 €
55	Lápis com o logo MG	0,43 €	0,06 €	0,50 €
56	Marcador de livro	0,43 €	0,06 €	0,50 €

11. MAR 2022

86  
Pleu

57	Marcador de livro (conjunto de 3)	0,68 €	0,10 €	1,00 €
58	Pin G	0,95 €	0,14 €	1,50 €
59	Pin G em latão com caixa	1,82 €	0,27 €	2,50 €
60	Pin Maior Coração em Filigrana do Mundo prata dourada	8,73 €	1,31 €	10,50 €
61	Portachaves G	2,03 €	0,30 €	2,50 €
62	Postais	0,68 €	0,10 €	1,00 €
63	Saco em pano	1,11 €	0,17 €	1,50 €

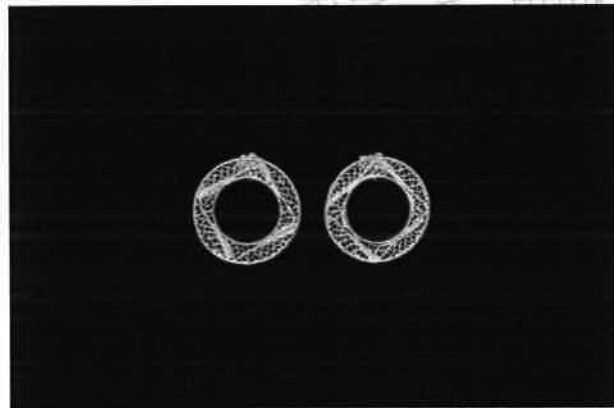
(\*) custos administrativos, água, luz, telefone, material informático, software, limpeza, seguros



001\_ACF - Brinco 5,5 cm



002\_ACF - Brinco 7 cm



003\_ACF - Brinco redondo



004\_ACF - Fio com coração duplo 6,5 cm



005\_ACF - Fio com coração duplo 10 cm



006\_ACF - Fio com coração duplo 13 cm



9



007\_ACF - Fio com medalha



008\_ACF - Fio com medalha jarro



009\_ACF - Fio com medalha redonda



010\_MFO - Alfinete borboleta



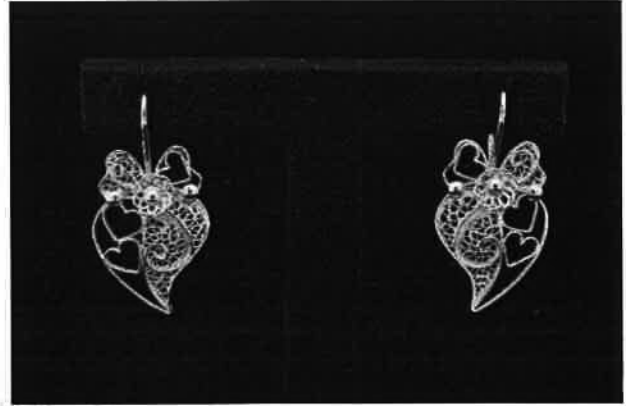
011\_MFO - Alfinete laço



012\_JAS - Alfinete laço



013\_JAS - Fio com cruz pequena



014\_CSR - Brinco coração



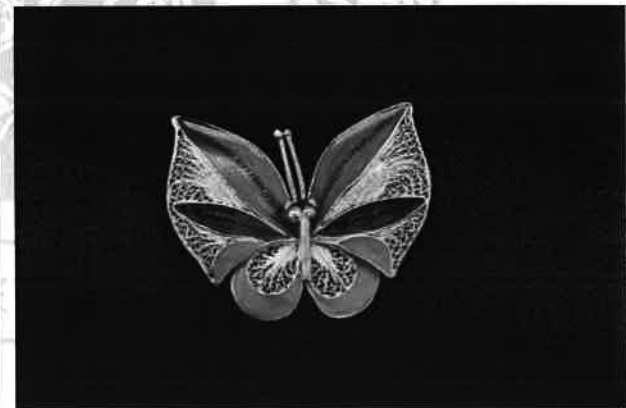
015\_CSR - Fio com coração



016\_CSR - Pulseira pérolas dourada



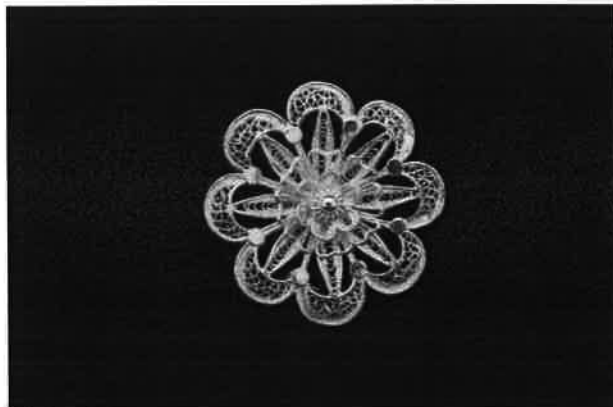
017\_CSR - Pulseira pérolas prateada



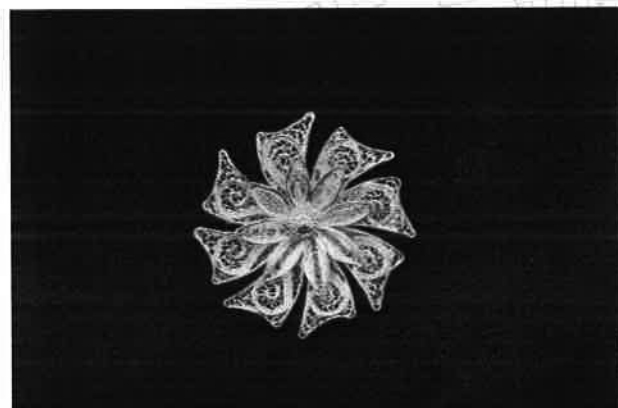
018\_ARP - Alfinete borboleta 21348 [dourado]



019\_ARP - Alfinete flor 213533 [dourado]



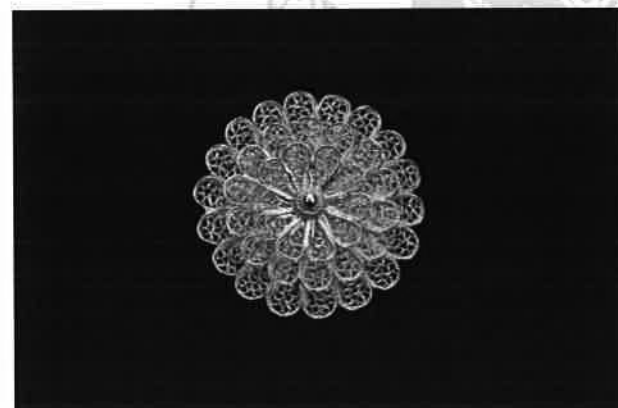
020\_ARP - Alfinete flor 213534 [dourado]



021\_ARP - Alfinete flor 213558 [dourado]



022\_ARP - Alfinete folha 213555 [dourado]



023\_ARP - Alfinete M213279



024\_ARP - Brincos



99  
P. Guedes



025\_ARP - Fio com berloque coração



026\_ARP - Fio com berloque cruz



027\_SOU - Fio com coração em cortiça



028\_SOU - Fio com medalha com simbolos - [dourado]



029\_SOU - Fio com medalha com simbolos em cortiça  
- barco rabelo [dourado]



030\_CEL - Brinco



11 MAR 2022

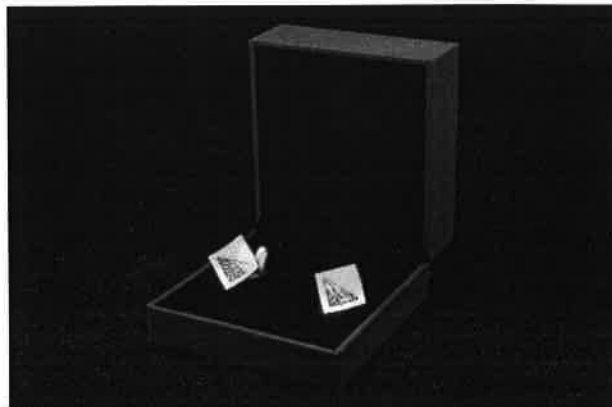
92  
P. Guedes

**GONDOMAR**  
*e Dourado*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



031\_CEL - Fio com medalha coração



032\_CNS - Botões de punho



033\_CNS - Fio com medalhão com escamas e esses



034\_CNS - Fio com pendente árvore da vida [dourado]



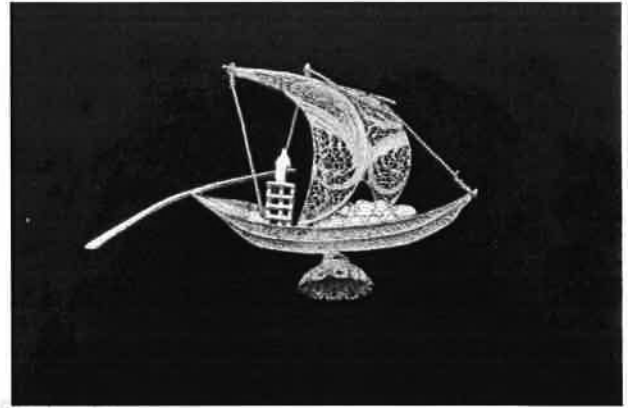
035\_CNS - Fio com pendente com perola 0023  
[dourado]



036\_CNS - Fio com pendente coração 0059 [dourado]



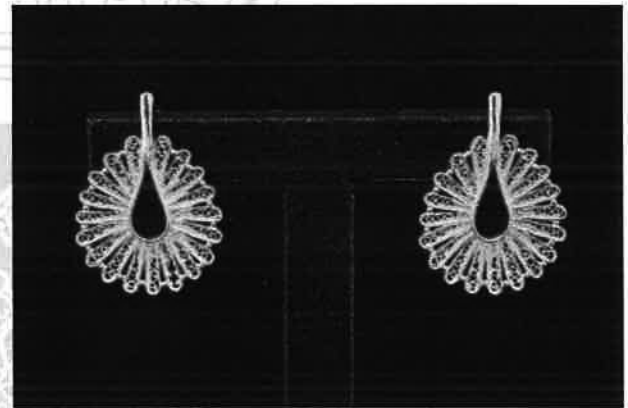
037\_CNS - Fio com pendente com coração pequeno  
0023 [dourado]



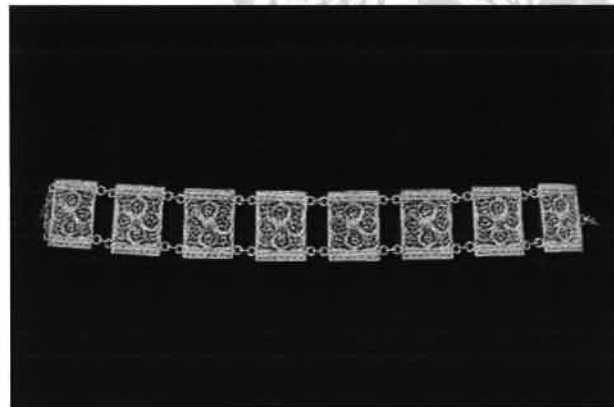
038\_JMT - Alfinete barco rabelo



039\_JMT - Fio de barbela com berloques filigrana



040\_JMT - Brincos gomo



041\_JMT - Pulseira



042\_JMT - Cadeado com pendente relicário

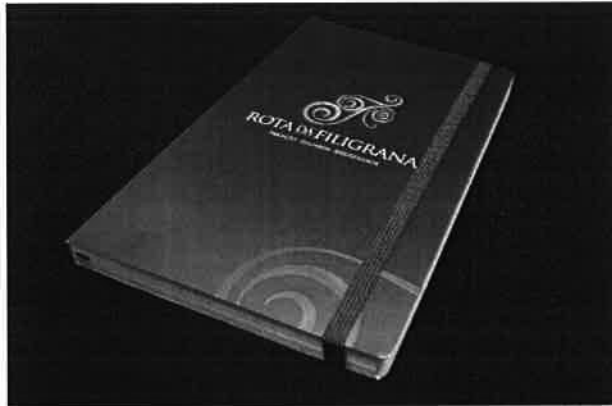


11. MAR 2022

94  
P. Cui

**GONDOMAR**  
*É Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



043\_Caderno-bloco



044\_Caixa de chocolates



045\_Caixa lápis de cor



046\_Caneca dourada com o logo MG



047\_Caneca dourada com o logo MMFG



048\_Caneta preta de ponta em borracha



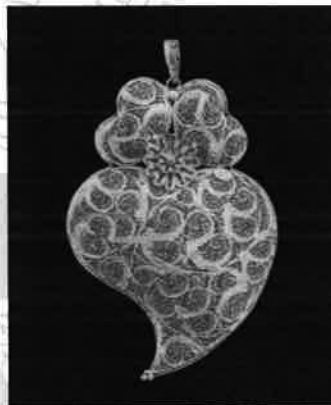
049\_Cracha logomarca fundo preto e branco



050\_Fita de pescoço preta e branca



051\_Galhardete



052\_Íman Coração de Filigrana



053\_Íman Maior Coração em Filigrana do Mundo



054\_Íman Rota da Filigrana



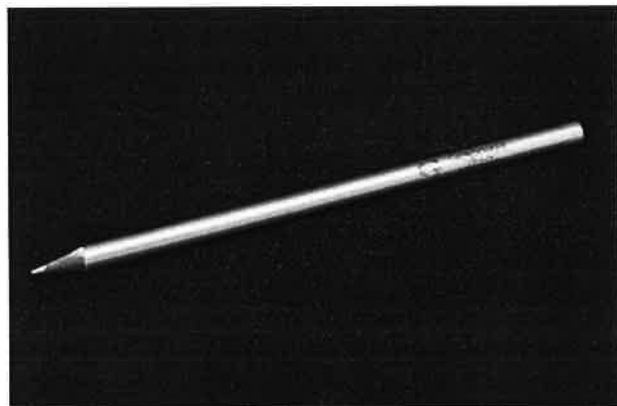
MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo do Turismo

11. MAR 2022

96  
P. Guedes

**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



055\_Lápis com o logo MG



056\_Marcador de livro



057\_Marcador de livro (conjunto de 3)



058\_Pin G



059\_Pin G em latão com caixa



060\_Pin Maior Coração em Filigrana do Mundo prata dourada



11. MAR 2022

97  
P. Guedes



**GONDOMAR**  
*e Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



061\_Portachaves G



062\_Postais



063\_Saco em pano



11 MAR 2022



**Coligação Democrática Unitária**

**GONDOMAR**

Período da Ordem do Dia

**Ponto 11 – “Venda de peças de Ourivesaria em Filigrana de Gondomar, no Posto de Turismo – Preço de venda” – Proposta**

**CDU – Declaração de Voto**

A CDU reconhece o papel fundamental que a Autarquia deve assumir na promoção dos valores patrimoniais e culturais do Concelho, e no caso concreto da arte da Filigrana, no entanto, tal como referido no Parecer n.º 50/2022 do Departamento Jurídico do Município de Gondomar, a CCDRN entende que a uma autarquia local não pode ser um comerciante, podendo apenas praticar actos de comércio. Para tal deverão esses actos ser realizados “de forma esporádica, não reiterada e acima de tudo que não tenha uma finalidade lucrativa”. O carácter de esporádico e não reiterado parece assim cair por terra já que a venda poderá ocorrer continuamente com o funcionamento do Posto de Turismo.

Acresce ainda à análise efetuada a impossibilidade em avaliar cabalmente a formação do preço de venda das peças de Ourivesaria em Filigrana, aspeto também referido como necessário no Parecer do Departamento Jurídico anexo a esta proposta. Embora seja apresentada a proposta de preço de venda nenhuma informação é prestada sobre os preços de aquisição, quantidades adquiridas, processo de aquisição, fornecedores nem demais informações necessárias para avaliação sem dúvidas do cumprimento das obrigações inerentes a uma Autarquia Local.

Pelo exposto, a vereadora da **CDU vota contra a proposta aqui apresentada.**

Gondomar, 11 de março de 2022

A Vereadora da CDU,  
Cristina Coelho

98  
P6u  
l



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
11 de março de 2022**

**Declaração de Voto - Ponto 11  
"Venda peças ourives"**

Na proposta não está claro o cálculo dos custos indiretos nem quais as entidades a quem foram adquiridos estes bens o que não permite em consciência avaliar a "salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações", no caso os Gondomarenses. Por outro lado, não se percebe, sem o mínimo de reserva, a garantia legal da delimitação da "capacidade jurídica" e a "competência dos respetivos órgãos, através do princípio da especialidade" de acordo com o artigo 45º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, assim como não fica evidente o decorrente do parecer da CCDRN mencionado na conclusão do parecer jurídico suscitado, quando na proposta é referida a aquisição dos bens colocados à venda.

Assim, o PSD abstém-se considerando as sérias dúvidas subsistentes quanto ao cumprimento de todos os requisitos legais, ainda que se perceba o propósito para a promoção da filigrana.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

Valentina Sanchez



CÂMARA MUNICIPAL

11. MAR 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

100  
V. Car

PROJETO DE REGULAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL DA FILIGRANA EM GONDOMAR – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria reprovou a proposta anexa.  
----- Votou contra a vereadora Senhora Sr<sup>a</sup>. Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.  
----- Abstiveram-se os vereadores(as) Senhoras Sr<sup>as</sup>. Jorge Assencas, Sr<sup>a</sup>. Valentine Sanchez e Sr<sup>a</sup>. Paula Honias.



**GONDOMAR**  
*o Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11 MAR 2022

João  
Guedes

(Onde  
a reunião  
p. H

## Proposta

### Projeto de Regulamento do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar

Considerando que Gondomar é reconhecido como a “Capital da Ourivesaria” em Portugal, o Município, orgulhoso deste título, tem desenvolvido esforços no sentido de potenciar e valorizar um dos seus ícones, a Filigrana. Em 2016 foi concebido um produto turístico associado à mais emblemática atividade económica do território, a Rota da Filigrana.

O Posto de Turismo, instalado na Casa Branca de Gramido, é, por excelência, o local de acolhimento dos visitantes à Rota da Filigrana, onde é apresentada a história e importância sociocultural desta indústria em Gondomar. Pretende-se, agora, classificar o espaço que acolhe a exposição como Museu Municipal da Filigrana de Gondomar.

Em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, após deliberação do órgão executivo, de 25 de junho de 2020, foi devidamente publicitado no sítio institucional da Autarquia, em [www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt), o aviso do início do procedimento e participação procedimental, durante 10 dias úteis. Findo o prazo, não foi recebida qualquer sugestão externa e ninguém se constituiu como interessado.

O valor do preço e a respetiva isenção tiveram como base o estudo de viabilidade económico-financeira, que se junta.

Foi então elaborado, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais, o Projeto de Regulamento do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar.

Considerando a autonomia normativa das autarquias locais, o poder regulamentar que detêm, previsto na Constituição da República Portuguesa (artigos 112.º, n.º 7 e 241.º) e a competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que é objetivo do Município



**GONDOMAR**  
*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11. MAR 2022

102  
100

de Gondomar regulamentar a estrutura, a gestão e o funcionamento do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar, **proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o seu Projeto de Regulamento**, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, para posteriormente, e em conformidade com o disposto no artigo 101.º do CPA, ser submetido a consulta pública para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e na Internet, no sítio institucional da entidade.

Por delegação de competências<sup>1</sup>,  
A Vereadora do Turismo,

  
(Sandra Almeida, Dra.)



<sup>1</sup> Por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 25 de outubro de 2021.



**GONDOMAR**  
*e Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Turismo

11. MAR 2022

103  
Pleu



# PROJETO DE REGULAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL DA FILIGRANA DE GONDOMAR

**NOTA JUSTIFICATIVA**





**GONDOMAR**  
*Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Turismo

11. MAR 2022

104  
100



Gondomar é reconhecido como a “Capital da Ourivesaria” em Portugal. O Município, orgulhoso deste título, tem desenvolvido esforços no sentido de potenciar e valorizar um dos seus ícones, a Filigrana. Em 2016 foi concebido um produto turístico associado à mais emblemática atividade económica do território, a Rota da Filigrana.

O Posto de Turismo, instalado na Casa Branca de Gramido, é, por excelência, o local de acolhimento dos visitantes à Rota da Filigrana, onde é apresentada a história e importância sociocultural desta indústria em Gondomar. Pretende-se, agora, classificar o espaço que acolhe a exposição como Museu Municipal da Filigrana de Gondomar.

O Museu Municipal da Filigrana de Gondomar está instalado na Casa Branca de Gramido sito na Travessa da Convenção de Gramido, nº 41, em Valbom, Gondomar.

Trata-se de um solar do século XVIII onde se assinou, em 1847, a Convenção de Gramido, documento que pôs fim às guerras entre liberais e absolutistas e às sublevações populares que ficaram conhecidas como Maria da Fonte e Patuleia. Foi esse o acontecimento que colocou a Casa Branca na história do nosso País.

No decurso do tempo o edifício teve diversas ocupações, durante o século XIX foi armazém de cereais, comercializados pelos «Casas Brancas», proprietários da casa, sendo a origem do nome atual resultante da alcunha pela qual eram conhecidos os seus proprietários e não pela cor das suas paredes exteriores.

Em data que não conseguimos precisar, a casa deixou de ser residência dos seus proprietários e passou a ter inquilinos. Segundo os registos municipais na década de setenta, o conjunto estava transformado numa “ilha” onde habitavam 13 famílias, totalizando 40 moradores, e uma loja.

Em 1989 a Câmara Municipal de Gondomar adquiriu o solar e propôs a sua classificação que viria a acontecer em 2002 enquanto Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 5/2002, de 19 de fevereiro). Em 2008 o Programa Polis em Gondomar requalificou a margem ribeirinha do Douro, colocando a Casa Branca no ponto central da área intervencionada. As alterações paisagísticas transformaram esta área, outrora descaracterizada, numa zona com elevado potencial turístico, cultural e desportivo, devolvendo-a à fruição pela população.

Atualmente, a Casa Branca de Gramido, abre as portas diariamente com um programa cultural diversificado, que passa por tertúlias, apontamentos musicais e exposições temáticas. Conta com um Posto de Turismo e serviço educativo de apoio às atividades dirigidas a crianças e jovens.

Acolhe desde 2016 uma exposição de Filigrana, fruto da doação de utensílios, maquinaria e mobiliário por ourives locais que pretendem mostrar a sua arte. O Município restaurou e inventariou todos os materiais cedidos, constituindo hoje o espólio Municipal de Ourivesaria, patente ao público permanentemente. A exposição foi sendo valorizada e enriquecida com novos elementos procedendo-se, em 2019, à requalificação do espaço com a colocação de novos suportes expositivos e equipamentos interativos.

Considerando que é objetivo do Município de Gondomar regulamentar a estrutura, a gestão e o funcionamento do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar, bem como a autonomia normativa das autarquias locais, o poder regulamentar que detêm, previsto na própria Constituição da República Portuguesa (número 7 do artigo 112º e artigo 241º) e as competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 52.º da Lei n.º 47/2004, a Câmara



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Turismo

11. MAR 2022

105  
Pleú



Municipal de Gondomar deliberou, em reunião realizada em 25 de junho de 2020, aprovar o presente Projeto de Regulamento do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar, que posteriormente remeterá à Assembleia Municipal, de acordo com a competência deliberativa prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, e que se rege pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

O presente regulamento determina a estrutura, gestão e funcionamento do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar (adiante designado de MMFG).

### Artigo 2.º

#### Propriedade e gestão

As instalações e o espólio do MMFG são propriedade da Câmara Municipal de Gondomar, localizadas na Casa Branca de Gramido, sendo a sua gestão da competência do Pelouro do Turismo, nomeadamente através da Posto de Turismo.

### Artigo 3.º

#### Objeto

O MMFG é um equipamento de carácter permanente, sem fins lucrativos, ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, que incorpora bens culturais e os valoriza através da investigação, inventário, conservação, exposição e interpretação, divulgando os bens e saberes representativos da ourivesaria tradicional de Gondomar, com enfoque na Filigrana.

### Artigo 4.º

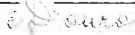
#### Objetivos

O MMFG pretende preservar a memória coletiva, a identidade e o património material e imaterial associado a esta atividade característica do território, procurando designadamente:

1. Promover a investigação contínua no intuito de aprofundar cientificamente a informação sobre as origens e contextualização sociocultural desta atividade no Concelho;
2. Preservar, valorizar e divulgar os saberes e técnicas utilizadas no processo produtivo;
3. Dar a conhecer e valorizar os ofícios tradicionais de "Filigraneiro" e "Enchedeira";



**GONDOMAR**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Turismo

11. MAR 2022

106  
P. Guedes



4. Dar a conhecer a “Filigrana de Portugal”, enquanto produto artesanal certificado inserido no Sistema Nacional de Certificação das Produções Artesanais Tradicionais publicado no Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho;
5. Contribuir para o desenvolvimento turístico e a dinamização da economia local, sendo um equipamento com capacidade de atração de público ao território;
6. Explicar de uma forma pedagógica às gerações vindouras a origem do título “Gondomar Capital da Ourivesaria”, com particular incidência nas escolas do Concelho no âmbito do programa “Percurso D’Ouro”, adaptando conteúdos e dinâmicas ao público infantil;
7. Realizar exposições itinerantes sobre a arte e tradição filigraneira de Gondomar;
8. Enriquecimento do acervo quer para a exposição permanente, quer para as exposições itinerantes;
9. Estudar e aprofundar o inventário de todo o acervo com vista a uma boa gestão, conservação e consulta da coleção;
10. Envolver a comunidade, sensibilizando-a para a realidade museológica, no processo de enriquecimento da coleção e no desempenho ativo através da realização de ações de partilha de conhecimento, nomeadamente tertúlias, seminários, encontros de ourives e de enchedeiras, entre outras iniciativas definidas no Plano de Atividades;
11. Promover a formação de técnicos do Museu, contribuindo para aumentar os níveis de qualidade dos serviços e informações prestadas.

## CAPÍTULO II - INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO

### Artigo 5.º

#### Localização e Horário

1. O MMFG está instalado na Casa Branca de Gramido, sito na Travessa da Convenção de Gramido, nº 41, em Valbom, Gondomar.
2. O horário de funcionamento do MMFG será definido pelo Vereador do Turismo.

### Artigo 6.º

#### Regime de entradas

1. As visitas ao MMFG são pagas de acordo com os valores aprovados em anexo ao presente Regulamento, permitindo o acesso à Rota da Filigrana.



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. As visitas são gratuitas para os naturais e residentes no concelho de Gondomar, para os menores de 18 anos e para os maiores de 65 anos de idade.

3. Aplicando-se ainda as isenções previstas no regulamento de taxas do Município de Gondomar

4. Todas as entradas serão registadas de forma a permitir o tratamento de dados qualitativos e estatísticos que forneçam um rigoroso conhecimento do público, para avaliação dos seus gostos e necessidades e consequente adequação das estratégias de desenvolvimento e promoção.

### **Artigo 7.º**

#### **Direitos e deveres dos visitantes e utilizadores**

1. Os visitantes têm o direito a:

- a) Usufruir de todos os serviços e atividades disponibilizados;
- b) Solicitar o Livro de Sugestões e Reclamações, tendo em vista a melhoria de prestação de serviços do Museu;
- c) Ser informados sobre o Regulamento e Orgânica dos serviços, das suas iniciativas e recursos.

2. Os visitantes têm o dever de:

- a) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos colocados à sua disposição, sob pena de serem civil e/ou criminalmente responsáveis pelos seus atos;
- b) Acatar e respeitar as indicações que lhe sejam transmitidas pelos técnicos e trabalhadores do MMFG;
- c) Respeitar a sinalética existente;
- d) Depositar sacos, guarda-chuvas e outros objetos que possam prejudicar a segurança dos bens existentes nas instalações na receção.

### **Artigo 8.º**

#### **Interdições**

- 1. Não é permitido captar imagens ou vídeos para fins comerciais, salvo nos casos devidamente requeridos e autorizados.
- 2. Não é permitido tocar ou pegar nos utensílios/maquinaria diretamente expostos. A danificação de estruturas expositivas, equipamentos, objetos museológicos, fará incorrer o infrator em responsabilidade civil e/ou criminal.
- 3. Não é permitido o acesso a espaços temporariamente reservados para limpeza, manutenção, tratamento do espólio ou alteração das coleções, desde que sinalizados ou mediante informação pelos técnicos presentes.
- 4. Não é permitida a entrada de animais, com exceção dos cães-guia.



**GONDOMAR**  
*e Pauro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Turismo

11. MAR 2022

jos  
Dêu

### CAPÍTULO III - COLEÇÕES

#### Artigo 9.º

#### Inventário

O espólio existente é constituído por:

- Utensílios, maquinaria e mobiliário doados por Ourives Gondomarenses;
- Utensílios e mobiliário adquiridos pelo Município;
- Peças em filigrana;
- Peças em filigrana cedidas temporariamente pela Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal e por Ourives Gondomarenses;
- Coleção “Do Amor à Arte” constituída por 30 corações em filigrana cedidos temporariamente por ourives gondomarenses;
- Utensílios, maquinaria e mobiliário não exposto, utilizados na realização de exposições itinerantes;
- O “Maior Coração em Filigrana do Mundo”, suportes expositivos e de informação. Esta peça única é frequentemente utilizada em exposições temporárias fora do Concelho;
- O “Vestido em Filigrana com assinatura de Micaela Oliveira”, suportes expositivos e de informação. Esta peça única é frequentemente utilizada em exposições temporárias fora do Concelho;
- Equipamentos informáticos e audiovisuais;
- Declarações de cedência de peças por Ourives Gondomarenses.

#### Artigo 10.º

#### Modo de incorporação de coleções ou objetos museológicos singulares

Para além das coleções existentes, poderão ser incorporados novos objetos museológicos com os seguintes critérios gerais:

1. Coleções, grupos ou objetos singulares adquiridos pela Câmara Municipal de Gondomar;
2. Coleções, grupos ou objetos singulares resultantes de legados ou doações por pessoas singulares ou coletivas;
3. Coleções, grupos ou objetos singulares cedidos, temporariamente, por pessoas singulares ou coletivas;
4. A incorporação de coleções ou objetos museológicos singulares pode ser concretizada por aquisição, transferência, doação e permuta;



11 MAR 2022

109  
D. Guedes

**GONDOMAR**  
*o Saura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

5. A transferência de coleções ou objetos museológicos singulares fica sujeita a avaliação e apreciação da Câmara Municipal de Gondomar, ficando salvaguardado o direito de renúncia ao referido ato;
6. A Câmara Municipal pode aceitar doações para integrarem o espólio do MMFG, desde que se considere uma mais-valia para a coleção.

### **Artigo 11.º**

#### **Cedência temporária de bens e objetos museológicos**

1. Os objetos que integram a coleção poderão ser cedidos por comodato para exposições temporárias organizadas por outras instituições, dentro ou fora do País.
2. Todas as cedências temporárias serão alvo de apreciação minuciosa, da qual resultará um parecer técnico, que instruirá a decisão da Câmara Municipal.
3. As cedências aprovadas terão de cumprir os requisitos expressos no contrato de comodato que discriminará as obrigações da entidade recetora, nomeadamente:
  - a) Assegurar o transporte de e para o local de origem;
  - b) Coordenar montagem e desmontagem da exposição em parceria com os técnicos afetos ao MMFG;
  - c) Proceder a um seguro para os objetos museológicos cedidos, indicando os técnicos do MMFG o valor de cada objeto;
  - d) Possuir uma produção digital do catálogo da exposição prevendo a inserção da logomarca da Câmara Municipal de Gondomar;
  - e) Possuir um sistema de vigilância, com ligação às forças de segurança pública, nas instalações de acolhimento dos objetos museológicos;
  - f) Zelar pelas condições de segurança, acondicionamento e manutenção do espólio em exibição.
  - g) Outros requisitos definidos por ambas as partes em função do local de acolhimento, duração e forma de cedência.
4. O Município pode ainda autorizar a cedência temporária de objetos museológicos a pessoas singulares ou associações se a considerar relevante para a divulgação e promoção das suas coleções mantendo-se os requisitos expressos no contrato de comodato;
5. A entidade recetora poderá executar reproduções fotográficas das peças para efeito de publicações em catálogo ou material promocional do evento, ficando obrigada a indicar nos documentos a procedência do objeto e inserção da logomarca da Câmara Municipal de Gondomar, bem como a entrega no Museu de três exemplares dessas publicações.
6. A saída temporária dos objetos museológicos para figurar em exposições temporárias no estrangeiro, deverá ser solicitada por escrito à Câmara Municipal de Gondomar e fica sujeita aos mesmos procedimentos para o espaço nacional. A documentação e encargos relativos a procedimentos legais de exportação ficam a cargo da entidade recetora.



**GONDOMAR**  
*Época*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Turismo

11. MAR 2022

210  
P. Guedes



## **Artigo 12.º**

### **Reprodução de objetos museológicos**

A reprodução de objetos museológicos pertencentes ao Museu obedece às seguintes condições:

1. Pedido escrito, expressando os objetivos a que a mesma se destina;
2. A imagem fotográfica ou de qualquer outro suporte terá que ser obrigatoriamente acompanhada de legenda adequada, mencionando a proveniência dos objetos;
3. Obrigatoriedade de ceder ao Museu três exemplares da obra onde foi inserida a imagem ou outros suportes.

## **CAPÍTULO IV – DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS**

### **Artigo 13.º**

#### **Suportes informativos**

O MMFG promoverá a divulgação dos seus bens patrimoniais e imateriais utilizando diferentes suportes: livros, catálogos, roteiros, desdobráveis e material publicitário, assim como site e redes sociais, entre outras plataformas online.

### **Artigo 14.º**

#### **Plano de atividades**

1. O Plano de Atividades será definido anualmente.
2. As exposições temporárias podem resultar de investigação e organização própria do Museu, das suas coleções, de convites expressos a pessoas, entidades ou instituições públicas e privadas.
3. O plano de exposições só pode ser alterado por decisão da Câmara Municipal, podendo a mesma ser adiada ou definitivamente cancelada.
4. Considera-se exposição temporária a que se realiza por um período inferior a um ano.

### **Artigo 15.º**

#### **Serviços educativos**

Os serviços educativos do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar têm por objetivo:

1. Dinamizar as relações do Museu com os diferentes públicos com vista a uma melhor fruição e entendimento das coleções;



**GONDOMAR**  
*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Turismo

11 MAR 2022

*11*  
*11*  
*11*



2. Promover atividades lúdico-pedagógicas e culturais que contribuam para a formação individual dos utentes e para a promoção deste equipamento;
3. Implicar, particularmente, o público escolar em projetos pedagógicos e de transmissão de herança cultural às gerações vindouras, bem como a promoção da criatividade e gosto pela salvaguarda dos bens museológicos;
4. Interagir com a comunidade local de forma a partilhar saberes e experiências.

#### **Artigo 16.º**

##### **Vendas**

1. O Posto de Turismo procederá à venda de artigos em filigrana certificada, entre outros, alusivos à temática e ao território de Gondomar, com o objetivo de divulgar junto do público a produção certificada das oficinas Gondomarenses, representando um incentivo para a economia local.
2. Os preços de venda ao público são estipulados pela Câmara Municipal, sendo revistos e atualizados, sempre que se entender oportuno, em conformidade com o disposto nos artigos 14.º alínea f) e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a qual estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 17.º**

##### **Revisão do Regulamento**

O presente regulamento interno será modificado e atualizado sempre que se justifique.

#### **Artigo 18.º**

##### **Legislação subsidiária**

Em tudo o que não tiver expressamente previsto no presente Regulamento é aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

#### **Artigo 19.º**

##### **Casos omissos e dúvidas**

Todos os casos omissos e dúvidas no presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, ou pelo Vereador com competência delegada, ouvidos os serviços competentes.



**GONDOMAR**  
*e Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Turismo

11. MAR 2022

112  
D. Guedes

**Artigo 20.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário República.





**GONDOMAR**

*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Turismo

11. MAR 2022

113  
P. Guedes



**Anexo**

**Regime de Entradas**

**VISITAS MUSEU E ROTA DA FILIGRANA**

<b>PÚBLICO GERAL</b>	<b>PREÇOS</b>
Adulto	€ 2
Sénior ≥ 65	Gratuito
Crianças < 18 (*)	Gratuito
Naturais e residentes no concelho de Gondomar	Gratuito

\* Para os menores de 18 anos.





**GANDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GANDOMAR

MUNICÍPIO DE GANDOMAR  
Núcleo de Turismo

11. MAR 2022

*M. Guedes*



# MUSEU MUNICIPAL DA FILIGRANA DE GANDOMAR

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA

FEVEREIRO 2022





**GONDOMAR**  
*G. Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

215  
P. 61

**ÍNDICE:**

1. NOTA INTRODUTÓRIA
2. PREÇOS DE ENTRADA NO MUSEU MUNICIPAL DA FILIGRANA DE GONDOMAR
3. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA
4. CONCLUSÃO





# GONDOMAR

*é Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## 1. NOTA INTRODUTÓRIA

### ENQUADRAMENTO

Gondomar é reconhecido como a “Capital da Ourivesaria” em Portugal. O Município, orgulhoso deste título, tem desenvolvido esforços no sentido de potenciar e valorizar um dos seus ícones, a Filigrana. Em 2016 foi concebido um produto turístico associado à mais emblemática atividade económica do território, a Rota da Filigrana.

O Posto de Turismo, instalado na Casa Branca de Gramido, é, por excelência, o local de acolhimento dos visitantes à Rota da Filigrana, onde é apresentada a história e importância sociocultural desta indústria em Gondomar. Pretende-se, agora, classificar o espaço que acolhe a exposição como Museu Municipal da Filigrana de Gondomar.

O Museu Municipal da Filigrana de Gondomar está instalado na Casa Branca de Gramido sito na Travessa da Convenção de Gramido, nº 41, em Valbom, Gondomar.

Trata-se de um solar do século XVIII onde se assinou, em 1847, a Convenção de Gramido, documento que pôs fim às guerras entre liberais e absolutistas e às sublevações populares que ficaram conhecidas como Maria da Fonte e Patuleia. Foi esse o acontecimento que colocou a Casa Branca na história do nosso País.

No decurso do tempo o edifício teve diversas ocupações, durante o século XIX foi armazém de cereais, comercializados pelos «Cazas Brancas», proprietários da casa, sendo a origem do nome atual resultante da alcunha pela qual eram conhecidos os seus proprietários e não pela cor das suas paredes exteriores.

Em data que não conseguimos precisar, a casa deixou de ser residência dos seus proprietários e passou a ter inquilinos. Segundo os registos municipais na década de setenta, o conjunto estava transformado numa “ilha” onde habitavam 13 famílias, totalizando 40 moradores, e uma loja.

Em 1989 a Câmara Municipal de Gondomar adquiriu o solar e propôs a sua classificação que viria a acontecer em 2002 enquanto Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 5/2002, de 19 de fevereiro). Em 2008 o Programa Polis em Gondomar requalificou a margem ribeirinha do Douro, colocando a Casa Branca no ponto central da área intervencionada. As alterações paisagísticas transformaram esta área, outrora descaracterizada, numa zona com elevado potencial turístico, cultural e desportivo, devolvendo-a à fruição pela população.

### EVEF

Considerando que é objetivo do Município de Gondomar regulamentar a estrutura, a gestão e o funcionamento do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar, bem como a autonomia normativa das autarquias locais, o poder regulamentar que detêm, previsto na própria Constituição da República Portuguesa (número 7 do artigo 112º e artigo 241º) e as competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 52.º da Lei n.º 47/2004,



**GONDOMAR**  
*o Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Turismo

11. MAR 2022

MF  
P. Guedes

relativamente ao Projeto de Regulamento do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar, em conformidade com as alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53.º-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, apresenta-se aqui a Fundamentação Económico Financeira, relativa ao valor das taxas e isenções previstas no artigo 6.º do Regulamento.

## 2. PREÇOS DE ENTRADA NO MUSEU MUNICIPAL DA FILIGRANA DE GONDOMAR

O preço a cobrar aos visitantes do MMFG é de 2 (dois) euros por utilizador, com exceção das visitas para os naturais e residentes no concelho de Gondomar, bem como para os menores de 18 anos e para os maiores de 65 anos de idade, que são gratuitas.

A opção pela isenção de cobranças das entradas, aos grupos referidos no paragrafo anterior, justifica-se como sendo uma discriminação positiva enquadrada no âmbito das atribuições do município de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos domínios do património, cultura e ciência.

## 3. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

O preço de entrada a cobrar deve corresponder ao valor sensivelmente idêntico aos custos de produção dos serviços vendidos, no entanto, o preço praticado pelas autarquias não pode ser entendido estritamente como preço em sentido económico, uma vez que têm sempre um interesse público subjacente.

Custo com edifício da Casa Branca de Gramido	2019	2020	2021	Total
Bens	2 223,73 €	9 651,17 €	3 710,09 €	15 584,99 €
Serviços	34 504,11 €	12 853,06 €	18 720,03 €	66 077,20 €
<b>Total</b>	<b>36 727,84 €</b>	<b>22 504,23 €</b>	<b>22 430,12 €</b>	<b>81 662,19 €</b>
<b>Valor médio anual custos Gerais do edifício</b>				<b>27 220,73 €</b>
<b>Valor médio anual de custos com espaço do MMFG (40%)</b>				<b>10 888,29 €</b>
Visitantes Operadores Turísticos / Ano	2017	2018	2019	Total
Entradas	2334	6320	7723	16377
<b>Valor médio anual de visitantes</b>				<b>5459</b>
<b>Valor da entrada</b>				<b>2,00 €</b>
<b>Tota Receita anual prevista</b>				<b>10 918,00 €</b>
<b>Tota da vantagem económica prevista</b>				<b>29,71 €</b>



**GONDOMAR**  
*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

#### 4. CONCLUSÃO

Pretende-se com o presente estudo de Viabilidade Económico-Financeira, efetuar o enquadramento dos preços de entrada a cobrar, no Museu Municipal da Filigrana de Gondomar, tendo em linha de conta as receitas e os custos previstos, atendendo a que como explanado anteriormente, estes refletem o valor económico, bem como o valor social e o interesse público, associados às entradas no Museu Municipal da Filigrana de Gondomar.



11 MAR 2022



**Coligação Democrática Unitária**

**GONDOMAR**

Período da Ordem do Dia

Ponto 12 – “Projeto de Regulamento do Museu Municipal da Filigrana em Gondomar-  
Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

Tal como está referido no primeiro parágrafo do documento referente *Projeto de Regulamento do Museu Municipal da Filigrana em Gondomar*, o nosso concelho é reconhecido como a “Capital da Ourivesaria”. Neste sentido, é imperioso a valorização do nosso património histórico e cultural. A ourivesaria/filigrana em Gondomar, são realmente emblemáticas, assumindo uma relevante importância como atividade económica potenciadora do desenvolvimento do concelho. Por isso, não colocando em causa a valor histórico e cultural da Casa de Gramido, o museu deveria ocupar um outro espaço do concelho. Assim continuamos a defender a criação do Museu da Ourivesaria/Filigrana no edifício da antiga Fábrica Rosas de Portugal. Apesar de sabermos da venda desta propriedade, instamos o executivo PS a diligenciar no sentido da salvaguarda deste edifício e da sua integração no património municipal.

Face ao exposto, esta proposta teve o voto **contra** da CDU.

Jovim, 11 de Março de 2022

A Vereadora da CDU,  
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

11. MAR 2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

20  
Pleite

**TERRENOS – DOAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 31 300,00M2, PROPRIEDADE DE MOTA-ENGIL AMBIENTE E SERVIÇOS SGPS SA., PARA A CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE GONDOMAR – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 1 DE OUTUBRO DE 2020 – PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

----- Absteve-se a Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

----- Pelos Vereadores(as) Senhoras(as) Dr. Jorge Assencas, Dr. Valentim Sanchez e Dr<sup>a</sup>. Paula Mouras foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

-----



**GONDOMAR**

*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Património

11. MAR 2022

121  
P. Guedes

Comunidade  
n.º 1757/20220121  
P. A.

## PROPOSTA

Em reunião de Câmara Municipal de 1 de outubro de 2020, foi aprovado aceitar a doação de uma parcela de terreno com a área de 31.300,00m<sup>2</sup>, a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 720, propriedade de Mota-Engil Ambiente e Serviços SGPS SA., para a construção do novo Centro de Recolha Oficial de Animais de Gondomar.

Dado a impossibilidade de celebrar a escritura sem prévio destaque da parcela de terreno a doar e de acordo com o previsto no artigo 1376.º do Código Civil, que terrenos aptos para cultura, não podem fracionar-se em parcelas de área inferior a determinada superfície mínima, correspondente à unidade de cultura fixada para cada zona do País, pelo que para respeitar a unidade de cultura legalmente prevista, esta deverá ser de 40.000,00m<sup>2</sup>.

Tendo o proprietário do terreno, concordado com a doação ao Município de 40.000m<sup>2</sup>, foi promovido por este o destaque desta área na Conservatória do Registo Predial, a qual se encontra atualmente inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 4394 de União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo e registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1757/20220121, a qual carece de aprovação por parte do Município.

A parcela de terreno a doar, está inscrita no Sistema de Informação Cadastral Simplificada/Balcão Único do Prédio (BUPI), processo n.º 261429 de 25/11/2021.

**Face ao exposto, proponho** que a Câmara Municipal delibere retificar a deliberação de Câmara de 1 de outubro de 2020, no sentido de passar a constar que a Câmara aceite para o município a doação do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 4394, da União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1757/20220121, de Covelo, com a



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Património

11. MAR 2022

*122  
Almeida*  


área de 40.000,00m<sup>2</sup>, a confrontar de norte, nascente e poente com Mota-Engil Ambiente e Serviços SGPS SA e sul com limite da freguesia.

Por delegação<sup>1</sup> do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

  
(Dra. Sandra Almeida)

<sup>1</sup> Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

11. MAR 2022

23  
Ana C. Soares



**BUPI**  
BALCÃO ÚNICO  
DO PREDIO

Sistema de Informação Cadastral Simplificada  
Termo de Responsabilidade do Promotor

Nº Processo: 261429

Data entrada: 25/11/2021

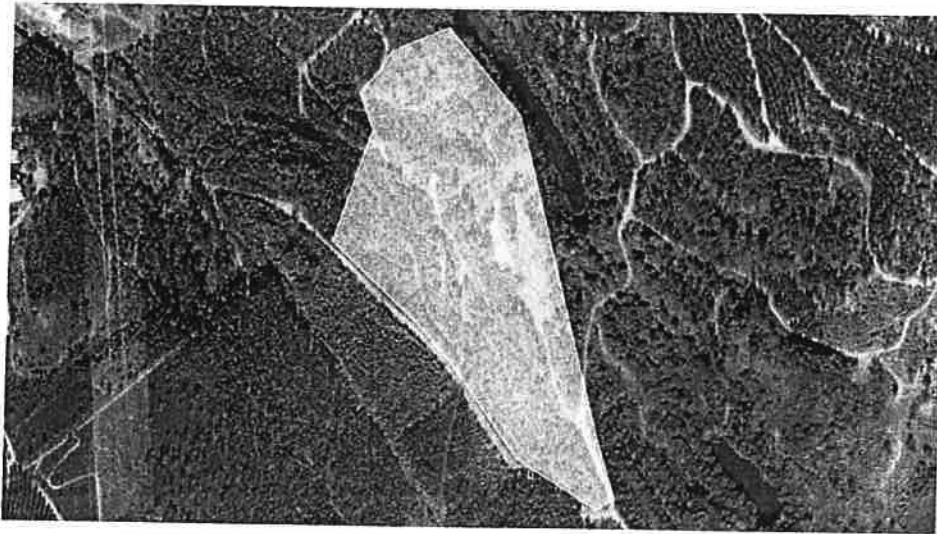
Validado por: ana c soares

Área: 40000.05 m<sup>2</sup>

Dados da Pessoa

Nome	Identificação	Qualidade
Eugénia Maria Baptista Marques Simões Jorge	192717197	Promotor
MOTA - ENGIL, AMBIENTE E SERVIÇOS SGPS S A	503923117	Representado

Representação Gráfica Georreferenciada



Eugénia Maria Baptista Marques Simões Jorge, na qualidade de promotor e representante de MOTA - ENGIL, AMBIENTE E SERVIÇOS SGPS S.A., declara serem da sua inteira responsabilidade os dados relativos à delimitação do polígono constante da RGG do processo 261429.

*Eugénia Maria Jorge*

25/11/2021

Promotor

11 MAR 2022



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

124  
V. Coi

Período da Ordem do Dia

Ponto 13 – Terrenos – Doação de parcela de terreno com área de 31 300 m<sup>2</sup>, propriedade de Mota-Enqil Ambiente e Serviços SGPS SA., para a Construção do novo Centro de Recolha Oficial de Animais de Gondomar- Retificação da deliberação de Câmara de 1 de outubro de 2020- Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

A Vereadora da CDU **abstém-se** no ponto 13 da ordem de trabalhos porque, mesmo tratando-se de uma doação de uma parcela de terreno mantêm-se por responder os pontos apresentados aquando da deliberação de Câmara de 01 de Outubro de 2020 acrescentando ainda que:

i) Este ponto esteve incluído na agenda de trabalhos de 28 de janeiro de 2022 que, antes do início dessa reunião foi retirado pela maioria PS. Nessa altura (28/01/2022), constava o parecer 45/2021 do Departamento Jurídico do Município. Nesse parecer, nos pontos 18 e 19 é referida a necessidade de solicitação de pronuncia do Departamento de Urbanismo do Município, no entanto não é prestada mais nenhuma informação sobre se a mesma foi solicitada ou não. Hoje, neste ponto da ordem de trabalhos, o parecer supramencionado não é incluído e a justificação, por parte da maioria PS, é que por questões jurídicas já não faz sentido constar;

ii) Mesmo com a efetivação da doação dos 31.300 m<sup>2</sup>, por parte da empresa proprietária, temos muitas dúvidas que o Centro de Recolha Oficial de Animais de Gondomar (CROAG) venha a ser possível no terreno aqui referido;

iii) Este projeto suscita-nos muitas questões que, apesar de colocadas à maioria PS, nunca foram devidamente esclarecidas, a saber: Quem vai financiar o futuro CROAG? Qual o tipo de funcionamento?

Face ao exposto e, considerando todo o histórico relacionado com o projeto vencedor do orçamento participativo de 2017 - o albergue para animais - e tudo o que se passou com o terreno previsto para a sua concretização, a CDU alerta para a necessidade deste projeto ser conduzido com a máxima transparência, alertando ainda para a necessidade de se considerar todo o espaço envolvente, nomeadamente o caminho da linha de Midões e o Campo do Covelo.

Jovim, 11 de Março de 2022

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

11 MAR 2022

125  
P. C. C.  
P. C. C.



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
11 de março de 2022**

**Declaração de Voto - Ponto 13**

O PSD vota favoravelmente esta proposta de cedência, com a reserva sobre o fim a que se destina o terreno quanto à garantia de cumprir o PDM e a vontade da população local.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

Valentina Sanchez



CÂMARA MUNICIPAL

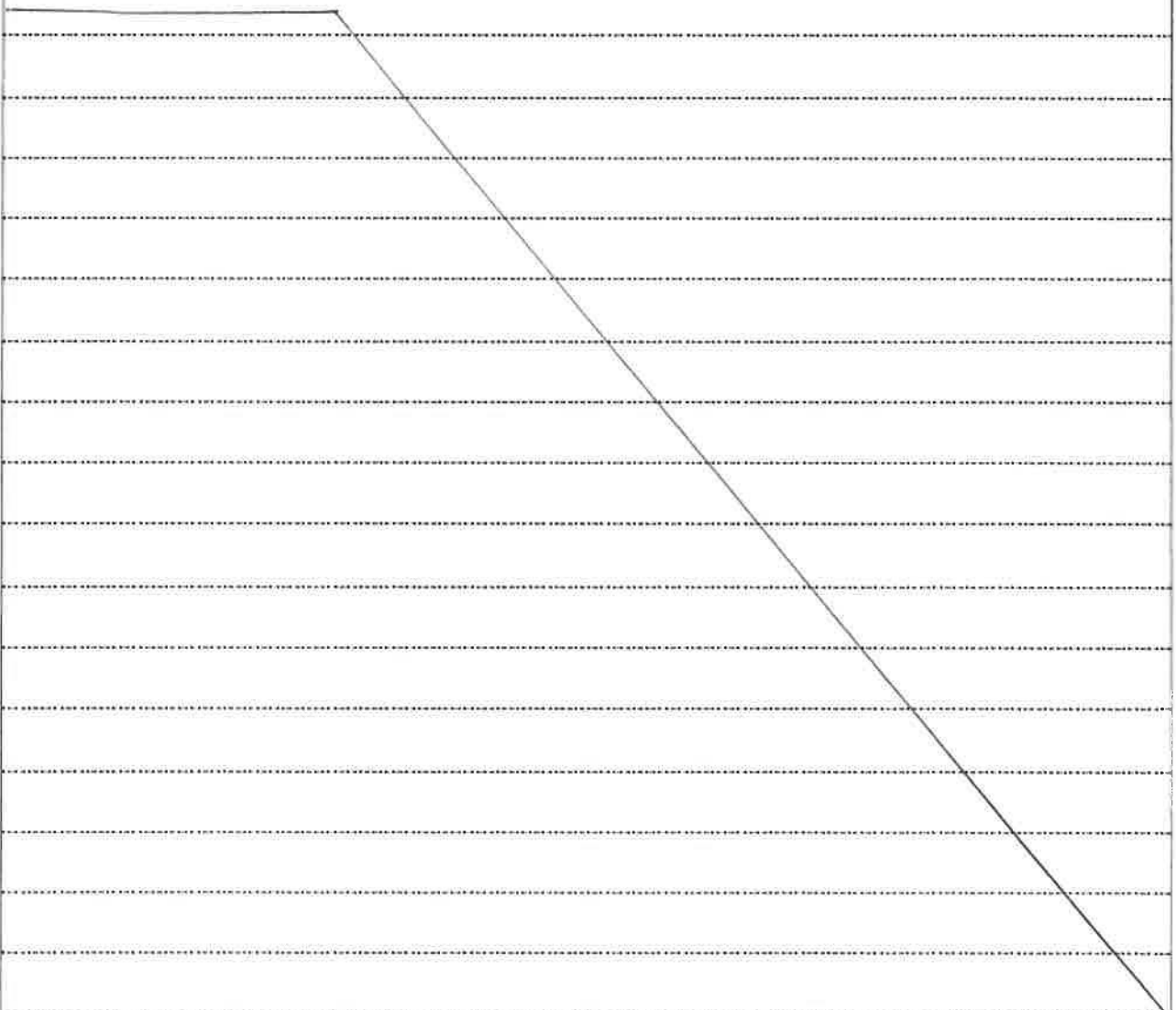
11. MAR 2022



**TERRENOS – CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 71,95M2, PROPRIEDADE DE BRUNO FERREIRA DO COUTO, NECESSÁRIA PARA O ALARGAMENTO DA RUA DA COSTA, EM MEDAS, NA FREGUESIA DE MELRES E MEDAS – MINUTA DO AUTO DE CEDÊNCIA – PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta anexa.





**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Património

11. MAR 2022

124-  
P. Cui

com G. ou  
PI reunida  
f. l.

## PROPOSTA

No âmbito do alargamento da Rua da Costa, em Medas, o Município de Gondomar necessita ocupar a área de terreno com 71,95m<sup>2</sup>, identificada a vermelho na planta anexa à presente proposta.


O terreno necessário ao alargamento em causa é propriedade de Bruno Ferreira do Couto, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 438, da União de Freguesias de Melres e Medas.

Junto do proprietário foram efetuadas as diligências necessárias, tendo o mesmo, aceitado a cedência gratuita do terreno necessário para o alargamento do referido arruamento, da qual resultou a minuta do acordo, que se anexa.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Exm<sup>a</sup>. Câmara Municipal delibere aprovar, a minuta do auto de cedência que faz parte integrante da presente proposta.

Por delegação<sup>1</sup> do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,



(Dra. Sandra Almeida)

<sup>1</sup> Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

11. MAR 2022

1/2

228  
P. Guedes

## AUTO DE CEDÊNCIA

ENTRE:

**PRIMEIRO:** Bruno Ferreira do Couto, contribuinte nº 252 513 940, portador do Cartão de Cidadão nº 11787282, residente na Rua Avenida Paradela, 165, 4º Esq. Bloco F, São Martinho Bougado, 4785-248 Trofa.

E

**SEGUNDO:** Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pela Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, Sandra Eunice Ramos de Almeida, no uso da delegação de competências conferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25/10/2021, com domicilio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme).

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** O primeiro outorgante, é dono e legítimo proprietário do prédio rústico, sito nas Medas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 438, da União de Freguesias de Melres e Meda.

**SEGUNDA:** Para o alargamento da Rua da Costa, nas Medas, o Município de Gondomar necessita ocupar a área de terreno com 71,95m<sup>2</sup>, a destacar do prédio identificado na cláusula primeira, devidamente demarcada a vermelho na planta anexa ao presente auto.

**TERCEIRA:** O primeiro outorgante, cede gratuitamente ao Município de Gondomar, a parcela de terreno, identificada na cláusula segunda, livre de encargos ou ónus.

**QUARTA:** O segundo outorgante, obriga-se à execução de muro em blocos de cimento,

11. MAR 2022

2 / 2

129  
P. Cui

**QUINTA:** O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida se destina a integrar o domínio público municipal (alargamento da Rua da Costa).

**SEXTA:** A escritura de doação será celebrada logo que reunidos todos os documentos necessários para o efeito.

Feito em duplicado e assinado pelos outorgantes em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE

---

O SEGUNDO OUTORGANTE

---



11. MAR 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR



Escala: 1274

MODELO INTERNO NÃO SERVE PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Y: 154689,24

X: -26763,91



X: -26984,14

Y: 154361,15

131  
P. Ceu



CÂMARA MUNICIPAL

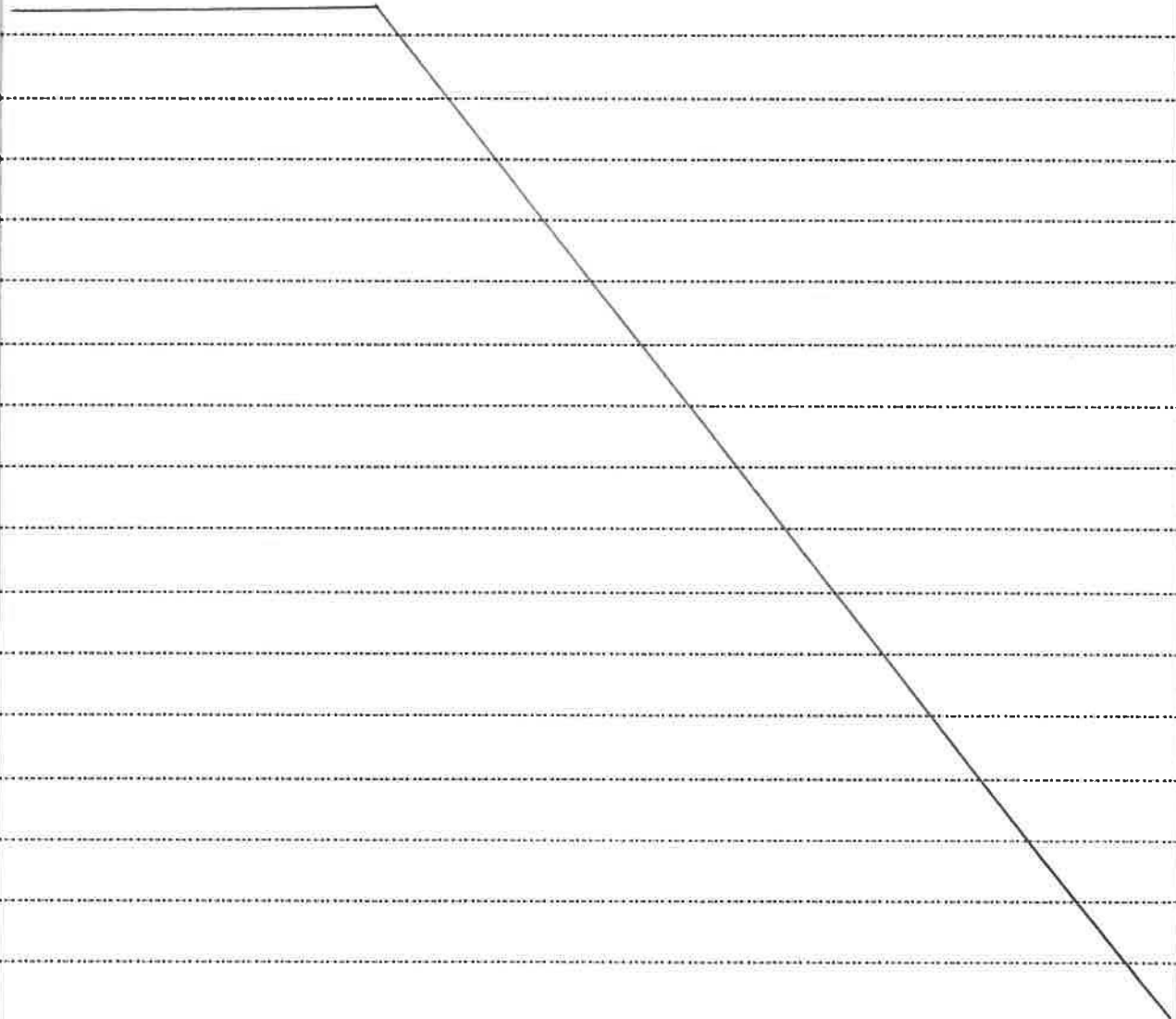
11. MAR 2022



TERRENOS – CEDÊNCIA DE PARCELAS DE TERRENO COM AS ÁREAS DE 120,00M<sup>2</sup> E 91,65M<sup>2</sup>, PROPRIEDADE DE FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA E DE MARIA DE FÁTIMA SOUSA BARBOSA PEREIRA – MINUTAS DOS AUTOS DE CEDÊNCIA – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*





**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Património

11. MAR 2022

133  
P. Cui

Concordo  
pl. reunião.  
P. Almeida

## PROPOSTA

No âmbito do alargamento da Rua e Travessa da Portelinha, em Medas, o Município de Gondomar necessita ocupar duas parcelas de terreno, com as áreas de 120,00m<sup>2</sup> e 91,65m<sup>2</sup>, identificadas a vermelho nas plantas anexas à presente proposta.

A parcela de terreno com a área de 120,00m<sup>2</sup>, é propriedade de Francisco de Sousa Barbosa, está inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 1310 e urbana 3256, da União de Freguesias de Melres e Medas.

A parcela de terreno com a área de 91,65m<sup>2</sup>, é propriedade de Maria de Fátima Sousa Barbosa Pereira, está inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 1312, da União de Freguesias de Melres e Medas.

Junto dos proprietários foram efetuadas as diligências necessárias, tendo os mesmos, aceitado a cedência gratuita dos terrenos necessários para o alargamento dos referidos arruamentos, da qual resultou as minutas do acordo, que se anexam.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Exm<sup>a</sup>. Câmara Municipal delibere aprovar, as minutas dos autos de cedência que fazem parte integrante da presente proposta.

Por delegação<sup>1</sup> do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

<sup>1</sup> Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

134  
Pau**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**AUTO DE CEDÊNCIA**

ENTRE:

**PRIMEIRO:** Francisco de Sousa Barbosa, contribuinte nº 181 942 640, portador do Cartão de Cidadão nº 08415112, residente na Rua do Calvário, nº 558, 3º, Esq., 4520-204 Santa Maria da Feira

E

**SEGUNDO:** Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pela Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, Sandra Eunice Ramos de Almeida e no uso da delegação de competências conferido por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e um, portadora do cartão de cidadão nº 09630336, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme).

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** O primeiro outorgante, é dono e legítimo proprietário dos prédios, sítos em Medas, inscritos na matriz predial rústica e urbana sob os artigos 1310 e 3256, respetivamente, da União de Freguesias de Melres e Medas.

**SEGUNDA:** Para o alargamento da Rua e Travessa da Portelinha, em Medas, o Município de Gondomar necessita ocupar uma parcela de terreno com a área de 120,00m<sup>2</sup>, a destacar dos prédios identificados na cláusula primeira, devidamente demarcados a vermelho na planta anexa ao presente auto, discriminados da seguinte forma:

- A área de 105,00m<sup>2</sup>, a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo, 1310, da União de Freguesias de Melres e Medas.
- A área de 15,00m<sup>2</sup>, a destacar da área descoberta do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3256, da União de Freguesias de Melres e Medas.



35  
Plau

**GONDOMAR***é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**TERCEIRA:** O primeiro outorgante, cede gratuitamente ao Município de Gondomar, a parcela de terreno, identificada na cláusula segunda, livre de encargos ou ónus.

**QUARTA:** O segundo outorgante, obriga-se a executar o muro em blocos de cimento.

**QUINTA:** O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida se destina a integrar o domínio público municipal (alargamento da Rua e Travessa da Portelinha).

**SEXTA:** A escritura de doação será celebrada logo que reunidos, todos os documentos necessários para o efeito.

Feito em duplicado e assinado pelos outorgantes em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

OS PRIMEIROS OUTORGANTES

---

(Francisco de Sousa Barbosa)

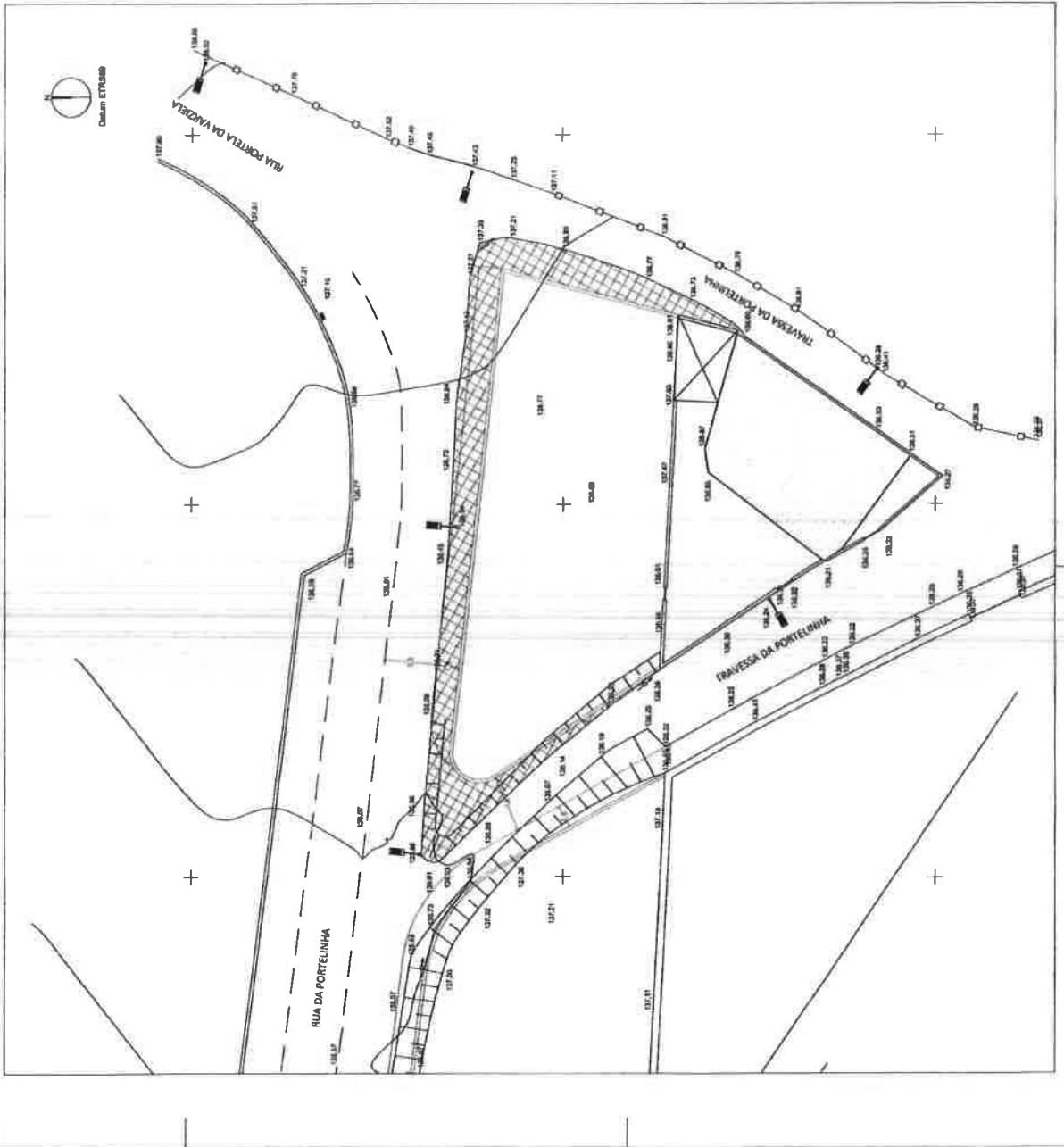
O SEGUNDO OUTORGANTE

---

(Dra. Sandra Almeida)

11. MAR 2022

36  
Kai



**LEGENDA**

	COTTONS
	ABRANGÊNCIAS / ANEXOS
	MARCA DE SINALIZAÇÃO DE REVERSÃO DE SENTIDO
	FAIXA DE SINALIZAÇÃO
	MARCA DE ROTA
	TALUDES
	SEMENTES
	VERGAS EM REDE
	ANEL DE TRÁFICO
	LOPOTIVO
	ÁREAS DE SINALIZAÇÃO
	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
	CHAMINÉ DE INSPECÇÃO (BARRAMENTO)
	CHAMINÉ DE INSPECÇÃO (TUBOS P/ TUBOS)
	VAZULHAS DE DISTR. ÁGUA
	CHAMINÉ DE RUA DE GÁS
	CHAMINÉ DE RUA DE ELÉTRICIDADE
	CHAMINÉ DE TELECOM
	ANILARDO DP
	PONTO DE TRANSFERÊNCIA
	PORTA DE LANÇAMENTO
	PORTAS TELECOMUNICAÇÕES
	PORTA DE A. IN. TUBO G
	BOCAL DE INJEÇÃO
	CANTAS DE VOTO

ÁREA A CEDER AO DOMÍNIO PÚBLICO - 1,20 (10) m<sup>2</sup>



**UNIÃO DE FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS**

Desapropriação:	10,2020
Escala:	1:200
Verificação:	01

REABILITAÇÃO RUA DA PORTELINHA E TRAVESSA DA PORTELINHA - PROPOSTA DE ALARGAMENTO

Topógrafo: [Ass.] Tiago Barbosa Verificador: [Ass.] Eduardo Costa Silva Número

11.MAR.2022

137  
Pleer



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Escala: 1301

MODELO INTERNO NÃO SERVE PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Y: 154548,08



X: 24736,81

X: 24961,7  
Y: 154213,03



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11. MAR 2022

1/2

138  
P. Guedes

## AUTO DE CEDÊNCIA

ENTRE:

**PRIMEIRO:** Maria de Fátima Sousa Barbosa Pereira, contribuinte nº \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão nº 07495724, residente na Rua do Cavadão, nº 332, 4515-374 Medas.

E

**SEGUNDO:** Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pela Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, Sandra Eunice Ramos de Almeida e no uso da delegação de competências conferido por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e um, portadora do cartão de cidadão nº 09630336, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme).

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** O primeiro outorgante, é dono e legítimo proprietário do prédio, sito em Medas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1312, da União de Freguesias de Melres e Medas.

**SEGUNDA:** Para o alargamento da Rua e Travessa da Portelinha, em Medas, o Município de Gondomar necessita ocupar uma parcela de terreno com a área de 91,65m<sup>2</sup>, a destacar do prédio identificado na cláusula primeira, devidamente demarcado a vermelho na planta anexa ao presente auto.

**TERCEIRA:** O primeiro outorgante, cede gratuitamente ao Município de Gondomar, a parcela de terreno, identificada na cláusula segunda, livre de encargos ou ónus.

**QUARTA:** O segundo outorgante, obriga-se a executar o muro em blocos de cimento.



139  
V. Guedes

**GONDOMAR***é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**QUINTA:** O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida se destina a integrar o domínio público municipal (alargamento da Rua e Travessa da Portelinha).

**SEXTA:** A escritura de doação será celebrada logo que reunidos, todos os documentos necessários para o efeito.

Feito em duplicado e assinado pelos outorgantes em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**OS PRIMEIROS OUTORGANTES**

---

(Maria de Fátima Sousa Barbosa Pereira)

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

---

(Dra. Sandra Almeida)



11. MAR 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

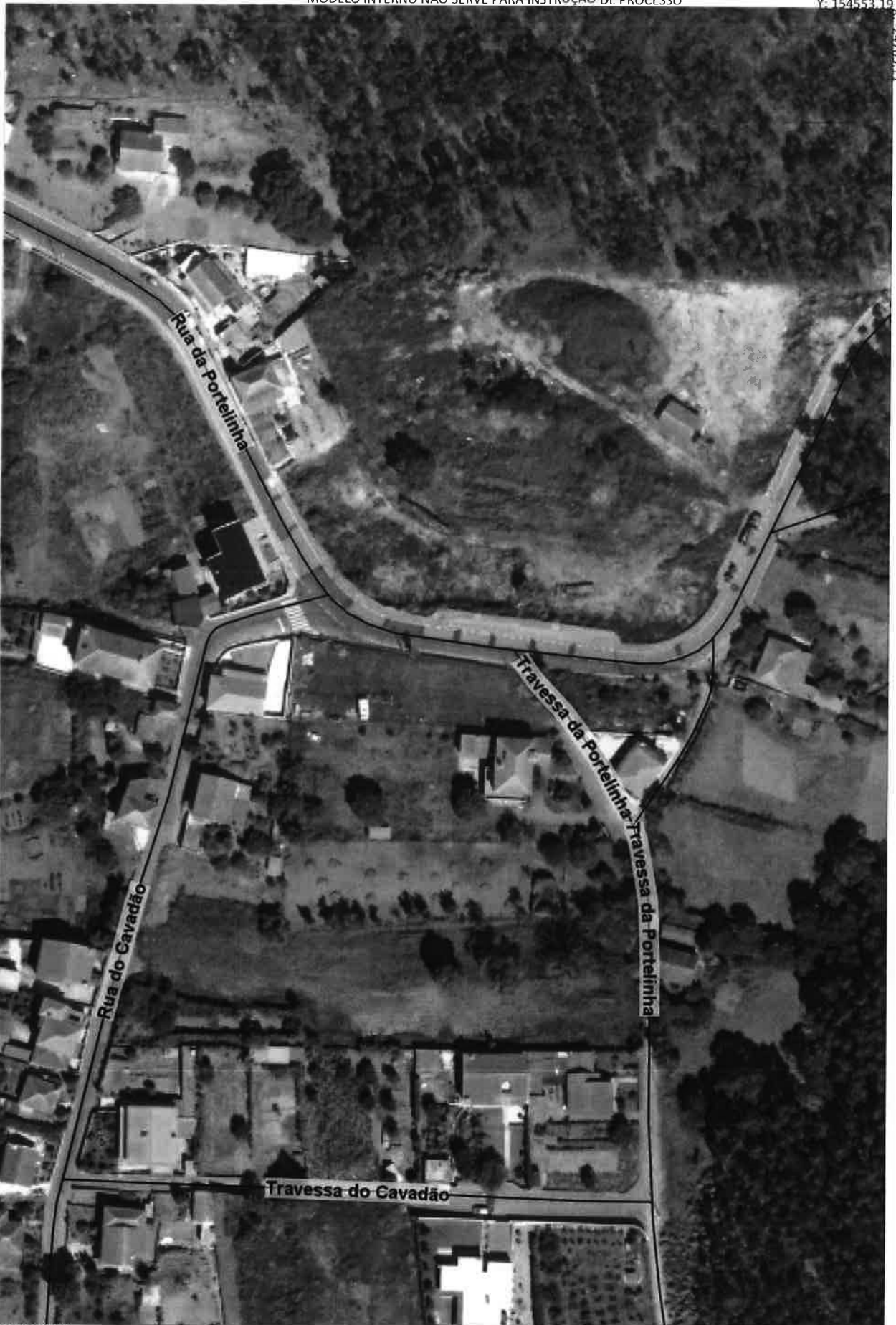


Escala: 1301

MODELO INTERNO NÃO SERVE PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Y: 154553,10

X: 24785,11



X: 25010,01

Y: 154218,14

Handwritten signature or initials in the top right corner.



CÂMARA MUNICIPAL

11. MAR 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

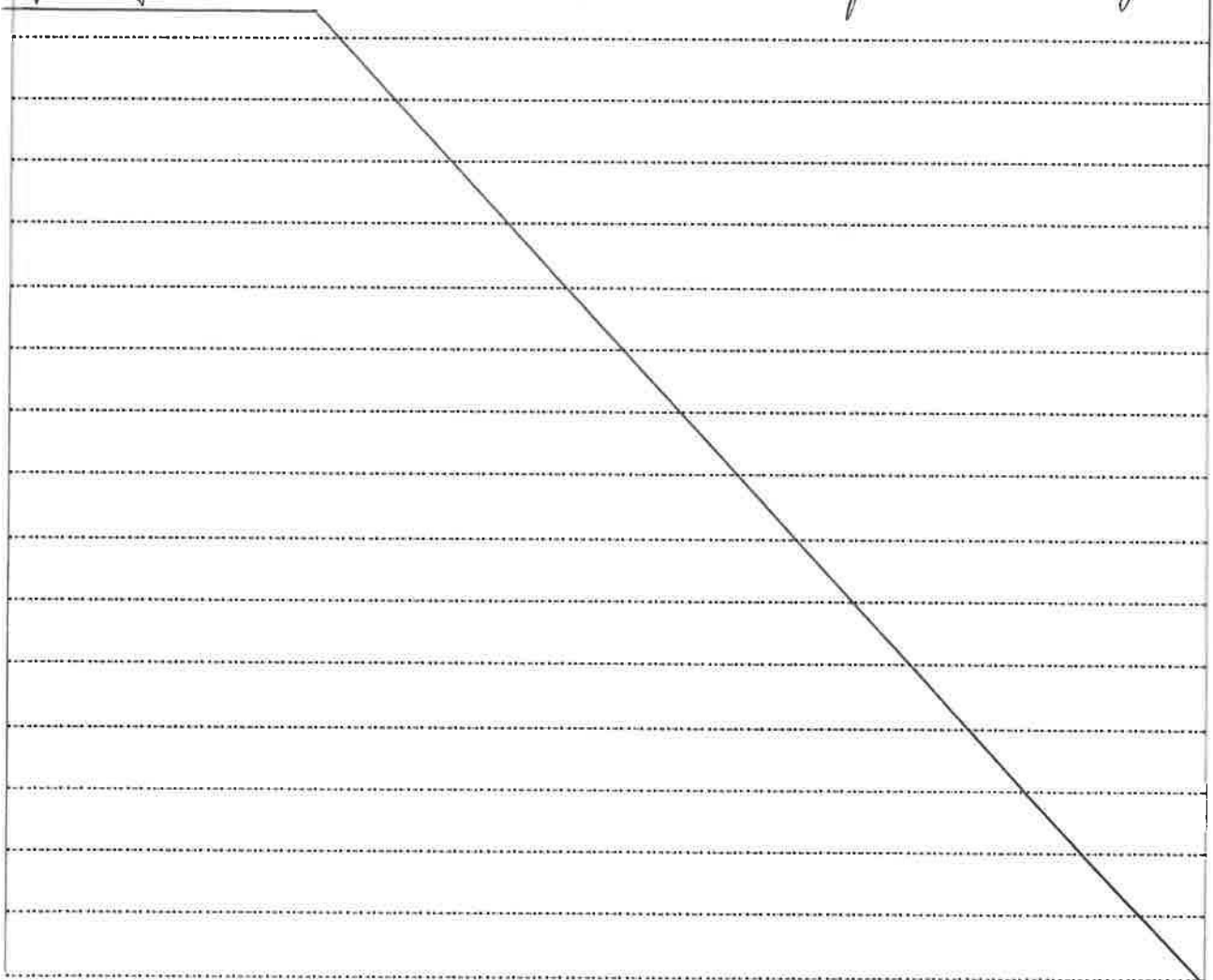
142  
V. Cui

CLUBE NAVAL INFANTE D. HENRIQUE – CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E  
ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

— Pelos Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Ascencas, Sr.  
Valentim Sanchez e Sr. Paulo Mouras que se abstiveram,  
foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



Conclusão  
a reunião  
p. H.

## PROPOSTA

O Clube Naval Infante Dom Henrique, fundado em 4 de julho de 1925, na freguesia de Valbom, é um dos mais representativos e premiados clubes gondomarenses, com centenas de atletas praticantes, masculinos e femininos, em todas as categorias e escalões da modalidade de remo.

Distinguido como Instituição de Utilidade Pública desde 1981, ostenta também o galardão “Medalha de Ouro de Mérito Municipal de Gondomar” atribuído pela Câmara Municipal de Gondomar e ainda a “Medalha de Ouro de Mérito Desportivo” atribuída pela Junta de Freguesia de Valbom.

### Atendendo que:

O desenvolvimento de uma comunidade centra-se, designadamente, na melhoria da sua saúde e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social, na promoção de identidades e ações coletivas que criem redes sociais e na existência de associações que a dinamizem;

O movimento associativo é o principal impulsionador da promoção do desporto no País, sendo fundamental a existência de parcerias entre o Município e as entidades sediadas na sua área geográfica, de forma a proporcionar aos cidadãos condições de acesso à prática desportiva;

O Clube Naval Infante Dom Henrique organiza um conjunto de eventos desportivos de destaque, que promovem não só a prática da atividade desportiva, nomeadamente na modalidade de remo, mas também divulgam a imagem do Concelho de Gondomar no panorama desportivo nacional e internacional;

Desses eventos, destacam-se quatro, que pela sua dimensão e alcance, são já referências nacionais e internacionais:

**A Regata Internacional de Gondomar**, prova organizada desde 1980, é a regata de clubes mais antiga da Península Ibérica e a mais conceituada que se realiza em Portugal. Os clubes participantes utilizam esta prova como forma de avaliação dos níveis de preparação das equipas para os Campeonatos de Velocidade que se irão realizar no início de julho. Conta com cerca de



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão do Desporto

11 MAR 2022

J44  
V. C. C.

500 participantes, desde juvenis a veteranos, e também remo adaptado, estando representados quase todos os clubes nacionais e várias equipas de clubes europeus.

**A Regata Aerobic Monsters**, que decorre habitualmente no outono, no troço de Rio Douro compreendido entre a Estalagem Santiago e a Ponte do Freixo. É composta por um percurso de ida-volta e base logística nas instalações do Clube Naval Infante Dom Henrique. Destina-se a atletas de idade juvenil a veterano, que participam exclusivamente em embarcações individuais (skiff).

As características do percurso, o momento do ano em que acontece e a proximidade à cidade do Porto, permitem que seja incluída no circuito internacional de regatas de fundo, tornando-se muito apetecível para atletas de elite internacional. A edição de 2022 será incluída no calendário da FISA (Federação Internacional de Remo), sendo a única a beneficiar deste reconhecimento;

**A Regata da Liberdade**, evento que conta já com mais de 40 edições, tem na sua génese a promoção do desporto de cariz popular, em alinhamento com os inúmeros eventos que surgiram em Portugal no período pós-25 de abril, destinados a comemorar a “Revolução dos cravos”.

Disputada em Gramido, é destinada aos escalões mais jovens e conta habitualmente com cerca de 300 participantes da zona Norte. Nesta prova, a concessão de prémios aos vencedores é secundarizada, optando a organização por valorizar a participação alargada de jovens e a confraternização entre os participantes;

**O Campeonato Nacional de Fundo**, destinado a premiar as equipas nacionais que melhor se preparam no outono e no inverno, conta com mais de 500 atletas, dos escalões de juvenis a veteranos, e decorre durante dois dias, sendo o primeiro dedicado à realização de eliminatórias e o segundo às finais.

As excelentes condições naturais proporcionadas pelo rio Douro para a realização de competições de remo e a reconhecida capacidade organizativa do Clube Naval Infante D. Henrique, fazem com que a Federação Portuguesa de Remo delegue a este clube a organização do evento.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11 MAR 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão do Desporto

245  
P. Guedes  
9

**E considerando que:**

Por forma a responder às novas exigências e requisitos de financiamento público do sistema desportivo consagrados na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013 e 101/2017, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

**Proponho:**

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Clube Naval Infante Dom Henrique no valor de 20.000 € (vinte mil euros), nos termos e condições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- Celebrar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com o Clube Naval Infante Dom Henrique

Gondomar, 03 de março de 2022

<b>CABIMENTO</b>	
Ref.º	CONTR. PROGRAM. 2022
S. Req.	Desporto
C. Custos	
Org.º/PPP	24.040701
	(000264.1)

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal  
O Vereador do Desporto

(Dr. José Fernando Moreira)

68798

146  
16  
16

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**Câmara Municipal de Gondomar**  
**Clube Naval Infante D. Henrique**

**Entre:**

O Município de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e

O Clube Naval Infante D. Henrique, com sede na Rua Escritor Costa Barreto, 3000, 4420-465 Valbom, pessoa coletiva nº 501626000 representado pelo seu Presidente da Direção, Paulo Jorge Ferreira de Almeida, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante,

É estabelecido o seguinte contrato-programa:

**ARTICULADO**

**Considerando que**

O Clube Naval Infante Dom Henrique é um dos mais representativos e premiados clubes gondomarenses, com centenas de atletas praticantes, masculinos e femininos, em todas as categorias e escalões da modalidade de remo;

Distinguido como Instituição de Utilidade Pública desde 1981, ostenta também o galardão “Medalha de Ouro de Mérito Municipal de Gondomar” atribuído pela Câmara Municipal de Gondomar e ainda a “Medalha de Ouro de Mérito Desportivo” atribuída pela Junta de Freguesia de Valbom;

O Clube Naval Infante Dom Henrique organiza um conjunto de eventos desportivos de destaque, que promovem não só a prática da atividade desportiva, nomeadamente na modalidade de

147  
P. Cui

remo, mas também divulgam a imagem do Concelho de Gondomar no panorama desportivo nacional e internacional;

Incumbe às Autarquias Locais a promoção e generalização da prática desportiva, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade vida e da saúde dos cidadãos – n.º 1, art.º 6 da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (5/2007), de 16 de janeiro;

O apoio reveste-se de um inegável interesse público;

**E que:**

Por forma a responder às novas exigências e requisitos de financiamento público do sistema desportivo consagrados na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013 e 101/2017, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Acordam as partes estabelecer este contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre as partes outorgante, visando apoiar a realização da Regata Internacional de Gondomar, da Regata Aerobic Monsters, da Regata da Liberdade e do Campeonato Nacional de Fundo, no ano de 2022.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Apoio a conceder**

Os apoios a conceder à Segunda Outorgante ao abrigo do presente contrato-programa, para prossecução da cláusula primeira, estimam-se na quantia de 20.000 € (vinte mil euros), revestindo a modalidade de apoio financeiro direto e ainda apoio logístico diverso.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações do 2.º Outorgante**

Para a prossecução deste objetivo, Clube Naval Infante Dom Henrique compromete-se a:

- a) Cumprir com todas as obrigações decorrentes deste contrato-programa;
- b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitado, acerca da execução do contrato;
- c) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato celebrado;
- d) Enviar ao Primeiro Outorgante, concluída a realização de cada prova, um relatório final dessa prova e enviar, após a realização das três provas, relatório final do contrato-programa;
- e) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante, sempre que efetue o cancelamento ou adiamento da atividade;
- f) Divulgar a parceria/ apoio financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante nos canais de comunicação do Segundo Outorgante, nomeadamente redes sociais e sítios eletrónicos;
- g) Colocar a logomarca do Município de Gondomar em todos os suportes comunicacionais dos eventos constantes do contrato;

- h) Zelar pela integridade e devolver, no estado em que foram cedidos, todos os equipamentos e bens cedidos como apoio logístico pelo Primeiro Outorgante.

**Cláusula 4.ª**  
**Obrigações do 1.º Outorgante**

Durante a vigência do presente contrato-programa o Município de Gondomar compromete-se a:

- a) Entregar um apoio financeiro direto de 7.000 € (sete mil euros) após a realização da Regata Internacional de Gondomar, prevista para 29 de maio de 2022, e recebimento por parte do Segundo Outorgante do relatório final da prova;
- b) Entregar um apoio financeiro direto de 5.000 € (cinco mil euros) após a realização da “Aerobic Monters Regata”, prevista para 20 de novembro de 2022, e recebimento por parte do Segundo Outorgante do relatório final da prova;
- c) Entregar um apoio financeiro direto de 2.000 € (dois mil euros) após a realização da Regata da Liberdade, prevista para 24 de abril de 2022, e recebimento por parte do Segundo Outorgante do relatório final da prova;
- d) Entregar um apoio financeiro direto de 6.000 € (seis mil euros) após a realização do Campeonato Nacional de Fundo, previsto para os dias 5 e 6 de março de 2022, e recebimento por parte do Segundo Outorgante do relatório final da prova;
- e) Fornecer apoio logístico à realização das provas, através da cedência de material diverso (pórticos, pódio, grades metálicas barreira, palco e ponto de energia).

**Cláusula 5.ª**  
**Fiscalização e Controlo**

O acompanhamento e controlo do presente contrato-programa são efetuados pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

**Cláusula 6.ª**  
**Vigência**

O presente contrato-programa tem início após a sua assinatura, iniciando-se no mês de março de 2022 e mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2022.

150  
P. Gu

**Cláusula 7.ª**  
**Revisão**

Qualquer revisão ou adaptação do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito de ambas as outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislações em vigor.

**Cláusula 8.ª**  
**Incumprimento e rescisão**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa para a rescisão do mesmo, implicando não só a devolução dos valores recebidos, mas também a devolução dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município de Gondomar, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada uma das entidades outorgantes na posse de um deles.

Gondomar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

Pelo Município de Gondomar  
O Presidente da Câmara

Pelo Clube Naval Infante Dom Henrique  
O Presidente da Direção

\_\_\_\_\_  
(Dr. Marco Martins)

\_\_\_\_\_  
( Paulo Jorge Ferreira de Almeida)

11 MAR 2022

151  
P. L. C.  
P. L. C.



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
11 de março de 2022**

**Declaração de Voto - Pontos 16 e 17**

As atividades propostas, para este subsídio excecional, são atividades que devem estar previstas no plano anual de atividades das respetivas entidades, logo englobadas na análise efetuada para o apoio no âmbito do programa de apoio ao associativismo.

O PPD/PSD defende o apoio ao associativismo de uma forma equitativa e transparente, pois as associações desenvolvem um trabalho muito importante na comunidade na formação dos nossos jovens. Contudo, os apoios financeiros excecionais têm sido recorrentes por parte deste executivo PS, o que deixa intuir alguma falta de transparência e de rigor na gestão do erário publico. Lembramos a propósito o que afirmamos e escrevemos sobre as GOP e o orçamento para 2022.

O apoio excecional deve ser isso mesmo uma exceção e não a regra. Reiteramos o que já dissemos em reuniões anteriores, que a Câmara reveja e clarifique o Programa de Apoio ao Associativismo para o tornar mais eficaz, equitativo e transparente.

Assim, o PSD abstém-se nestas propostas.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

Valentina Sanchez



CÂMARA MUNICIPAL

11. MAR 2022



GONDOMAR  
Município de Gondomar

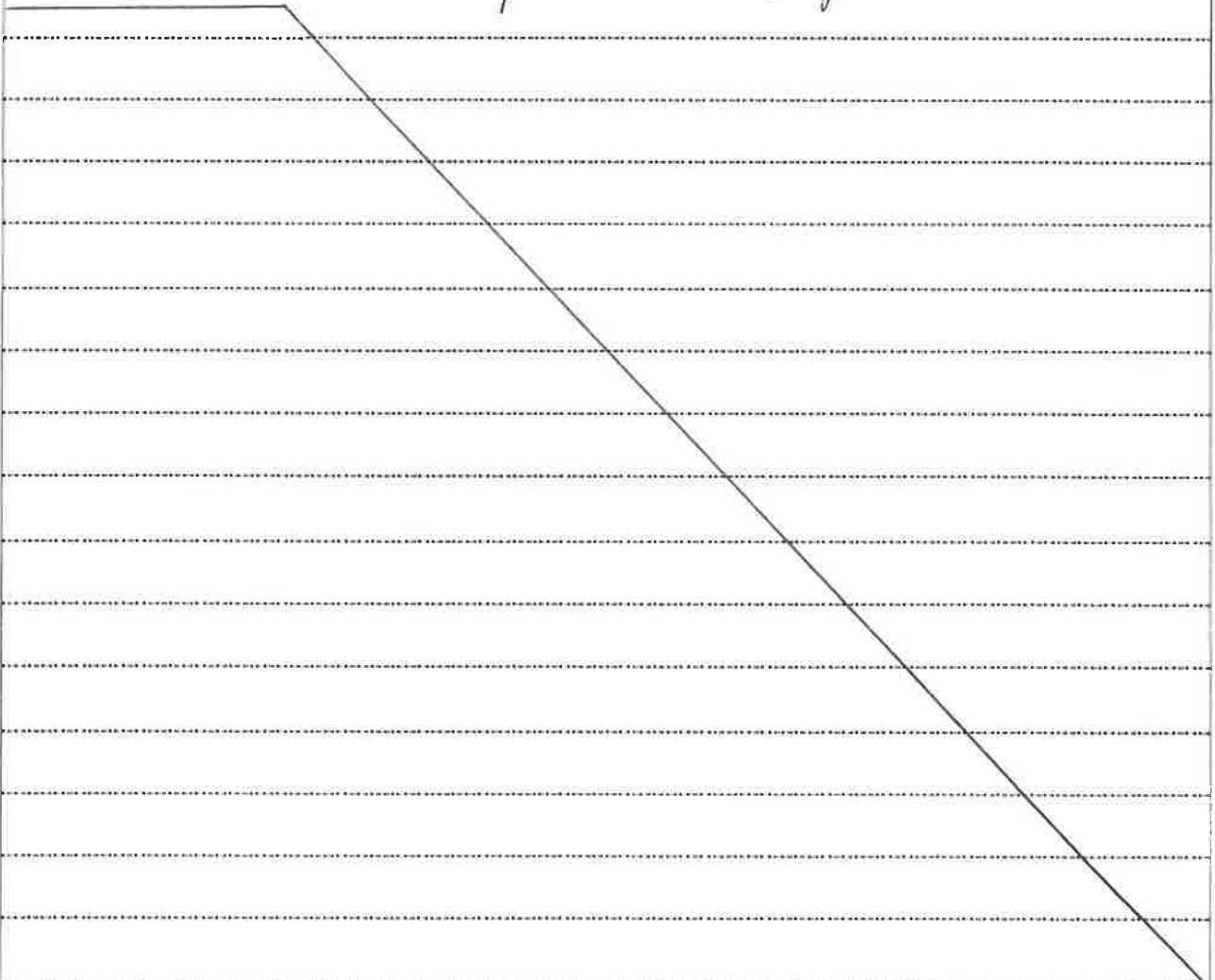
152  
V. C. C.

ASSOCIAÇÃO ULTRA TRAIL RADICAL – CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E  
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por

*maioria aprovar a proposta anexa.*  
*Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhoras Sr. Jorge Ascensão*  
*Sr. Valentim Sanchez e Sr. Paula Henriques que apresentaram*  
*a declarações de voto que adiante segue.*



153  
Vici

(ou 622)  
al reunião  
f. l.

## PROPOSTA

### Atendendo que:

O desenvolvimento de uma comunidade centra-se, designadamente, na melhoria da sua saúde e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social, na promoção de identidades e ações coletivas que criem redes sociais e na existência de associações que a dinamizem;

O movimento associativo é o principal impulsionador da promoção do desporto no País, sendo fundamental a existência de parcerias entre o Município e as entidades sediadas na sua área geográfica, de forma a proporcionar aos cidadãos condições de acesso à prática desportiva;

A Associação Ultra Trail Radical organiza um conjunto de eventos desportivos de destaque, que promovem não só a prática da atividade desportiva, mas também divulgam a imagem do Concelho de Gondomar no panorama desportivo nacional.

Desses eventos, destacam-se três, que pela sua dimensão e alcance, são já referências locais e regionais, a saber:

O Trail da Lomba, prova que vai já na sua 3ª edição, surgiu com a candidatura do Município de Gondomar a da Cidade Europeia do Desporto e aposta em levar os eventos desportivos a todas as freguesias do concelho. Este evento, que conta habitualmente com mais 1200 participantes, caracteriza-se por uma corrida a pé, em caminhos e trilhos da freguesia da Lomba, em duas distâncias: Mini-Trail e Caminhada de 12 quilómetros e Trail Longo de 25 quilómetros, esta última integrada na Taça de Portugal da Associação Trail Running de Portugal;

O Trail das Nozes, que se realiza nas freguesias de Gondomar (S. Cosme), Jovim e Foz do Sousa, percorrendo trilhos e caminhos pelas serras de Gondomar. Integrada na Taça de Portugal da Associação Trail Running de Portugal, esta prova conta com a participação de 1300 atletas nas distâncias de 12 e 25 quilómetros.

A Gondomar Night Run, prova de corrida noturna, realizada no centro de Gondomar e com passagem pelo Monte Crasto. A prova é constituída por duas distâncias (corrida de 10 km e caminhada de 6km) e nas edições anteriores contou com médias de participação acima dos 1000 participantes.

154  
V. Guedes

**E que:**

Por forma a responder às novas exigências e requisitos de financiamento público do sistema desportivo consagrados na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013 e 101/2017, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

**Proponho:**

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação Ultra Trail Radical no valor de 10.000 € (dez mil euros), nos termos e condições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- Celebrar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Associação Ultra Trail Radical.

Gondomar, 04 de março de 2022

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal  
O Vereador do Desporto

CABIMENTO	
Ref:	1941L15066
S. Req.	Desp.
C. Custos	
Org. APDI	24040701

(0022/64.1)



(Dr. José Fernando Moreira)

68799

155  
P. Luís

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### Câmara Municipal de Gondomar Associação Desportiva Ultra Trail Radical

#### Entre:

O Município de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e

A Associação Desportiva Ultra Trail Radical, pessoa coletiva nº 513 698 388, com sede na Rua da Independência nº 170, em Gondomar, representada pelo Presidente da Associação, Luis Miguel da Silva Pereira, a seguir mencionado como Segunda Outorgante,

É estabelecido o seguinte contrato-programa:

#### ARTICULADO

#### Considerando que

A Associação Ultra Trail Radical organiza um conjunto de eventos desportivos de destaque, promovendo não só a prática da atividade desportiva, mas também divulgando a imagem do Concelho de Gondomar no panorama desportivo nacional.

As três provas referidas anteriormente, Trail da Lomba, Trail das Nozes e a Gondomar Night Run, reúnem mais de 4000 atletas de vários escalões etários, sendo eventos desportivos de referência local e regional;

Incumbe às Autarquias Locais a promoção e generalização da prática desportiva, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade vida e da saúde dos cidadãos – n.º 1, art.º 6 da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (5/2007), de 16 de janeiro;

156  
Pleu

O apoio reveste-se de um inegável interesse público.

**E que:**

Por forma a responder às novas exigências e requisitos de financiamento público do sistema desportivo consagrados na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013 e 101/2017, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Acordam as partes estabelecer este contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre as partes outorgante, visando apoiar a realização dos eventos desportivos “Trail da Lomba”, “Trail das Nozes” e “Gondomar Night Run”, no ano de 2022.

**Cláusula 2.ª**  
**Apoio a conceder**

Os apoios a conceder à Segunda Outorgante ao abrigo do presente contrato-programa, para prossecução da cláusula primeira, estimam-se na quantia global de 10.000 € (dez mil euros), revestindo a modalidade de apoio financeiro direto, e ainda apoio logístico diverso.

**Cláusula 3.ª**  
**Obrigações da 2.ª Outorgante**

Para a prossecução deste objetivo, a Associação Desportiva Ultra Trail Radical compromete-se a:

- a) Cumprir com todas as obrigações decorrentes deste contrato-programa;
- b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitado, acerca da execução do contrato;
- c) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato celebrado;
- d) Enviar ao Primeiro Outorgante, concluída a realização de cada prova, um relatório final dessa prova e enviar, após a realização das três provas, relatório final do contrato-programa;
- e) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante, sempre que efetue o cancelamento ou adiamento da atividade;
- f) Divulgar a parceria/ apoio financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante nos canais de comunicação da Segunda Outorgante, nomeadamente redes sociais e sítios eletrónicos;
- g) Colocar a logomarca do Município de Gondomar em todos os suportes comunicacionais dos eventos constantes do contrato;
- h) Zelar pela integridade e devolver, no estado em que foram cedidos, todos os equipamentos e bens cedidos como apoio logístico pelo Primeiro Outorgante.

**Cláusula 4.ª**  
**Obrigações do 1.º Outorgante**

Durante a vigência do presente contrato-programa o Município de Gondomar compromete-se a:

- a) Entregar um apoio financeiro direto de 7.000 € (sete mil euros), após a realização da prova “Trail da Lomba”, prevista para 10 de julho de 2022, e recebimento por parte da Segunda Outorgante do relatório final da prova;
- b) Entregar um apoio financeiro direto de 1.500 € (mil e quinhentos euros) após a realização da prova “Gondomar Night Run”, prevista para 16 de julho de 2022, e recebimento por parte da Segunda Outorgante do relatório final da prova;
- c) Entregar um apoio financeiro direto de 1.500 € (mil e quinhentos euros) após a realização da prova “Trail das Nozes”, prevista para 23 de outubro de 2022, e recebimento por parte da Segunda Outorgante do relatório final da prova;
- d) Fornecer apoio logístico à realização das provas, através da cedência de material diverso (pórticos, pódio, grades metálicas barreira, palco e ponto de energia).

**Cláusula 5.ª**  
**Fiscalização e Controlo**

O acompanhamento e controlo do presente contrato-programa são efetuados pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

**Cláusula 6.ª**  
**Vigência**

O presente contrato-programa tem início após a sua assinatura, iniciando-se no mês de março de 2022 e mantendo-se em vigor até 31 dezembro de 2022.

159  
V. Gu

**Cláusula 7.ª**  
**Revisão**

Qualquer revisão ou adaptação do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito de ambas as outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislações em vigor.

**Cláusula 8.ª**  
**Incumprimento e rescisão**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos pela Segunda Outorgante, constitui justa causa para a rescisão do mesmo, implicando não só a devolução dos valores recebidos, mas também a devolução dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município de Gondomar, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada uma das entidades outorgantes na posse de um deles.

Gondomar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Pelo Município de Gondomar  
O Presidente da Câmara

Pela Associação Ultra Trail Radical  
O Presidente

\_\_\_\_\_  
(Dr. Marco Martins)

\_\_\_\_\_  
( Luis Miguel da Silva Pereira)

11 MAR 2022

160  
P. G. G.



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
11 de março de 2022**

**Declaração de Voto - Pontos 16 e 17**

As atividades propostas, para este subsídio excecional, são atividades que devem estar previstas no plano anual de atividades das respetivas entidades, logo englobadas na análise efetuada para o apoio no âmbito do programa de apoio ao associativismo.

O PPD/PSD defende o apoio ao associativismo de uma forma equitativa e transparente, pois as associações desenvolvem um trabalho muito importante na comunidade na formação dos nossos jovens. Contudo, os apoios financeiros excecionais têm sido recorrentes por parte deste executivo PS, o que deixa intuir alguma falta de transparência e de rigor na gestão do erário publico. Lembramos a propósito o que afirmamos e escrevemos sobre as GOP e o orçamento para 2022.

O apoio excecional deve ser isso mesmo uma exceção e não a regra. Reiteramos o que já dissemos em reuniões anteriores, que a Câmara reveja e clarifique o Programa de Apoio ao Associativismo para o tornar mais eficaz, equitativo e transparente.

Assim, o PSD abstém-se nestas propostas.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

Valentina Sanchez



CÂMARA MUNICIPAL

11 MAR 2022

  
**GONDOMAR**  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26?  
D. Cui  
/

**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

----- Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções: -----

----- Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, António Braz - Congratulou-se por se terem retomado as reuniões públicas em Jovim. Referiu que a grande obra do último mandato foi o Estádio do Clube Recreativo Ataense. Que foi uma obra marcante que orgulha os ataenses e que veio criar condições para que muitos jovens possam praticar desporto com qualidade. Disse esperar que durante este mandato aconteça outra grande obra que é o prolongamento do Polis até Marecos, dizendo que continuam em diálogo com o Senhor Presidente da Câmara e Vereadores para melhoria das ruas e cobertura de saneamento e que ainda existem algumas ruas sem águas pluviais. -----

----- Senhor Presidente - Disse que além da obra referida pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, foi feita outra obra importante, que foi a Escola Primária totalmente renovada. -----

----- Arnaldo Camelo (Inscrição MGD 13265, de 03/03/2022) – Referiu a questão de uma multa que lhe foi passada relativa ao seu lugar na Feira. Solicitou a ocupação dos lugares vazios na Feira de Gondomar. Colocou a possibilidade de a Câmara suspender o pagamento da Feira, considerando a crise que se está a viver, nomeadamente com o aumento dos combustíveis. Questionou sobre o possível encerramento da Feira, para além do período do Rosário. -----

----- Senhor Presidente da Câmara - Respondeu à questão da multa dizendo que a Câmara não pode resolver, é um assunto que está em Tribunal e referiu que a Feira não irá sofrer qualquer alteração. -----

----- Venâncio Simões (Inscrição MGD 14208, 08/03/2022) - Não compareceu. -----

----- Manuel Oliveira Cardoso (inscrições MGD 13335, de 03/03 e 14536, de 09/03/2022) - Não compareceu. -----

----- Manuel Joaquim Oliveira (Inscrição MGD 12613, de 02/03/2022) - Expôs o seu assunto no final da reunião ao Senhor Presidente da Câmara. -----



CÂMARA MUNICIPAL

11 MAR 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

162  
Pleite

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 15h30m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, V. do Rei Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS(AS) VEREADORES(AS),

*[Handwritten signatures of the President and Councilors]*  
Valentim Santos  
Paula Susa Durães  
Cristina Coelho  
[Other illegible names]

A TÉCNICA SUPERIOR,

V. do Rei Santos